

Daniela Manuel Férias de Sousa

**Celeiro Comum de Grândola: da História Administrativa
à produção de um instrumento de descrição
documental**

Dissertação do Mestrado em
Ciências da Informação e da
Documentação.

Orientação: Prof.^a Doutora Fernanda Olival
Dr^a. Ana Cristina Fuschini Bizarro

Évora, Março de 2010.

Índice

Resumo.....	3
Agradecimentos.....	4
Siglas e abreviaturas.....	5
Introdução.....	6

Parte I

Grândola no contexto dos celeiros comuns

1. História dos celeiros comuns.....	15
2. O Celeiro Comum de Grândola.....	35
2.1. A fundação e as primeiras normas.....	35
2.2. A uniformidade oitocentista.....	47

Parte II

O fundo Celeiro Comum do Arquivo Municipal de Grândola

1. Enquadramento legal, acessibilidade e determinação do valor arquivístico.....	71
2. Estado actual de conservação e recomendações para a sua preservação.....	74
3. Tratamento arquivístico efectuado.....	77
3.1 Os celeiros comuns nos quadros de classificação e nos instrumentos de descrição dos Arquivos do sul do país.....	78
3.2 O quadro de classificação e a descrição documental do fundo Celeiro Comum de Grândola.....	87
4. Inventário.....	93
Conclusão.....	150
Fontes.....	152
Bibliografia.....	153
Legislação.....	157
Anexos.....	158
Índice dos anexos.....	170
Índice das figuras.....	171

Resumo

O presente trabalho centra-se no tratamento arquivístico efectuado no fundo Celeiro Comum de Grândola (1683 – 1884), incorporado no Arquivo Municipal desta mesma vila.

Os instrumentos de descrição produzidos por outros Arquivos revelaram-se pouco pertinentes e inadequados por não apresentarem uma estrutura orgânico-funcional. Desta forma, impôs-se o estudo da instituição produtora. Assim, foi possível desenhar um quadro de classificação que também poderá ser utilizado na organização e na descrição de núcleos idênticos.

Efectuou-se o inventário do fundo de acordo com as normas de descrição documental recomendadas a nível nacional e internacional.

Palavras-chave

Celeiro Comum de Grândola; História Administrativa; estrutura orgânico-funcional; instrumento de descrição documental.

Celeiro Comum de Grândola: from the administrative history up to the creation of an archival description tool

Abstract

The current project is focused on the archivist work held at Celeiro Comum de Grândola fund (1683 – 1884), incorporated at the local Municipality's Archive. Description instruments made by other Archives have revealed to be inefficient and inadequate due to lack of organic-functional structure, compelling to a study of the producing institution. It was possible to draw a classification board which may, as well, be used in the organization and description of other documental nucleus of Celeiros Comuns.

An inventory of the fund, according to national and international documental description rules was made.

Keywords

Celeiro Comum de Grândola; Administrative History; organic-functional structure; description instrument.

Agradecimentos

À Câmara Municipal de Grândola, que na pessoa do seu Presidente, Dr. Carlos Beato, possibilitou a realização deste trabalho. À Sra. Vereadora da Cultura, D. Graça Guerreiro Nunes, ao Sr. Chefe da Divisão da Cultura, Dr. Alcides Bizarro e à Dr.^a Isabel Revez, pelo apoio e interesse.

Às responsáveis pela orientação, Prof.^a Doutora Fernanda Olival e Dr.^a Ana Cristina Bizarro, pela disponibilidade demonstrada em aceitar esta tarefa, pelo excelente acompanhamento e pelos fundamentais momentos de aprendizagem proporcionados.

Ao Professor Doutor Helder Adegar Fonseca, ao Dr. Rui Carreteiro, ao Dr. Germesindo Silva e a todos os que me disponibilizaram informações no âmbito da investigação efectuada.

Ao Dr. Pedro Lopes, à Dr.^a Margarida Espada, ao Sr. Álvaro Claudino e ao Sr. Artur Lourenço, pela atenção e colaboração prestadas.

Aos meus colegas de trabalho, pela amizade e compreensão e, em particular, ao Dr. Idálio Nunes, pelo precioso auxílio na pesquisa e na leitura paleográfica de documentação.

À minha família.

Siglas e abreviaturas

AMGDL – Arquivo Municipal de Grândola

ANTT – Arquivo Nacional da Torre do Tombo

CCGDL – Celeiro Comum de Grândola

DGCI - Direcção Geral do Comércio e Indústria

MOPCI – Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria

ODA – *Orientações para a Descrição Arquivística*

ISAAR (CPF) - *ISAAR (CPF): Norma Internacional de Registos de Autoridade Arquivística para Pessoas Colectivas, Pessoas Singulares e Famílias*

ISAD (G) - *ISAD (G) Norma Geral Internacional de Descrição Arquivística*

F – Fundo

SC – Secção

SSC – Subsecção

SR - Série

Cad. - Caderno

Cx - Caixa

f. – fólio

liv. – livro

mç. – maço

m.l. – metros lineares

pt. – pasta

Introdução

No âmbito do curso de Mestrado em Ciências da Informação e da Documentação da Universidade de Évora foi efectuado um estágio curricular no Arquivo Municipal de Grândola, compreendido entre os meses de Dezembro de 2008 e Setembro de 2009.

Após o enquadramento proporcionado pelas disciplinas curriculares, foi possível, em contexto laboral, aprofundar conhecimentos e competências na área da arquivística; colocar em prática o manancial de conteúdos teóricos adquiridos no desenrolar das actividades de uma instituição arquivística e efectuar investigação, sobretudo em torno da entidade produtora e das suas congéneres portuguesas.

O presente trabalho centra-se no tratamento arquivístico efectuado no fundo Celeiro Comum de Grândola. O acervo documental em questão foi incorporado pela Câmara Municipal de Grândola, na sequência da promulgação da carta de lei de 25 de Junho de 1864¹. É um conjunto documental com datas extremas compreendidas entre 1683 e 1884 e uma dimensão de 4 metros lineares.

O fundo em causa, até então instalado num depósito do Arquivo Municipal, localizado no edifício dos Paços do Concelho, havia sido alvo de uma intervenção arquivística preliminar, em 1987. O estudo e o tratamento realizados para efeitos do presente estágio foram sugeridos pela Dr.^a Ana Cristina Bizarro, responsável pela Biblioteca Municipal de Grândola. Apesar de se tratar de um pequeno núcleo em extensão, a instituição considerou que pela sua complexidade e relevância, no âmbito da História Local, proporcionaria o meio adequado para a aplicação e para o desenvolvimento dos conhecimentos teóricos. Reconheceu, igualmente, a necessidade e a importância da produção de um instrumento de descrição documental, de acordo com as normas nacionais e internacionais.

A historiografia e a investigação, de um modo geral, têm-se dedicado, pontualmente, ao estudo dos celeiros comuns. Não existe, de facto, um trabalho de fundo, integralmente dirigido a estas instituições, ainda que tenham sido objecto de análise e reflexão, quando integradas no contexto económico, financeiro e social de uma determinada época.

¹ No entanto, a Câmara Municipal já custodiava a documentação, pelo menos, desde 1853.

Em 1888 foi publicado o estudo de João Achilles Ripamonti dedicado ao crédito agrícola, onde o autor efectuava a apologia da criação de bancos rurais². Esta publicação resultou da dissertação final de curso, apresentada pelo agrónomo ao Conselho Escolar do Instituto de Agronomia e Veterinária. Durante o século XIX, a necessidade de criação de “verdadeiras” instituições de crédito agrícola era um tema em debate. Na sequência do projecto de 1855 de Alexandre Herculano³, da lei de 1867 de Andrade Corvo e do projecto de lei de fomento rural de Oliveira Martins, Ripamonti sublinhava, também, a importância da instituição do crédito agrícola, indicando as dificuldades com que a sua criação se havia deparado, e apresentando, ainda, a experiência de outros países. Neste contexto foi efectuada uma resenha sobre as mais antigas instituições de crédito existentes no reino, onde o autor estudou os celeiros comuns e a sua actuação no âmbito do crédito e do apoio à agricultura, constatando a perda de importância destes estabelecimentos naquela época.

No início do século XX surgiram trabalhos na mesma área da autoria de João Henrique Ulrich⁴, de Luís de Castro⁵ e de Francisco Grillo⁶.

Ao estudar a organização do crédito agrícola em Portugal, João Henrique Ulrich reconheceu os celeiros comuns como pioneiros na actividade mútua de géneros cerealíferos, evidenciando os seus préstimos à lavoura. Contudo, constatou o estado de decadência dos celeiros comuns devido às deficiências da sua administração e organização, incapazes de se adaptarem ao mercado de empréstimos da época.

Logo após a promulgação do decreto de 1 de Março de 1911⁷, Luís de Castro, agrónomo e lente do Instituto de Agronomia e Veterinária, publicou a sua obra, propagandeadora do “tão desejado” crédito agrícola, disponibilizando modelos

² Cf. João Achilles Ripamonti, *O crédito agrícola e os bancos ruraes. Dissertação inaugural apresentada ao Conselho Escolar do Instituto de Agronomia e Veterinária*, Lisboa, Typographia Portuense, 1888, p. 266.

³ O projecto de 27 de Março de 1855 propunha a criação de uma caixa de socorros agrícolas (semelhante a um banco rural) que permitisse aos lavradores a contracção de empréstimos de crédito, libertando-os dos negócios com os usurários.

⁴ Cf. João Henrique Ulrich, *O crédito agrícola em Portugal: sua organização*, Lisboa, Livraria Ferin, 1908, p. 548.

⁵ Cf. Luís de Castro, *Crédito agrícola democrático: propaganda do crédito agrícola seguida do Decreto de 2 de Março de 1911 que o estabelece em Portugal e de modelos d'estatutos de caixas ruraes económicas e de crédito*, Lisboa, Livraria Clássica Editora, 1911, p. 450.

⁶ Cf. J. Francisco Grillo, *Mutualismo rural e Crédito Agrícola*, Lisboa, Baptista, Torres & C.TA, 1912, p.398.

⁷ Estabeleceu e organizou o crédito agrícola em Portugal.

de estatutos de caixas rurais económicas e de crédito. Abordou a História dos celeiros comuns em Portugal, apresentou a legislação reguladora do século XIX e as causas da “derrocada” destas instituições. A legislação de 1852, 1854 e de 1898, tentou a reorganização e renovação dos celeiros comuns, porém, e de acordo com o autor, os males advindos da gerência danosa das autoridades locais não os poderiam já ressuscitar.

Em 1912, Francisco Grillo, no seu estudo de economia agrícola e social intitulado *Mutualismo rural e Crédito Agrícola*, debruçou-se sobre os primórdios do crédito agrícola em Portugal. No que respeita aos celeiros comuns, o autor efectuou o seu percurso histórico, e tal como os seus coevos, caracterizou-os como instituições decadentes, em virtude da sua anacrónica organização e administração, incapazes de se adaptarem às condições creditícias modernas. Desaparecido o carácter de instituições de beneficência e actuando como estabelecimentos especulativos, foram conduzidas ao descalabro, designadamente, pela reforma de 25 de Julho de 1864. A lei de 7 de Julho de 1898 tentou, ainda, a sua renovação, mas o resultado pretendido não foi conseguido e, na opinião de Francisco Grillo, os celeiros comuns transformaram-se em estabelecimentos de especulação monetária.

Na década de 1960, o *Dicionário de História de Portugal*, dirigido por Joel Serrão, dedicou uma entrada aos celeiros comuns⁸. Efectuou-se aqui uma abordagem às operações de crédito anteriores a estas instituições, identificaram-se os celeiros comuns existentes em Portugal⁹ e analisou-se a sua evolução até ao advento da organização bancária.

Em 1996, em trabalho relativo aos negócios e práticas creditícias no século XV¹⁰, Filipe Themudo Barata estudou a estruturação do mercado de crédito, os agentes (indivíduos e instituições) envolvidos nos empréstimos, a forma de concretização destes e a determinação dos juros que lhes eram inerentes. É certo, que até aos séculos XV e XVI não existiram bancos em Portugal. Porém, isto não invalidou a existência de um conjunto de operações similares às

⁸ Cf. Armando de Castro, “Celeiros Comuns”, *Dicionário de História de Portugal*, vol.II, 5.ª ed., Porto, Livraria Figueirinhas, 1984 (1.ª edição – 1963).

⁹ A sua caracterização foi efectuada quanto à sua natureza (comum ou privada) e quanto à sua propriedade (municipal, paroquial ou particular). Foram, igualmente, indicadas as taxas de juro praticadas ao longo da sua existência.

¹⁰ Cf. Filipe Themudo Barata, “Negócios e crédito: complexidade e flexibilidade das práticas creditícias (século XV)”, *Análise Social*, vol.XXI (136-137), 1996, pp. 683-709.

actividades próprias destas instituições. Os montes da piedade, não obstante o carácter de associação de socorros, efectuavam empréstimos de cereal, cobrando os respectivos acréscimos. Segundo o autor, alguns vieram a dar origem a celeiros comuns, ou concorreram com os seus fundos para a instituição destes.

Ao dedicar-se à investigação sobre a evolução do modelo dominante de sindicalismo agrário em Portugal, em 1999, Laura Larcher Graça¹¹ contribuiu com uma síntese sobre a evolução geral das associações agrícolas do século XIX, dedicando especial atenção aos celeiros comuns. Após a revisão do percurso histórico das instituições e de uma leitura de conjunto, constatou que os celeiros comuns não foram capazes de sobreviver ao novo contexto social, económico e administrativo originado pelas reformas liberais. Segundo a autora, essa foi a razão pela qual conheceram a sua extinção nos inícios do século XX.

Ao nível local e regional, também os estudos dedicados aos celeiros comuns não são prolíficos. Contudo, destaca-se, em 1996, o trabalho de Helder Adegar Fonseca¹². No âmbito da tese de doutoramento sobre a economia e as atitudes económicas no Alentejo, durante o século XIX, o autor investigou a experiência creditícia da elite económica eborense e o seu interesse na constituição de bancos de carácter regional. Verificou-se, designadamente, que as casas agrícolas da elite eborense, até meados de Oitocentos, recorreram ao mercado local (Évora e concelhos envolventes) e inclusive aos mercados creditícios de Lisboa, Setúbal, Beja, Portalegre, Guarda e Olhão para mutuar capital ou conseguir créditos de maior ou menor vulto (a longo ou a curto prazo, com ou sem obrigação de bens). Neste contexto, o autor estudou a importância do Celeiro Comum de Évora, enquanto prestamista da elite económica eborense durante o período referido, elaborando, também, a revisão da História Institucional dos celeiros comuns. Ainda que este trabalho se destaque no âmbito local e regional, o mesmo revela-se, igualmente, fundamental para o conhecimento destas instituições no panorama nacional.

¹¹ Cf. Laura Larcher Graça, *Propriedade e agricultura: evolução do modelo dominante de sindicalismo agrário em Portugal*, Lisboa, Conselho Económico e Social, 1999, p.256.

¹² Cf. Helder Adegar Fonseca, *O Alentejo no século XIX: economia e atitudes económicas*, Lisboa, Imprensa Nacional Casa da Moeda, 1996, p. 548.

O estudo arquivístico do extinto concelho de Assumar, no período compreendido entre os séculos XVI e XIX, constituiu a tese de mestrado de José Inácio Militão da Silva¹³, apresentada em 2003. Este apresenta-se como um importante contributo para a História Local e Regional e, em particular, para o estudo do Celeiro Comum de Assumar, uma vez que o autor procedeu à organização do seu fundo documental. É, de facto, um dos poucos estudos recentes, com estas implicações, em matéria de arquivos. Trata-se, no entanto, de um celeiro particular.

Os trabalhos mencionados tomam o relatório da Direcção Geral da Agricultura de 1855, relativo aos celeiros comuns, elaborado por Rodrigo de Moraes Soares e publicado no *Boletim do Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria*¹⁴, como uma das mais importantes fontes para o estudo desta temática. Este relatório identificou todos os celeiros comuns existentes em Portugal em 1852, dando a conhecer a História Institucional de cada um e disponibilizou informações relativas à sua origem, natureza e estado financeiro, até ao término do ano referido.

Em 2006 João Ruas publicou, na *Revista Callipole*, um artigo dedicado ao Celeiro Comum de Évora-Monte¹⁵, estudando o período compreendido entre 1737 e 1787, devido à existência de “abundante e copiosa documentação”.

Em Grândola, os investigadores locais, Germesindo Silva e Manuel Costa Gaio Tavares de Almeida, têm demonstrado interesse no estudo do Celeiro Comum desta Vila. Em 1998, Manuel C. Gaio Tavares de Almeida¹⁶ caracterizou genericamente os celeiros comuns, disponibilizando, no que respeita ao Celeiro Comum de Grândola, informações relevantes sobre a localização das suas instalações. O autor demonstrou dúvidas relativamente à data de 1579, comumente aceite, como ano da instituição deste Celeiro¹⁷. Da mesma

¹³ Cf. José Inácio Militão da Silva, *Estudo arquivístico do extinto concelho de Assumar entre os séculos XVI e XIX. Novos contributos para a História Regional e Local*, Lisboa, Dissertação de Mestrado - Universidade de Lisboa, 2002, pp.93-295.

¹⁴ Cf. Direcção Geral da Agricultura, *Celleiros Communs: Notícia histórica ordenada pela Circular de 22 de Dezembro de 1852*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1898, p.66.

¹⁵ Cf. João Ruas, “O Celeiro comum de Évora-Monte entre 1737-87”, *Revista Callipole*, n.º 14, 2006, pp. 69-73.

¹⁶ Cf. Manuel Costa Gaio Tavares de Almeida, *Roteiro setecentista da Vila de Grândola. Subsídios para uma Monografia III*, Santiago do Cacém, Câmara Municipal de Grândola, 1998, p.358.

¹⁷ Cf. Armando de Castro, *Op. cit.*, pp. 33; Cf. João Ruas, *art. cit.*, pp. 69; Cf. J. Francisco Grillo, *Op. cit.*, pp.51; Cf. João Achilles Ripamonti, *Op. cit.*, pp. 115; Cf. Laura Larcher Graça, *Op. cit.*,

incerteza partilha Germesindo Silva, uma vez que até ao momento ainda não foi localizado o documento instituidor do Celeiro Comum de Grândola. A dissertação da conclusão da licenciatura em Ciências Geográficas de António Candeias Santos, personalidade grandolense, realizou uma breve explanação sobre o Celeiro Comum de Grândola. O autor indicou o ano de 1679 como a data de fundação do Celeiro, contudo, não apresentou as fontes consultadas¹⁸. Face a este quadro, impõe-se apontar o número diminuto de estudos sobre estas instituições e o quanto esta circunstância condiciona o adequado tratamento dos seus fundos documentais.

O presente trabalho realizou o tratamento arquivístico e o inventário do fundo Celeiro Comum de Grândola, relativamente ao qual existia um catálogo¹⁹ desactualizado, face às actuais normas de descrição documental, designadamente às *Orientações para a Descrição Arquivística*²⁰ (ODA) e à *ISAD (G) Norma Geral Internacional de Descrição Arquivística*²¹ (ISAD (G)). Pretendeu, também, a promoção da comunicação e da divulgação deste fundo. Para o efeito tornou-se indispensável aprofundar a História da instituição produtora, quer no seu recorte local, quer no contexto nacional. Procurou-se conhecer a estrutura orgânico-funcional destas instituições, de forma a propor um quadro de classificação mais adequado para o conjunto documental em estudo, respeitador dos princípios da proveniência e da ordem original. Com esse propósito, privilegiou-se o estudo da legislação e dos preceitos normativos em geral.

Também do ponto de vista metodológico existiu a preocupação de estudar e comparar os instrumentos de descrição documental de celeiros comuns produzidos por outros Arquivos. O objectivo foi verificar se dispunham de uma estrutura orgânico-funcional transponível para o Celeiro Comum de Grândola,

pp. 23, Cf. Joaquim Romero Magalhães, “As estruturas da produção agrícola e pastoril” in *História de Portugal*, vol. III, Lisboa, Editorial Estampa, 1993, pp. 253 – 254.

¹⁸ Cf. António Candeias Santos, *A freguesia de Grândola – estudo geográfico*, Junta de Freguesia de Grândola, s.l., s.n., 2009, p. 155.

¹⁹ Arquivo Municipal de Grândola, *Catálogo dos fundos da Câmara Municipal de Grândola*, Câmara Municipal [dactilografado], 1987, pp. 46-49.

²⁰ Cf. Direcção-Geral de Arquivos; Programa de Normalização da Descrição em Arquivo; Grupo de Trabalho de Normalização da Descrição, *Orientações para a Descrição Arquivística*, 2.^{av.}, Lisboa, Direcção-Geral de Arquivos, 2007, p. 325.

²¹ Cf. Conselho Internacional de Arquivos, *ISAD (G) Norma Geral Internacional de Descrição Arquivística: adoptada pelo Comité de Normas de Descrição*, Estocolmo: Suécia, 19-22 de Setembro de 1999, Trad. Grupo de Trabalho para a Normalização da Descrição em Arquivo, 2.^a ed., Lisboa, Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, 2004, p. 97.

ou, em parte, ajustável. Seleccionaram-se, para tal, os instrumentos de descrição dos mais importantes celeiros comuns do sul do país, sob administração municipal: Avis, Beja, Évora, Montemor-o-Novo e Serpa. O primeiro e o quarto, por terem data de fundação próxima do Celeiro Comum de Grândola²²; o segundo por ter sido inventariado em data relativamente recente; o terceiro por ser o mais antigo e o último por ter sido considerado matricial, por José Mariz²³, em relação à intervenção preliminar de que foi objecto a documentação de Grândola.

Optou-se por realizar um trabalho composto por duas partes distintas, todavia, profundamente relacionadas.

Na primeira, contextualizou-se o Celeiro Comum de Grândola, na História das suas instituições congéneres, através da revisão de trabalhos relacionados com estes estabelecimentos e da análise da legislação reguladora da sua actividade, promulgada durante os séculos XVIII e XIX.

Através da pesquisa realizada no acervo do Celeiro Comum de Grândola, no fundo Câmara Municipal de Grândola, bem como no Registo Geral das Mercês no Arquivo Nacional da Torre do Tombo, foi possível aclarar o contexto em que o Celeiro Comum de Grândola foi instituído; determinar a data provável da sua fundação e conhecer as normas que presidiram à sua organização e funcionamento, numa primeira fase de existência. O percurso da actividade institucional decorrida no século XIX realizou-se pela consulta e exame dos diplomas legais, emanados pelo poder central e pelo Ministério da tutela, que visaram a uniformização administrativa e organizacional dos celeiros comuns. A investigação levada a cabo neste capítulo permitiu identificar a estrutura orgânica e funcional do Celeiro Comum de Grândola, de forma a conhecer as funções-meio e as funções-fim da instituição e a organizar e criar as secções e as séries documentais que constam no inventário, de acordo com os princípios de salvaguarda da proveniência e da ordem original.

A segunda parte do trabalho traduz o tratamento arquivístico aplicado à documentação. Efectuou-se o enquadramento legal do fundo, indicaram-se as condições de acessibilidade e procedeu-se à determinação do respectivo valor arquivístico, apresentando-se, ainda, o estado de conservação actual e

²² Consultar anexo 1.

²³ Coordenador do catálogo do fundo Celeiro Comum de Grândola, produzido em 1987.

enunciando-se recomendações para a preservação da documentação em causa.

Por último, apresenta-se o inventário do fundo Celeiro Comum de Grândola, instrumento de descrição documental que o representará e possibilitará o controlo e o acesso aos documentos. O inventário permitirá, igualmente, perceber o contexto da sua produção, quais as séries que presidiram à sua organização, quais os conjuntos documentais que o constituem, como é realizada a sua articulação e que unidades de instalação ocupa.

O instrumento de descrição em causa foi elaborado de acordo com as normas nacionais e internacionais de descrição arquivística supra mencionadas, através da utilização da plataforma de software de gestão de arquivos definitivos DigitArq, designadamente do módulo de descrição arquivística.

Não se pretendeu efectuar um estudo de caso, no sentido pleno da palavra. Ainda que as especificidades administrativas e organizacionais do Celeiro Comum de Grândola se encontrem presentes na organização do fundo e no inventário apresentado, o objectivo foi produzir um inventário com base num quadro de classificação passível de aplicar-se a fundos de instituições equivalentes. Daí as preocupações comparativas que nortearam este trabalho.

Parte I

Grândola no contexto dos celeiros comuns

1. História dos celeiros comuns

As origens do crédito em Portugal remontam ao século XIII. Datam do reinado de D. Dinis os primeiros desígnios para a criação de instituições de socorros mútuos de prática creditícia. Em 10 de Maio de 1293 foram confirmados os estatutos de uma associação de mercadores, criada como forma de salvaguarda dos riscos causados pela actividade marítima e outros desastres. Foi, também, fundada neste reinado a Confraria do Corpo Santo, constituída por comerciantes de pescas, proprietários de navios mercantes e por pescadores. Actuando no domínio do auxílio mútuo, a mesma instituição, sob a designação de Compromisso, esteve na génese dos monte-pios e de outras associações de socorros mútuos no Algarve²⁴.

Nos finais do século XV, já no reinado de D. Manuel I, surgiram as Misericórdias, sendo a primeira instituída em Lisboa, em 15 de Agosto de 1498, por diligência de Frei Miguel Contreiras. Muitas instituições deste género realizaram, numa fase inicial, empréstimos aos lavradores, sob caução de bens com juro moderado, tendo sido regulamentado que os bens hipotecados não poderiam ser sujeitos a penhoras, embargos ou quaisquer execuções. A aplicação de capital destinar-se-ia, preferencialmente, à transformação de terrenos incultos e pantanosos em terrenos de cultivo beneficiando, desta forma, aqueles que empreendessem tais trabalhos.

Não obstante as Ordenações de D. Afonso V terem proibido as práticas usuárias, a Igreja marcou presença no mercado de crédito desde o século XV, como concessionária de crédito e recorrendo a empréstimos²⁵. Em Portugal, os montes da piedade foram constituídos por fundos eclesiásticos, próprios da Igreja ou à sua guarda, funcionando no âmbito do crédito de cereais destinados à produção, cujas reservas cerealíferas eram emprestadas aos lavradores que necessitassem de cereal para as suas sementeiras. Após a colheita, estes devolveriam o cereal levantado, acrescido de uma porção, correspondente, em princípio, às despesas de armazenagem.

Não é seguro afirmar que tenham surgido montes da piedade no século XV, porém, D. João I já conhecia estas instituições. Os monarcas portugueses

²⁴ Cf. Armando de Castro, *Op. cit.*, p. 33.

²⁵ Cf. Filipe Themudo Barata, *art. cit.*, pp. 693-694.

investiram em montes da piedade italianos, recorrendo, também, a empréstimos.

Na sua origem, os montes da piedade foram constituídos com fundos em dinheiro (e não com fundos cerealíferos), tendo por objectivo auxiliar os mais carenciados, quando estes não conseguissem saldar dívidas imprevistas. Apesar das rigorosas obrigações eclesiásticas, admitia-se que os montes da piedade gerassem lucro, funcionando como reservas para os períodos de necessidade. Uma vez que cobravam juros sobre empréstimos agindo, simultaneamente, como instituição de socorros “...estariam a meio caminho entre uma associação de solidariedade e um banco”²⁶. Esta actividade creditícia foi, posteriormente, adoptada pelos monte-pios e pelas Misericórdias. Alguns dos montes da piedade viriam a transformar-se em celeiros comuns, ou, pelo menos, a participar com os seus fundos na instituição destes²⁷.

O celeiro comum, instituição criada no terceiro quartel do século XVI era “...a casa de recolher trigos, e outros grãos”²⁸, e tinha como função a realização de operações nos domínios do crédito agrícola e socorros mútuos. Estes organismos destinavam-se a auxiliar a agricultura. Dispunham-se a ajudar pequenos e grandes lavradores, com o fornecimento de sementes a crédito, mediante a restituição da mesma porção de cereal emprestada e do pagamento de um juro relativamente baixo que, numa primeira fase, eram remunerados nos mesmos géneros. Contudo, de acordo com João Henrique Ulrich, os celeiros comuns auxiliavam, especialmente, a pequena lavoura, limitando as suas operações ao empréstimo de cereais para o cultivo, ou mesmo para o sustento, dos agricultores necessitados²⁹.

Os celeiros comuns, de carácter público ou privado, encontram-se entre as mais antigas fontes de crédito do mercado económico. Equivaliam aos “monti frumentarii” de Itália e aos “positos” ou “montes de piedade” espanhóis³⁰. Ainda que com carácter semelhante, é possível distinguir dois tipos de celeiros

²⁶ Idem, *Ibidem*, pp. 695.

²⁷ Cf. Idem, *Ibidem*, pp. 693-695.

²⁸ Joaquim José Caetano Pereira de Sousa, *Esboço de hum Diccionario jurídico, theorético e pratico, remissivo às leis compiladas e extravagantes*, T.1, Lisboa, Typografia Rollandiana, 1825, sub você “Celeiros Comuns”.

²⁹ Cf. João Henrique Ulrich, *Op. cit.*, p. 548.

³⁰ Cf. J. Francisco Grillo, *Op. cit.*, pp.50; Cf. Luís de Castro, *Op. cit.*, pp. 46-47.

comuns: aqueles que foram criados por intervenção régia, pelos concelhos e pelas paróquias (de propriedade comum) e os fundados por particulares.

A primeira tentativa conhecida para a organização de um celeiro com géneros disponíveis para a realização de créditos aos lavradores em Portugal foi realizada pelos procuradores de Santarém nos anos de 1481 e 1482, com a proposta de constituição de um fundo “...com um parte do pão colhido para acudir aos lavradores”, de forma a garantir a obtenção de semente para a lavoura. Em 1523, no concelho de Beja, o infante D. Luís tentou organizar um celeiro com as mesmas características³¹.

Nas Cortes de Outubro de 1562, durante a regência da Rainha D. Catarina, os povos apresentaram petição para que “...onde houver rendas do Concelho se fação celleiros de pão para os tempos de necessidade.”³². No entanto, o primeiro celeiro comum do Reino só viria a ser instituído em Évora, pelo regimento de 20 de Julho de 1576, de D. Sebastião, e o segundo foi criado em Beja, por provisão régia de 1579, do Cardeal D. Henrique³³. Estes foram os únicos celeiros comuns fundados nesta centúria³⁴. O Celeiro Comum de Grândola surge, referenciado por alguns autores, como o terceiro celeiro comum criado no Reino, em 1579³⁵. Porém, a documentação do fundo Celeiro Comum de Grândola, não permite confirmar a sua criação na data referida.

De acordo com Joaquim Romero Magalhães³⁶, o interesse na constituição destes estabelecimentos não se resumia à vontade de auxiliar a lavoura. Em alguns celeiros armazenava-se o cereal pertencente a senhores eclesiásticos, aos cabidos e a senhores laicos (comendadores) que recebiam uma parte das colheitas, correspondente ao dízimo. A ideia da criação dos celeiros comuns beneficiá-los-ia, na medida em que poderia libertá-los para o comércio do cereal sem constrangimentos impeditivos por parte das câmaras. Note-se que

³¹ Cf. Joaquim Romero Magalhães, *Op. cit.*, pp. 253 – 254.

³² Manuel de Meneses, *Chronica do muito alto, e muito esclarecido Principe D. Sebastião Decimo Sexto Rey de Portugal*, Col.2.^a, Cap. 103, Lisboa Occidental, Officina Ferreyriana, 1730.

³³ Grande entusiasta da criação dos celeiros comuns. Segundo Joaquim Romero de Magalhães o seu estímulo à criação destes estabelecimentos era motivado por interesses próprios, já que foi “um dos homens da Igreja que maiores rendas acumulou” no seu tempo.

³⁴ Cf. Direcção Geral da Agricultura, *Op. cit.*, p.66.

³⁵ Cf. Armando de Castro, *Op. cit.*, pp. 33; Cf. João Ruas, *art. cit.*, pp. 69; Cf. J. Francisco Grillo, *Op. cit.*, pp.51; Cf. João Achilles Ripamonti, *Op. cit.*, pp. 115; Cf. Laura Larcher Graça, *Op. cit.*, pp. 23; Cf. Joaquim Romero Magalhães, *Op. cit.*, pp. 253 – 254.

³⁶ Cf. Joaquim Romero Magalhães, *Op. cit.*, pp. 253 – 254.

as câmaras detinham poderes na fiscalização e gestão desse cereal e os rendeiros permaneciam obrigados a deixar parte do cereal na terra e só o podiam transaccionar mediante autorização municipal.

Germesindo Silva³⁷, em obra a publicar³⁸, na transcrição da Visitação da Ordem de Santiago ao lugar de Grândola³⁹ de 1554, menciona que entre os bens e rendimentos da Ordem de Santiago se incluía uma casa de dois pisos “...ladrilhada, çerue agora de çilleiro e tem huma genella pera o terreiro per onde Se mete o pão...”, referindo-se ao celeiro da comenda de Grândola. Tudo indica, pois, que este terá sido o primeiro celeiro a existir em Grândola, cuja fundação poderá remontar à instituição da comenda.⁴⁰ Operava como espaço de recolha de cereal proveniente das rendas da comenda, permanecendo esta, ou o seu rendeiro, com a obrigação de guardar o terço do cereal, caso a Câmara Municipal assim o desejasse, funcionando este como reserva cerealífera, que poderia ser vendida à população.

A descrição da Vila de Grândola de 1712, efectuada pelo Padre António Carvalho da Costa, na *Corografia Portuguesa, e descripçam topografica do famoso reyno de Portugal*⁴¹, dá conta da existência de “...hum deposito commum de pão, assim de trigo, como de centeyo, que a sua industria eregiu para remédio dos Lavradores, & necessidades do povo, de cujo exemplo se puderão valer as do Reyno. Este pão se dá por empréstimo, para se pagar na mesma espécie, dandose de lucro em cada moyo seis alqueyres; & sendo seu principio no anno de 79”⁴². O autor não identificou inequivocamente a data de criação do Celeiro Comum de Grândola (desconhece-se a fonte que o levou a apontar o ano de 79). Porém, através desta descrição, é possível concluir que em 1712 a instituição já existia e que, certamente, o autor se reportava ao ano

³⁷ Investigador grandolense e Coordenador do Sector do Património Cultural da Câmara Municipal de Grândola.

³⁸ Intitulada *O Concelho de Grândola da Pré-História aos finais do século XVI*.

³⁹ O concelho de Grândola foi instituído por Carta de Vila, outorgada por D. João III, em 22 de Outubro de 1544.

⁴⁰ De acordo com Germesindo Silva, o primeiro comendador de Grândola terá sido João Falcão, mencionado numa Carta de aforamento datada de 20 de Junho de 1427. Existindo a possibilidade desta data se referir à Era de César, o documento em presença dataria do ano de 1389.

⁴¹ Padre António Carvalho da Costa, *Corografia Portuguesa, e descripçam topografica do famoso reyno de Portugal*, Tomo III, Braga, Tipografia de Domingos Gonçalves Gouveia, 1868-1869, pp. 334-335.

⁴² No seguimento desta descrição refere-se que o Celeiro Comum criado em 79 “...com 20 moyos, se acha hoje com sessenta & seis moyos, servindo de utilidade aos que o não tem, nem podem comprar para semear, & sustentarse, tendo-o por este modo certo...”.

do século anterior, isto é, ao ano de 1679. Por outro lado, Pinho Leal⁴³, Esteves Pereira e Guilherme Rodrigues⁴⁴ apontaram o ano de 1679 como a data de fundação deste Celeiro.

Na palestra intitulada “As características arquitectónicas do edifício do Celeiro Comum de Évora e a sua história”, proferida a 27 de Março de 2008, por Manuel Branco, no edifício do Celeiro Comum de Évora⁴⁵, o orador referiu que nos primeiros documentos do fundo Celeiro Comum de Évora, datados do reinado de Filipe I de Portugal, esta instituição foi sempre elogiada, afirmando-se como um modelo para outras a criar. Salientou, contudo, que durante o período filipino não foram instituídos outros celeiros comuns, monte-pios ou bancos rurais, para além dos referidos⁴⁶. Voltar-se-á ao problema da criação do Celeiro Comum de Grândola.

Em trabalho de 1911, relativo ao crédito agrícola (elaborado na sequência do decreto de 1 de Março de 1911 que o estabelece em Portugal), Luís de Castro dedicou dois capítulos aos celeiros comuns, onde efectuou uma análise sobre estas instituições, no período compreendido entre a data da criação do primeiro celeiro comum e o ano de 1911⁴⁷.

Fundados por iniciativa particular, por intervenção régia, municipal ou paroquial, entre 1576 e 1852, instituíram-se 38 celeiros comuns em Portugal⁴⁸, sendo que o primeiro criado por um particular datou de 1699⁴⁹.

Segundo Luís de Castro, a constituição dos fundos primitivos dos celeiros comuns durante os séculos XVI, XVII e XVIII foi bastante flexível. O Celeiro Comum de Évora, instituído por D. Sebastião, ao qual doou a quantia de 500 cruzados, teve um fundo primitivo de 2000\$00 réis. Para a constituição do fundo original foi lançada uma colecta de 30 alqueires de trigo a cada herdade

⁴³ Cf. Augusto Soares d' Azevedo Barbosa de Pinho Leal, *Portugal antigo e moderno: diccionario geographico, estatistico, chorographico, heraldico, archeologico, historico, biographico e etymologico de todas as cidades, villas e freguezias de Portugal e de grande numero de aldeias...*, vol. III, Lisboa, Livraria Editora Tavares Cardoso & Irmão, 1874 (1.ª edição), pp. 317 – 318.

⁴⁴ Cf., J. M. Esteves Pereira, Guilherme Rodrigues, *Portugal: Dicionário histórico, chorográfico, heraldico, biográfico, bibliográfico, numismático e artístico : abrangendo a minuciosa descrição... de todos os factos notaveis da história portugueza...*, vol. II, Lisboa, João Romão Torres, 1906, pp. 833 – 835.

⁴⁵ Actualmente encontra-se instalado neste edifício o Centro de Artes Tradicionais de Évora.

⁴⁶ Cf. Direcção Geral da Agricultura, *Op. cit.*, p.66.

⁴⁷ Cf. Luís de Castro, *Op. cit.*, p. 450.

⁴⁸ Consultar anexo 1.

⁴⁹ Eram obrigados a possuir um fundo anual de 150 moios de trigo, de 25 moios de cevada e de 25 de moios de centeio.

do termo da cidade (metade pago pelo senhorio da herdade e o restante pelo lavrador), juntando-se-lhe o trigo dado por esmola e o mandado comprar pelo monarca utilizando-se, para tal, 4000 cruzados, emprestados pelo cofre dos órfãos de Évora. O Celeiro Comum de Beja, fundado em 1579⁵⁰, constituiu o seu fundo primitivo com o trigo dado pelos lavradores que “amanhassem” duas propriedades (cada um devia contribuir com 30 alqueires de trigo por cada arado), com o trigo advindo dos proprietários que arrendassem as suas terras (que forneciam 15 alqueires de trigo) e pelo que provinha dos rendeiros das mesmas (que davam 15 alqueires de trigo). Por sua vez, os Celeiros Comuns de Avis, Mourão, Terena e Montemor-o-Novo foram criados com os fundos provenientes de arrendamentos e aforamentos das propriedades públicas.

Laura Larcher Graça, em investigação dedicada à evolução do modelo dominante de sindicalismo agrário em Portugal, efectuou uma síntese relativa às associações agrícolas existentes antes do século XIX, examinando os celeiros comuns⁵¹. De acordo com a informação disponibilizada pela autora, no século XVIII, os novos celeiros comuns instituídos localizavam-se maioritariamente no Alentejo, surgindo apenas três instituições no resto do país, nomeadamente, os Monte-Pios de Faro, Ponta Delgada e o Celeiro Comum de Bragança. A grande parte das instituições criadas nesta centúria, ao contrário do que aconteceu até então, teve origem na iniciativa particular, praticando, talvez por isso, uma taxa de juro mais elevada, que chegou a atingir o dobro do juro exigido nos celeiros municipais. Assim, a tradicional característica de beneficência dos celeiros comuns era esquecida, funcionando estas instituições particulares no âmbito da aplicação de capitais.

Porém, o decreto de 2 de Janeiro de 1778 do Desembargo do Paço⁵² atesta, também, a prática de juros elevados nas mutuações efectuadas pelos celeiros comuns, vindo a ordenar o término do “excessivo acréscimo” de 10% sobre o cereal mutuado. Na sequência das representações efectuadas pelos lavradores e seareiros alentejanos, relativas às dívidas para com estas instituições, resultantes dos empréstimos de cereais e dos respectivos acréscimos, e com vista a suprir “...o Estado da Indigencia de muitas Familias... e os Serioos

⁵⁰ A consulta ao regimento do Celeiro de Beja não foi efectuada devido ao facto da documentação do fundo se encontrar em processo de desparasitação.

⁵¹ Cf. Laura Larcher Graça, *Op. cit.*, pp. 19-26.

⁵² Cf. ANTT, *Desembargo do Paço, Corte, Estremadura e Ilhas*, mç. 2163.

acrescimos, a que são obrigados...”, o presente decreto dispôs que não se cobrassem pelos empréstimos já realizados, ou a realizarem-se, mais do que 3 alqueires por moio por cada ano que após a sua concretização não fossem restituídos, cessando desta forma o juro supra referido.

O diploma incumbiu os juizes ordinários de proceder ao exame destas instituições, de forma a conhecer:

- os fundos com que se estabeleceram (e que deveriam ainda conservar-se) e o seu estado naquela data;
- a forma de administração a as pessoas que a integravam;
- o volume das dívidas ao celeiro, os devedores e quais as possibilidades de as liquidarem.

Pretendia-se, ainda, que os magistrados informassem “...dos meios, e modos oportunos, para melhor, e mais exacta concervação e Administração dos referidos celleiros e Communs públicos.”

Através da portaria de 25 de Janeiro de 1812 o poder central incentivou a criação de novas instituições. Assim, até 1820 foram instituídos celeiros comuns e monte-pios em Torres Novas, Alcobaça, Alenquer, Vila de Castanheira, Castelo Branco, Vimioso, Formentãos, Chacim e, apenas um celeiro comum no Alentejo, em Nisa⁵³. No entanto, não foram aproveitados os fundos atribuídos, não tendo sido criadas outras instituições.

Em meados do século XIX eram detectados “...graves defeitos no systema da sua organização e administração”, bem como a ineficácia da cobrança das dívidas. Assim, durante o período regenerador, foram tomadas várias medidas com vista à revitalização dos celeiros comuns. A primeira reforma administrativa destas instituições ocorreu em 1852. Os ministros e secretários de Estado de todas as repartições, reconhecendo a utilidade dos celeiros comuns, enquanto instituições facilitadoras de empréstimos de cereais pelo preço razoável e efectivo do custo dos géneros necessários às sementeiras e ao sustento de lavradores “pobres”, apresentaram a concretização de reformas, harmonizadas com a legislação administrativa e fiscal da época, submetendo o projecto do decreto aprovado em 14 de Outubro de 1852.

⁵³ Consultar anexo 1.

O decreto em causa, saído do Ministério do Reino⁵⁴, reformou e regulou a administração dos celeiros comuns (dos montes-pios agrícolas ou montes da piedade), entregando a sua gerência a uma administração presidida pelas câmaras municipais. Estabelecia-se como objectivo a conversão dos seus fundos, substituindo os géneros por dinheiro, por forma a transformá-las em “verdadeiras instituições de crédito rural”. Concedeu-se, ainda, um desconto aos devedores que liquidassem a totalidade ou a metade das suas dívidas e outorgou-se competência ao Ministério Público para promover a cobrança de dívidas, sumária e executivamente, como se fossem da Fazenda Nacional.

Refira-se que em Grândola os empréstimos em dinheiro pelo Celeiro Comum já haviam sido praticados em data anterior à promulgação do decreto de 1852. Na acta de vereação de 18 de Outubro de 1844⁵⁵ registou-se a proposta do presidente interino da Câmara Municipal “...*de dar nova forma à administração do Celeiro Commum que pelas abundantes colheitas dos últimos três annos tem sobejado pão do Celeiro porque os Lavradores o não teem pedido, e pelo contrario teem pago o que devião, do que tem rezultado a extagnação de Pão no Celeiro, a ponto de existir huma porção do anno de 1842 e outra pertencente ao anno de 1843 já avariado*”. Assim, deliberou-se que o referido cereal fosse vendido em hasta pública “...*único arbitrio que em taes circunstancias se podia adoptar, e que se puzesse o dinheiro em deposito seguro para se empregar em Pão bom, ou para se emprestar em dinheiro aos Lavradores como se fosse pão, e com os mesmos lucros, segundo as circunstancias do tempo...*”.

Mantendo a designação de celeiros comuns, a sua gestão ficou a cargo do presidente da câmara, do pároco, do juiz de paz e de dois cidadãos “probos e abonados”, que nomeariam o escrivão e o depositário do Celeiro. A averiguação do cumprimento dos regulamentos era da responsabilidade do administrador do concelho. Determinou-se, também, que as Juntas Gerais de Distrito, na primeira reunião após a publicação do decreto, elaborassem um regulamento estabelecendo as regras de administração, fiscalização e contabilidade das instituições, para submeter à aprovação do Governo.

⁵⁴ Cf. *Diário do Governo* n.º271, de 16 de Novembro de 1852.

⁵⁵ AMGDL, *Câmara Municipal de Grândola, Actas das vereações*, liv. A.B.1.60, f.35 e 35v.

Na sequência do decreto supra mencionado, a circular de 26 de Novembro de 1852 do Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria⁵⁶ (MOPCI) notificou os governadores civis dos distritos de Beja, Bragança, Castelo-Branco, Évora, Faro, Leiria, Lisboa, Portalegre, Santarém e Viana para colocarem em prática o referido decreto, no que respeitava à nomeação dos indivíduos “probos e abonados”, os quais fariam parte da junta administrativa e, juntamente com o respectivo administrador do concelho e sob a sua presidência, procederiam à cobrança das dívidas activas e passivas dos celeiros comuns. Após a liquidação das dívidas, realizar-se-ia uma relação dos devedores e estes seriam intimados a solverem os débitos, de acordo com o decreto de 14 de Outubro de 1852. Aqueles que não efectuassem as liquidações em causa, seriam compelidos ao pagamento pela forma prevista no referido decreto. Sublinhou-se, ainda, a urgência na feitura dos regulamentos, que a Junta Geral devia submeter à aprovação do Governo, propondo-se, para tal, uma reunião extraordinária.

Em circular de 15 de Dezembro do mesmo ano, da Direcção Geral do Comércio e Indústria⁵⁷ (DGCI), dirigida aos referidos governadores civis determinava-se que na reunião extraordinária a realizar para a elaboração das propostas de regulamentos, se deveriam expor as dúvidas relativas à execução dos artigos do decreto de 14 de Outubro, indicando as alterações que propiciassem a melhoria da administração dos “úteis estabelecimentos”.

Volvidos sete dias, através de nova circular da DGCI⁵⁸ foram fornecidas instruções aos mesmos governadores civis, para a elaboração do mapa dos fundos existentes nos celeiros comuns até 31 de Dezembro de 1852, acompanhado de uma exposição histórica relativa a cada uma das instituições, com vista a “...colher esclarecimentos especiaes e positivos acerca dos fundos possuidos pelos celleiros communs, bancos ruraes, e outros estabelecimentos agrarios do paiz...”⁵⁹. Destacava-se o carácter indispensável e inadiável deste trabalho “...pela natureza e importância do assumpto, como é urgente pelo pouco tempo que resta até á reunião das Camaras Legislativas.”.

⁵⁶ Cf. *Boletim do Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria, cit.*, n.º 5, 1853, pp.18.

⁵⁷ Cf. *Ibidem*, pp.18.

⁵⁸ Cf. *Ibidem*, pp.19-21.

⁵⁹ *Ibidem*, pp.19.

O documento originado na sequência da última circular mencionada revela-se fundamental para o estudo destas instituições. Através da publicação *Celleiros Communs: Notícia histórica ordenada por Circular de 22 de Dezembro de 1852*, editada em 1898,⁶⁰ porém, concluída sob forma de relatório em 1855 (elaborado por Rodrigo de Moraes Soares e publicado no *Boletim do Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria*), é possível conhecer cada uma das instituições, no que respeita à sua origem, natureza e estado financeiro, até ao término do ano de 1852. Para a exposição histórica, relativa a cada estabelecimento agrário e económico, e de acordo com as instruções para a confecção do mapa e exposição histórica, identificou-se:

- a) a propriedade particular, paroquial ou municipal e o respectivo processo de criação da instituição;
- b) a responsabilidade de fundação governamental ou das autoridades locais;
- c) a legislação ou outros documentos instituidores;
- d) os interesses que presidiram à sua fundação;
- e) a forma de actuação e as competências da administração de cada instituição;
- f) o carácter caritativo e de beneficência, assim como o tipo de socorros gratuitos prestados aos pobres, inscritos nos seus estatutos⁶¹;
- g) a origem dos fundos primitivos (adquiridos gratuitamente ou onerosamente, a título temporário ou perpétuo), os doadores ou testadores; a data dos documentos que lhes transmitiram a propriedade e a natureza e valor do ónus com que lhes fora transmitido;
- h) a origem dos fundos acrescidos referindo-se, além do capital resultante dos acréscimos, o dinheiro, os géneros e os prédios doados, legados, adjudicados ou comprados após a criação da instituição;
- i) os fundos perdidos, discriminando-se o total dos que os “...estabelecimentos ficaram privados por decaírem em contestação litigiosa”, o dos prédios arruinados, os créditos considerados incobráveis

⁶⁰ Cf. Direcção Geral da Agricultura, *Op. cit.*, p.66.

⁶¹ De carácter semanal, mensal ou anual, assim como os “...avanços em géneros ou em dinheiro, sem juros, (...) obrigados a fazer, por ocasião de esterilidade, às famílias, que mais podem sentir calamitosos efeitos de escassez ou carestia dos géneros.”.

por motivo de falência dos devedores e respectivos fiadores ou por outras razões que levassem a considerar as dívidas incobráveis;

- j) os fundos actuais, que deveriam representar o total correspondente à soma do fundo primitivo e acrescido, subtraindo-se o valor do fundo perdido.

Comparativamente aos restantes organismos, a “notícia histórica” relativa ao Celeiro Comum de Grândola apresenta-se ténue e incipiente. Refere-se que, em aditamento ao ofício enviado em 23 de Fevereiro de 1853, na sequência do mapa exigido pela circular de 22 de Dezembro, foi enviado, em 11 de Março de 1853, o mapa respeitante ao mesmo, “...sendo este o terceiro e ultimo estabelecimento de semelhante natureza que existe no districto...” de Lisboa. Para a elaboração deste mapa, foram contactadas as “auctoridades locais”, que não conseguiram “... subministrar esclarecimentos bastantes para se conhecer a fundo o modo por que o celeiro era administrado, visto que declaram não haver ali quem possa ou saiba ler os livros respectivos que se guardam no archivo da camara e que só por tradição souberam quanto informa...”. Recorreu-se à *Corografia Portuguesa* de 1712, inscrevendo-se a informação que aí constava: o fundo primitivo era constituído por trigo e centeio, num total de 20 moios e em 1712 existiam em depósito 66 moios. À data da elaboração do referido mapa, o Celeiro disponha de 55 moios e tinha em cofre a importância de 153\$950 réis. As causas que conduziram “a perder muito do seu fundo” de 1712 são desconhecidas, sendo provável a existência de “incúria” por parte dos administradores do Celeiro ou a falência dos devedores.

De acordo com o quadro dos fundos dos celeiros comuns em Dezembro de 1852⁶², o Celeiro Comum de Grândola possuía fundos em géneros e em dinheiro, praticando uma taxa de juro de 3 alqueires por moio ou 5% dos géneros mutuados. Existiam 120 alqueires de trigo em depósito, dispunha de 153\$950 réis em cofre, os prédios urbanos avaliavam-se em 48\$000 réis e encontravam-se mutuados 900 alqueires de trigo e 2280 alqueires de centeio. Em 1852 existiam instituições votadas ao abandono e algumas encontravam-se em estado de falência. De entre as 53 instituições recenseadas pelo relatório

⁶² Cf. Direcção Geral da Agricultura, *Op. cit.*, pp.65.

de 1855, 26 não possuíam cereal em depósito nem dinheiro em cofre, assumindo-se unicamente como credoras. Os Celeiros Comuns de Évora, Borba, Beja e Redondo e o Banco Rural de Serpa eram as instituições mais prósperas⁶³.

Culpa de uma administração incapaz de desenvolver uma boa gestão, por falência dos devedores ou por causas relacionadas com guerras e lutas políticas, a conjuntura económica e financeira dos celeiros comuns não era favorável. Laura Larcher Graça sugere o não cumprimento da liquidação do juro fixo a que eram obrigados os mutuários; a não exigência de hipoteca sobre os empréstimos (apenas se realizavam fianças “...sem grande cuidado...”); o facto da administração dos celeiros ser ocupada pela elite local, negligente nas cobranças dos acréscimos, de acordo com o seu interesse e a aplicação dos capitais nas obras camarárias, como as causas responsáveis pelo estado de ruína de algumas instituições⁶⁴.

A execução do decreto de 14 de Outubro de 1852 foi regulada pelo decreto e regulamento dos celeiros comuns do MOPCI⁶⁵, promulgado a 20 de Julho de 1854. O regulamento dos celeiros comuns manteve, de modo geral, a finalidade primitiva das instituições, isto é, a realização de operações nos domínios do crédito agrícola a favor da agricultura, e em particular da pequena lavoura e dos lavradores que necessitassem de sementes para a época da sementeira, sublinhando o carácter de beneficência aos pobres, quando para o cultivo não fossem necessárias as suas sementes.

Após o parecer das Juntas Gerais de Distrito sobre o decreto de 1852 elaborou-se o regulamento, que foi posteriormente submetido ao voto da Secção de Agricultura do Conselho Geral de Agricultura, Comércio e Manufacturas e, por último, à Secção Administrativa do Conselho de Estado. Com o propósito de desenvolver e dotar os celeiros comuns, monte-pios agrícolas ou montes da piedade de regras de administração para “...os utilíssimos fins da sua instituição...” elaborou-se o regulamento onde foram estabelecidas a forma de administração dos celeiros comuns; as atribuições e

⁶³ Os Celeiros de Évora e de Borba detinham mais de metade do valor total em prédios. Nos Celeiros de Beja, de Serpa e de Redondo concentrava-se 95% do dinheiro, em cofre ou mutuado.

⁶⁴ Cf. Laura Larcher Graça, *Op. cit.*, pp. 25-26.

⁶⁵ Cf. *Diário do Governo n.º 198*, de 24 de Agosto de 1854.

as obrigações da junta administrativa, criada pelo decreto de 14 de Outubro de 1852; determinaram-se os deveres dos empregados dos celeiros; a constituição dos fundos (em géneros e em dinheiro); os empréstimos em géneros e em dinheiro e respectivas garantias; o processo dos empréstimos, da cobrança e das dívidas; a fiscalização, a escrituração e a contabilidade e as tabelas de vencimento anual dos empregados e de emolumentos aos mesmos. Em 24 de Agosto de 1854 as instruções e circular n.º50, emanadas pelo MOPCI⁶⁶, tiveram por objectivo “facilitar a observância” do regulamento anterior, ficando habilitada a Repartição da Agricultura, servindo de Chefe de Repartição Sebastião José Ribeiro de Sá (Chefe da Repartição das Manufacturas), para esclarecer a nova administração dos celeiros comuns e remover quaisquer dúvidas na sua execução prática. O regulamento constituiu-se como um documento de junção das intrincadas disposições normativas existentes nas provisões régias, estatutos e outros diplomas legais existentes, desde a fundação dos vários celeiros comuns, em harmonia com as disposições do decreto de 14 de Outubro de 1852. A presente circular clarificou e aprofundou as disposições do regulamento de 20 de Julho, porém, denunciou o interesse na conversão dos fundos de géneros dos celeiros comuns, em fundos de dinheiro, pretendendo transformá-los em instituições de prática creditícia monetária. Referiu-se que, não obstante a importância dos celeiros comuns era “...de outros estabelecimentos de mais extensas vantagens que a lavoura carece, para tender ao seu constante e necessário desenvolvimento: a criação de bancos de credito rural...”. Pretendia-se a conversão “...lenta e gradual dos fundos dos celleiros”, de géneros em dinheiro, aproximando-os de verdadeiros institutos de crédito rural.

O regulamento de 20 de Julho poderá ter sido elaborado com base na experiência do Celeiro Comum de Serpa. Criado em 1620, com um fundo primitivo de 726 moios e 14 alqueires de trigo, foi o precursor nesta transformação, reorganizando-se sob a forma de banco rural, em 7 de Março de 1840. De facto, o fundo inicial deste banco rural foi, quase exclusivamente,

⁶⁶Cf. *Diário do Governo* n.º 209, de 6 de Setembro de 1854.

proveniente dos fundos do Celeiro Comum ⁶⁷. O banco rural de Serpa efectuava empréstimos sobre penhores e hipotecas, alargando, numa fase posterior, as suas operações às letras de câmbio. Inicialmente praticou uma taxa de juro de 5%, que rapidamente ascendeu a 7%. Contudo, o banco limitou as suas transacções ao fundo primitivo, não recebendo depósitos. Em 1875 a direcção do banco declarou-o destituído de capitais⁶⁸ e, em 1911, Luís de Castro deu conta de que o banco rural estava "moribundo", tentando-se reanimá-lo sob a forma de Caixa Económica e de Crédito, fundando-a com os "...capitais que ainda se possam salvar de seu descalabro.". Na realidade, nenhum celeiro comum, aproveitando a legislação de 1852, viria a transformar-se em banco rural.

Duas portarias, exaradas em 13 de Outubro de 1855, pelo MOPCI⁶⁹, demonstram as tentativas de utilização dos dinheiros dos celeiros comuns em proveito de câmaras municipais dos distritos de Évora e de Portalegre, possivelmente, beneficiando do facto de presidirem às juntas administrativas destas instituições. Em ofícios de Julho e Agosto desse ano, enviados ao monarca, o governador civil do distrito de Évora e o governador civil do distrito de Portalegre, solicitaram esclarecimentos relativos à eventual confirmação, pelos respectivos Tribunais dos Conselhos de Distrito, das deliberações das câmaras municipais do distrito de Évora em tributar os celeiros comuns com uma verba em géneros ou dinheiro, extraída das suas sobras e acréscimos, para fazer face às despesas municipais; e para o caso de Nisa, incluindo na receita orçamental (para o ano económico 1855/1856) o valor de 368\$100 réis⁷⁰, proveniente do Celeiro Comum desta localidade. Após parecer do ajudante do procurador-geral da Coroa, comunicou-se aos magistrados, que informassem os Conselhos de Distrito de que "...nenhum direito assiste às Camaras de fazer contribuir os celleiros communs para as despesas municipaes..." em respeito do artigo 19.º do regulamento de 20 de Julho de

⁶⁷ Constituiu-se com 25 contos de réis divididos em 152 acções de 20\$000 réis cada uma. Todos os bens do Celeiro Comum integraram a formação do banco rural, da seguinte forma: 12500\$000 réis em trigo e 9500\$000 em dinheiro.

⁶⁸Cf. Laura Larcher Graça, *Op. cit.*, p.26.

⁶⁹Cf. *Boletim do Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria*, n.º 10, 1855, pp.176-177.

⁷⁰ Resultantes da venda projectada de 1227 alqueires de centeio, de prémios não mutuados pelo Celeiro Comum, alegando que o podia concretizar, pois o fundo primitivo havia sido constituído com fundos da Câmara, logo deveria ser considerado celeiro particular, e nessa condição encontrar-se-ia ao abrigo do artigo 45.º do regulamento de 1854.

1854, dado que as sobras e acréscimos faziam parte dos fundos dos celeiros, os quais não podiam aplicar-se a outros fins, que não os enunciados no artigo 20.º do referido regulamento.

Luís de Castro considerou que, na sequência da legislação de 1852 e 1854, se verificou um abuso na administração dos celeiros comuns. As câmaras municipais e juntas de paróquia “...usaram de seus rendimentos como se fossem sua propriedade exclusiva, applicando-os a seu bel prazer de instituições escravas da politica local. Com isto digo tudo”. Referiu que este foi o “golpe de misericórdia” nos celeiros comuns. Os seus fundos foram utilizados para a execução de diversas obras municipais em cidades, vilas, aldeias, como foram os casos de construção de estradas, chafarizes, entre outros. A ausência de um controlo efectivo na administração terá dado origem a abusos que conduziram alguns celeiros à ruína⁷¹.

Já durante o século XVIII, em Grândola, a Câmara recorreu e serviu-se, usualmente, do dinheiro do cofre do Celeiro, bem como do produto da venda de fundos em género, para a execução de obras públicas e para o patrocínio de actividades relacionadas com a educação⁷². Pode-se referir, a título de exemplo, que em 1720 a construção da ponte da ribeira, no valor de 18510\$000 réis, foi suportada pelo dinheiro do Celeiro⁷³; que em 1740 deliberou-se a venda de alguns moios de trigo para a realização de obras no edifício da Câmara; que em 1767 encontrando-se a Câmara “...*Sem mejo ajgum para Se poder ver liure; nem ao menos para pagamanto das ordinárias, Reparo das cazas da Camera que Se achão munto aRuinadas Detrimenou (...)* que ficando estabelecido o fundo do capital do ditto Sellejro em outenta mojos de pão o que mais acressetem em cada hum dos annos futuros Se aplique para reparo das cazas da Camara e outras obras publicas...”; e que em 1768 procedeu-se à cobrança das dívidas ao Celeiro para “...*com o Seu produto Se acudir ao reparo das Cazas desta Camara antes que expremente maior Ruina...*”.

⁷¹Cf. Laura Larcher Graça, *Op. cit.*, pp.19-26.

⁷² Em 1718 e 1721 foi acordado nas reuniões das vereações que o vencimento do mestre-escola e de latim seria custeado pelo Celeiro Comum, auferindo aquele 6000\$00 réis e 1 moio de trigo.

⁷³ Cf. AMGDL, *Câmara Municipal de Grândola, Actas das vereações*, liv. A.B.1.30, f.241v.

De acordo com o autor, a transição da administração dos celeiros comuns para as câmaras municipais conduziu à decadência destas instituições. Verificou-se, ainda, um aumento das taxas de juro, em conformidade com os interesses de cada uma e “...sem atenderem aos fins ...”. O autor relaciona a perda de importância dos celeiros comuns, enquanto instituições de crédito agrícola, com o aumento das taxas de juro, considerando “...os seus empréstimos ruinosos para a lavoura.”.

Ao estudar a evolução da economia no Alentejo durante o século XIX, e a conduta da elite económica regional no mesmo período, Helder Adegar Fonseca investigou a experiência creditícia da elite económica eborense e o seu interesse na constituição de bancos de carácter regional. Com base no relatório relativo aos celeiros comuns de 1855, o autor constatou que, grosso modo, não dispunham de condições creditícias vantajosas, a taxa de juro aplicada era similar ou superior à taxa do mercado privado do dinheiro (de 6% a 13%). Dos 34 celeiros comuns existentes no reino em 1852, 15 praticavam taxas de juro superiores aos 5% fixados em 1854⁷⁴. Referiu que em meados do século XIX, o relatório revelou a situação financeira calamitosa das instituições (existência de falências, desfalques e de elevados montantes de dívidas activas incobráveis), sendo que grande parte dos celeiros comuns encontrava-se em situação de colapso ou dispunha somente do seu fundo primitivo.

Até à década de 1830 os celeiros comuns representaram, no mercado económico eborense, uma fonte de financiamento. A elite local recorreu ao Celeiro Comum de Évora, e mesmo aos celeiros comuns dos concelhos limítrofes, para adquirir empréstimos em géneros, designadamente, em trigo⁷⁵.

Em meados do século XIX, afirmava-se em todo o país a necessidade da criação de instituições vocacionadas para a concessão de créditos predial e agrícola, associada a um novo paradigma hipotecário. A criação de um “banco

⁷⁴ Cf. Helder Adegar Fonseca, *Op. cit.*, p. 275.

⁷⁵ Na tabela dos prestamistas da elite económica eborense no período entre 1800 e 1900 pode-se verificar a perda de importância dos empréstimos efectuados pelo Celeiro Comum de Évora. Veja-se, no período entre 1800 e 1840, efectuava 4,6% dos empréstimos (as Instituições Religiosas 14%, as Irmandades 0,7% e os particulares 63%); entre 1841 e 1870 realizava 0,8% (igual importância emprestavam as Instituições Religiosas e as Irmandades, a Misericórdia de Évora 6,3%, a Casa Pia 6,7 % e os particulares 27,2). Entre 1871 e 1900 o Celeiro Comum emprestava 0,1% (as instituições religiosas 1,2%, a Misericórdia 0,3%, a Casa Pia 0,4%, os hospitais 1,6%, a CCPP 0,3%, o Banco Eborense 2% e os particulares 27,2%). *Idem, Ibidem*, p.261.

rural”, uma “caixa económica” que emprestasse aos lavradores por um juro módico que pudesse ser coberto pelos lucros do seu cultivo venceria o atraso regional alentejano. Levantaram-se críticas às práticas destes estabelecimentos, considerados estranhos e antiquados. Perante a canalização dos fundos dos celeiros comuns para financiamento de obras camarárias, em 1860 o Governo Civil de Évora exigiu mesmo a sua extinção⁷⁶.

Não obstante a possível acção nociva das câmaras municipais na administração dos celeiros comuns, pela carta de lei de 25 de Junho de 1864⁷⁷, outorgada por D. Luís, na sequência de apresentação do decreto de 16 de Junho do mesmo ano nas cortes gerais, foram extintas as juntas dos celeiros comuns (criadas pelo decreto de 1852), atribuindo-se a sua administração às câmaras municipais ou às juntas de paróquia. Determinou-se que os rendimentos dos celeiros comuns passassem a integrar a receita ordinária municipal ou paroquial e que as câmaras municipais ou juntas de paróquia assumissem, também, a nomeação dos empregados da instituição.

Em Grândola, a Câmara logrou utilizar o fundo monetário do Celeiro Comum na realização de obras municipais. No orçamento da receita e da despesa para o ano económico de 1874 e 1875 os rendimentos do Celeiro eram de 28\$031 réis. Porém, deliberou-se em reunião da Vereação de 7 de Janeiro de 1874 a apresentação de uma nota do activo e do passivo do Município, bem como uma relação dos devedores ao mesmo e suas respectivas verbas, incluindo-se os devedores ao Celeiro Comum.

Em acta de vereação datada de 15 de Julho do mesmo ano, e na sequência da proposta apresentada pelo vereador José Augusto Duarte Leitão, aprovou-se por unanimidade a aplicação de 700\$000 réis do cofre da viação e 500\$000 réis “...*que existem em cofre no Celleiro Commum*” no descobrimento de águas, devido à sua insuficiência nas freguesias de Grândola e dos Barros, uma vez que eram “...*necessários fundos para que o cofre municipal não estava habilitado...*”. Requereu, ainda, o mesmo vereador que se o Conselho de Distrito não aprovasse a presente deliberação, no que respeitava à

⁷⁶ Cf. *Idem, Ibidem*, pp. 275-276.

⁷⁷ Cf. *Diário de Lisboa n.º 144*, de 2 de Julho de 1864.

utilização do fundo financeiro do Celeiro Comum, o montante fosse convertido “...em inscripções e averbados ao mesmo Celleiro Commum”⁷⁸.

Volvidos 7 dias, a deliberação para a aplicação dos dinheiros do cofre da viação e do Celeiro Comum na descoberta de águas foi revogada. Todavia, o mesmo vereador voltou a propor que os 500\$00 réis existentes no cofre do Celeiro fossem aplicados na descoberta de águas e no melhoramento das fontes das freguesias dos Barros e de Santa Margarida da Serra⁷⁹.

Em finais do século XIX o poder central tentou, novamente, a reforma destas instituições quinhentistas. A lei de 7 de Julho de 1898⁸⁰ autorizou a possibilidade da administração dos celeiros comuns (até aí a cargo das câmaras municipais ou das juntas de paróquia) ser concedida, pelo Governo, a sociedades já constituídas ou que viessem a constituir-se. A administração dos celeiros comuns era confiada a sociedades particulares, que aplicassem o capital à indústria agrícola. No entanto, esta tentativa de reorganização não se concretizou, uma vez que a lei não foi regulamentada.

A legislação de 1852, 1854 e (finalmente) de 1898, tentou a reorganização e renovação dos celeiros comuns. Não obstante o mérito de precursores no mercado de empréstimos em cereais, bem como dos incontestáveis serviços prestados à agricultura, em 1908, João Henrique Ulrich, considerou-os instituições decadentes, culpa da deficiente e antiquada organização, incapaz de adaptar-se às práticas creditícias da época⁸¹.

Sob alçada municipal, na sequência da extinção das juntas administrativas pela carta de lei de 1864, os assuntos respeitantes ao Celeiro Comum de Grândola passaram a tratar-se nas reuniões das vereações e a produção documental do Celeiro, em livros próprios para o fim, terá terminado em 1884. A partir do ano de 1864 não se lavraram actas e decisões do Celeiro nos livros habituais, a correspondência passou a dar entrada na Câmara Municipal e incluiu-se a receita e despesa do Celeiro na contabilidade municipal, de acordo com a lei em vigor. Contudo, o averbamento da saída e da entrada de géneros foi efectuado até 1874 e o livro dos mutuários registado até 1884.

⁷⁸ AMGDL, *Câmara Municipal de Grândola, Actas das vereações*, liv. A.B.1.63, f.68.

⁷⁹ Cf. *Ibidem*, f. 68v.

⁸⁰ Cf. *Diário de Governo n.º 180*, de 17 de Agosto de 1898.

⁸¹ Cf. João Henrique Ulrich, *Op. cit.*, p. 548.

Através da investigação realizada, até ao momento, não foi possível conhecer a data de extinção do Celeiro Comum de Grândola. Em 3 de Março de 1876 deliberou-se a realização de consertos nos telhados do edifício da administração do concelho e do Celeiro Comum, “...os quaes ameaçavam grande estrago nos respectivos madeiramentos”⁸². A partir de 1878, pelo menos, o Celeiro Comum passou a considerar-se um pelouro, sendo na acta de tomada de posse dos vereadores eleitos para o biénio de 1878/1879 confiado ao vice-presidente Manuel Espada, ao qual foram, ainda, distribuídos os pelouros do açougue, casa do peixe e iluminação⁸³. Em 16 de Agosto de 1880, nos Registos dos mandados e ordens de pagamento em relação a cada ano económico, pertencentes ao fundo Câmara Municipal de Grândola, foi inscrito o pagamento da quantia de 3\$850 réis a Francisco Lourenço, pela limpeza e consertos realizados no respectivo edifício. Em 1 de Junho de 1881 a Câmara colocou à “...disposição a casa do celleiro commum...” para albergar seis guardas do corpo de polícia, apesar daquela não se encontrar “...nas devidas condições ...”⁸⁴.

A última informação sobre a instituição em estudo data de 1911. Na sequência do ofício da Junta de Crédito Agrícola dirigido à Câmara Municipal, recebido em 5 de Março desse ano⁸⁵, onde “...pedia para se lhe dizer se n`este concelho existe algum Celleiro Commum e em caso afirmativo, qual a situação actual do seu fundo”⁸⁶ o vice-presidente da Câmara respondeu em ofício datado de 11 de Maio do mesmo ano “...que existiu em tempos, na sede d`este concelho um celleiro commum, o qual foi extinto ha muitos annos...”⁸⁷.

Os celeiros comuns foram extintos aquando da instituição e organização do Crédito Agrícola em Portugal, pelo decreto de 1 de Março de 1911⁸⁸. No fundo especial de Crédito Agrícola foi incorporada a liquidação dos fundos dos extintos celeiros comuns municipais e paroquiais. À Junta de Crédito Agrícola competiu proceder a esta liquidação. O produto daí resultante seria depositado no Banco de Portugal e distribuído por empréstimos às Caixas de Crédito

⁸² AMGDL, *Câmara Municipal de Grândola, Actas das vereações*, liv. A.B.1.63, f.11v.

⁸³ Porém, na distribuição dos pelouros para o quadriénio de 1884 e 1887, o Celeiro Comum já não foi referenciado.

⁸⁴ AMGDL, *Câmara Municipal de Grândola, Actas das vereações*, liv. A.B.1.64, f. 86.

⁸⁵ AMGDL, *Câmara Municipal de Grândola, Correspondência recebida*, liv. A.C.2.4, f. 14v.e 15.

⁸⁶ AMGDL, *Câmara Municipal de Grândola, Actas das vereações*, liv. A.B.1.73, f. 118v. e 119.

⁸⁷ AMGDL, *Câmara Municipal de Grândola, Correspondência expedida*, liv. A.C.1.11, f. 25.

⁸⁸ Cf. *Diário de Governo n.º 80*, de 7 de Abril de 1911.

Agrícola Mútuo, que funcionassem nas freguesias, no concelho ou concelhos que o celeiro anteriormente servira. Quando não existisse, na área de acção dos antigos celeiros comuns Caixa de Crédito Agrícola Mútuo, os capitais seriam mutuados a outras Caixas, beneficiando os concelhos mais próximos. Na distribuição de capitais pelos sócios da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo teriam preferência os agricultores mais pobres e necessitados.

2. O Celeiro Comum de Grândola

2.1. A fundação e as primeiras normas

A investigação efectuada pretendeu, em primeiro lugar, conhecer o documento instituidor e regulamentador do Celeiro Comum de Grândola. Todavia, este diploma não foi localizado. Desconhece-se se de facto existiu, qual a sua datação e natureza.

Posto isto, e com vista ao estudo da fundação, da estrutura organizativa e do funcionamento do Celeiro Comum de Grândola nos primeiros anos da sua actividade, a pesquisa centrou-se na consulta do fundo documental da Câmara Municipal de Grândola, designadamente das “Actas das vereações”, relativas aos anos compreendidos entre 1568 e 1846; dos “Livros de receita e despesa”, datados entre 1675 e 1684; dos “Registos de Leis do Poder Central”, do período compreendido entre 1682 e 1729; dos “Provimentos do corregedor”, com datação entre 1678 e 1832 e dos documentos mais antigos do fundo Celeiro Comum de Grândola, designadamente dos “Termos de saída e de entrada de géneros”, de 1683 e 1684.

O estudo das fontes referidas foi fundamental para aclarar o contexto em que surgiu o Celeiro Comum de Grândola, a provável data da sua instituição, e as normas que o regularam, numa primeira fase de existência.

Como já se fez notar, os autores citados no presente trabalho indicam o ano de 1579 como a data de fundação do Celeiro Comum de Grândola⁸⁹. Porém, a consulta da documentação supra referida, bem como a pesquisa realizada nos fundos arquivísticos da Torre do Tombo, não permite confirmar este facto.

No Registo Geral das Mercês do reinado de D. Afonso VI foi localizada uma provisão datada de 11 de Julho de 1662 através da qual o monarca fez “...*merçe da propriedade do offício de Escrivão da porta do SeLeiro da Villa de GRandolla...*”⁹⁰ a Matias Guerreiro de Azevedo, na sequência da vacatura do ofício por falecimento de seu pai, Dionísio de Azevedo de Arvelos. Referindo-se a provisão ao “...*SeLeiro da Villa...*”, sem a necessidade de o identificar como pertencente à comenda ou ao município. Ora, sabendo-se que em 1662 existia

⁸⁹ Cf. Armando de Castro, *Op. cit.*, pp. 33; Cf. João Ruas, *art. cit.*, pp. 69; Cf. J. Francisco Grillo, *Op. cit.*, pp.51; Cf. João Achilles Ripamonti, *Op. cit.*, pp. 115; Cf. Laura Larcher Graça, *Op. cit.*, pp. 23; Cf. Joaquim Romero Magalhães, *Op. cit.*, pp. 253 – 254.

⁹⁰ ANTT, *Registo Geral das Mercês, Ordens*, liv.12., f.275.

já o celeiro da comenda, conclui-se que a mercê dizia respeito ao escrivão da porta do celeiro da comenda e que este era o único, à data, existente na vila de Grândola⁹¹.

A primeira referência ao Celeiro Comum de Grândola surge no ano de 1679, na documentação do fundo Câmara Municipal. Neste ano, inscreveu-se no Livro de receita e despesa o pagamento de 827 réis a Manuel Rodrigues Viçoso, pelos livros que adquirira em Lisboa, a solicitação dos oficiais da Câmara, “...pera asento he saída e fianças do pão do selejro comum...”⁹². Caso a fundação do Celeiro se tivesse concretizado em data anterior, a Câmara referir-se-ia, necessariamente a ele, uma vez que se encontrava sob administração municipal. Note-se, ainda, a alusão realizada pelo Padre António Carvalho da Costa, à existência de um depósito de cereal (de trigo e de centeio) na vila de Grândola que “...a sua industria eregio para remédio dos Lavradores, & necessidades do povo (...) sendo seu principio no anno de 79.”⁹³. Decerto, reportava-se ao ano 79 do século anterior à data da sua descrição do reino de Portugal, publicada em 1712.

Deste modo, é possível que a data de 1579 represente uma incorrecção sucessivamente repetida.

As actas das vereações, referentes ao período compreendido entre 1676 e 1685, testemunham a sucessão de conflitos entre o rendeiro da comenda de Grândola e a Câmara Municipal desta vila, devido à necessidade de regulamentação do preço de venda do trigo e do centeio e da disponibilização do terço dos cereais a que o celeiro da comenda era obrigado⁹⁴. Em 1684 foi enviada carta ao Duque de Cadaval, D. Nuno Álvares Pereira de Melo (comendador de Grândola) exigindo que o terço do pão do celeiro da comenda

⁹¹ A provisão foi outorgada pelo próprio monarca uma vez que, naquela data, o Mestrado de Santiago já se encontrava integrado na coroa. A integração dos Mestrados de Santiago e de Avis realizou-se com a bula *Proeclara carissimi in Christo*, concedida pelo Papa Júlio III, em 30 de Dezembro de 1551, permanecendo o monarca com os cargos de Mestre e administrador perpétuo das Ordens. Note-se, ainda, que Manuel Gaio Tavares de Almeida referiu a existência de um provimento de nomeação de Duarte Barradas para “...servir de Escrivão da Porta do Celleiro da Comenda da Villa de Grandola.”, emanado pela Ordem de Santiago, em 30 de Junho de 1616.

⁹² AMGDL, *Câmara Municipal de Grândola, Receita e despesa*, liv. A.D.1.3, f.87.

⁹³ Padre António Carvalho da Costa, *Op. cit.*, pp. 334-335.

⁹⁴ Cf. AMGDL, *Câmara Municipal de Grândola, Actas das vereações*, liv. A.B.1.13; Cf. AMGDL, *Câmara Municipal de Grândola, Actas das vereações*, liv. A.B.1.14.

permanecesse na vila⁹⁵. É possível que a necessidade de existência de um celeiro comum em Grândola tenha surgido da carência de grão, uma vez que a comenda não garantia a sua disponibilização no mercado.

O Celeiro Comum de Grândola, instituição sob jurisdição régia e de administração municipal, vocacionada para o auxílio da lavoura, passou a realizar em Grândola, pelo menos desde 1679, e à semelhança das instituições congêneres, os empréstimos de cereal⁹⁶ mediante o pagamento de um juro baixo que, inicialmente, era liquidado em géneros. Os lavradores recorriam, sobretudo, ao empréstimo na época da sementeira das terras⁹⁷, quando não possuíam sementes para o cultivo ou para satisfação de necessidades alimentares. A carência cerealífera ocorria, sobretudo, em anos de diminuta produção, quando a devastação provocada por conflitos bélicos e epidemias causava o encarecimento do cereal, ou quando não dispusessem de condições económicas para as adquirir a preços mais elevados⁹⁸. Nos anos em que a quantidade de cereal colhida era insuficiente, normalmente, a sua maior parte era panificável para fazer face a períodos de fome, armazenando-se o restante cereal para fazer face à sementeira seguinte. Assim, o celeiro comum funcionava, também, como garantia da reserva de cereais.

O Celeiro Comum de Grândola não possuiu edifício próprio e funcionou em diferentes instalações até finais da década de 1690, sendo as despesas relacionadas com o arrendamento das mesmas, a aquisição de artefactos (como alqueires e cadeados) e a prestação do serviço de medição dos cereais custeados pelos cofres camarários.

Entre 1680 e 1684, efectuaram-se, a expensas da Câmara, os seguintes pagamentos:

- 687 réis ao tesoureiro da Câmara pelos “...dois cadeados novos pera o Seleiro Comum e outras despesas meudas...”⁹⁹;
- 2027 réis a Mathias Rodriguez pelo “...aLugeL da caza que seruiu de SeLeiro comum...”¹⁰⁰;

⁹⁵ Cf. AMGDL, *Câmara Municipal de Grândola, Receita e despesa*, liv. A.D.1.4, f.33v.

⁹⁶ Em Grândola mutuaram-se somente trigo e centeio.

⁹⁷ No caso de Grândola, a sementeira do centeio iniciava-se em finais do mês de Setembro e a do trigo efectuava-se no início do mês Novembro.

⁹⁸ Cf. Armando de Castro, *Op, cit.*, p. 32.

⁹⁹ AMGDL, *Câmara Municipal de Grândola, Receita e despesa*, liv. A.D.1.3, f.99.

¹⁰⁰ *Ibidem*, f.100.

- 727 réis ao porteiro Manoel Rebeiro “...por lhe serem devidos de medir o pão do Seleiro Comum ha trinta Reis por mojo na forma que lhe esta taxada a dita medisão...”¹⁰¹;
- 177 réis ao carpinteiro Luís João “...de hum meio aLqueire nouo que fez para o SeLeiro Comum desta uilla...”¹⁰²;
- 1227 réis a Domingos Marques “...do alugeL das cazas que seruem de SeLeiro Comum desta uila...”¹⁰³;
- 285 réis a Manoel Rebeiro “...porteiro deste Conselho por se lhe deuerem de noue mojos e meio de pão que medio no SeLeiro Comum desta uilla...”¹⁰⁴;
- 477 réis a Domingos Estaço “...de quatro meses e meio que as suas cazas servirão de SeLeiro Comum desta uiLa...”¹⁰⁵;
- 2327 a João Raposo “...do alugueL das cazas que se lhe alugarão pera o SeLeiro Comum...”¹⁰⁶.
- 1337 réis a Domingos Gonçalves Mata Sete, por entregar em Lisboa duas cartas da Câmara ao Rei, sendo que uma destas tinha como objectivo informar o monarca da carência de pão em Grândola¹⁰⁷;
- 1527 réis a Tomé Gonçalves pelo aluguer de casas para o Celeiro em que se recolhia o pão¹⁰⁸;
- 957 réis ao porteiro Manoel Rebeiro e ao cortador Pedro Gomes, por medirem o pão do Celeiro Comum, na entrada e na saída, à razão de 30 réis por moio¹⁰⁹;
- 1527 réis a Diogo Nunes, do aluguer das casas que serviam para se recolher o pão do Celeiro Comum¹¹⁰;
- Pagou-se a Joaquim Rodrigues o preço de dois livros novos que havia mandado fazer em Lisboa, um para lavrar as actas das vereações da Câmara e outro para o registo de entrada do pão do Celeiro Comum¹¹¹.

¹⁰¹ *Ibidem*, f.100.

¹⁰² *Ibidem*, f.112v.

¹⁰³ *Ibidem*, f.113.

¹⁰⁴ *Ibidem*, f.116.

¹⁰⁵ *Ibidem*, f.117.

¹⁰⁶ *Ibidem*, f.147.

¹⁰⁷ Cf. AMGDL, *Câmara Municipal de Grândola, Receita e despesa*, liv. A.D.1.4, f.12v.

¹⁰⁸ Cf. *Ibidem* f.13v.

¹⁰⁹ Cf. *Ibidem*, f.14.

¹¹⁰ Cf. *Ibidem*, f.34.

¹¹¹ Cf. *Ibidem*, f.34v. Note-se que o primeiro livro do fundo Celeiro Comum de Grândola tem início com data do ano de 1683.

Relativamente às instalações ocupadas pelo Celeiro, há, ainda, a referir que o mesmo se poderá ter sediado no edifício do celeiro da comenda¹¹². Posteriormente, funcionou em casas contíguas à Igreja de São Pedro¹¹³. Após a extinção da comenda de Grândola, em 1834, e na sequência de representação efectuada pela Câmara à Rainha D. Maria II, na qual “...*pedia o Celeiro da extincta Commenda d’essa Villa para o Celeiro Commum d’esse Concelho...*” o Ministério da Fazenda ordenou, pela portaria de 23 de Novembro de 1835, “*que à referida Camara seja concedido sómente o que hé propriamente Celeiro para o fim declarado na dita representação*”¹¹⁴. Porém, se de facto aí funcionou, o Celeiro terá abandonado essas instalações passados poucos anos. Em Acta da Vereação datada de 31 de Dezembro de 1839¹¹⁵ foi registado a recepção de um ofício do administrador do concelho onde “...*dava parte que tinha dado posse ao Cidadão Manoel Nunes da Matta como arrematante que foi das antigas Cazas da Commenda sittas na praça d’esta Villa; lembrando á Camara houvessem de mudar o lucal da Caza do Peixe por esta pertencer ao mesmo arrematante*”¹¹⁶.

Decorridos dez anos, em procuração datada de 27 de Dezembro de 1849, José Vicente Serrano constituiu como seu procurador Joaquim Nunes Martins, para que em seu nome tomasse posse dos bens aí descritos, designadamente “*Hum Celeiro pertencente que foi a extinta Comenda desta Villa e tudo ao mesmo Celeiro pertencente*”¹¹⁷.

Em Fevereiro de 1850, conforme indicação de Manuel da Costa Gaio Tavares de Almeida¹¹⁸ e de acordo com o Livro da descrição geral dos bens próprios da Câmara¹¹⁹, as instalações do Celeiro Comum eram constituídas por duas casas localizadas “atrás da Igreja de São Pedro”. Eram consideradas como bem de

¹¹² Localizado na actual Praça D. Jorge.

¹¹³ Situada no actual Largo de São Pedro.

¹¹⁴ AMGDL, *Câmara Municipal de Grândola, Registo de leis do poder central*, liv. A.A.1.17, f.119v.

¹¹⁵ Manuel Gaio Tavares de Almeida referencia no já citado *Roteiro setecentista da Vila de Grândola* a portaria de 23 de Dezembro de 1835 e a acta da vereação de 31 de Dezembro de 1839, o que proporcionou a consulta destes documentos.

¹¹⁶ AMGDL, *Câmara Municipal de Grândola, Actas das vereações*, liv. A.B.1.59, f.22 e 22v.

¹¹⁷ Cf. AMGDL, *Administração do Concelho de Grândola, Conta corrente com o Governo Civil de Lisboa*, liv. B.G.1.2, s.f.

¹¹⁸ Cf. Manuel Costa Gaio Tavares de Almeida, *Op. cit.*, pp.119.

¹¹⁹ Cf. AMGDL, *Câmara Municipal de Grândola, Registo de bens e rendas do concelho*, liv. A.E.2.2, f.3v.

raiz de propriedade municipal e pertencentes à junta administrativa do Celeiro Comum.

A análise das fontes indica que a Câmara geria o Celeiro sem qualquer regimento para a sua administração. Em acta de vereação de 29 de Setembro de 1681 foi requerida, pelos juizes ordinários da Câmara, a compra de três chaves para o Celeiro Comum, bem como a aquisição de “...seleiro para o dito pão...”, uma vez que “...no primeiro asento do selerio comum se ter ajustado que o dito seLeiro tiuese tres chaues e que se não tinha feito pelo que lhe Requeriam...”¹²⁰.

Em 28 de Outubro de 1682, apesar de se encontrar em instalações alugadas, o Celeiro Comum já se encontrava em condições de efectuar empréstimos de cereal, mediante petição dirigida aos oficiais da Câmara “...enprestendose a cada hum segundo sua nesesidade e a fabrica da lauora de cada hum e que depois de nuembro en diante se abrisse o dito seleiro comum e se fosse entregando a cada hum o que en sua petisção lhe fosse despachado...”¹²¹.

Datam de 1684 as primeiras normas de funcionamento desta instituição. O Livro de saída de géneros do Celeiro Comum, apresentado em correição, atesta irregularidades no registo das entradas dos acréscimos e na administração do Celeiro, em geral.

O corregedor da comarca de Setúbal, representante do monarca na esfera local, assumindo funções de fiscalização da administração e da justiça, assentou no referido livro que “... en todos estes Liuros ashei terem os Lauradores (...) algum pão feito termo de como o Reçeberão e não ui clareza alguma da satisfação, que delle derão pello que mando se compre hum Liuro que sera rubricado, e numerado por hum dos Juizes o qual seruirá de se fa[ze]rem os termos da satisfação, que os Lauradores derem, e no tal termo se declarara as folhas do Liuro a que estaua a obrigação, e a margem do termo da obrigação se pura a quantas folhas fica a descargua auendua...”, estipulando, simultaneamente, a forma da sua gestão. Veja-se:

“...Mando outroSim, que não se escreua en liuro algum ou de saúda ou de entrada sem ser numerado e rubricado por hum dos Juizes, e assim en termo de oito dias Se Rubricara este

¹²⁰ AMGDL, Câmara Municipal de Grândola, Actas das vereações, liv. A.B.1.14, f.38.

¹²¹ *Ibidem*, f.83.

Por me constar, que athe aguora se não observou o Acordão das três chaues, que ade ter o ÇeLeiro, e que este se não tem ainda feito tendo seia pera elle gastado algum dinheiro mando, que com toda a breuidade se aprefeissoe de todo en forma, que por Agosto esteia capaz de se recolher nelle o pão, que se satisfiser, e enquanto o dito Seleiro não estiuer capas se não cobre pão algum dos Lauradores, que o deuerem, nem se aceite ainda que o tragão pena de se dar em culpa os Vereadores, e Escriuão ou qualquer outra pessoa, que receber, e serem por cada addição, que Receberem antes de feito o dito CeLeiro condenado cada hum, en dois mil Reis a metade pera o CeLeiro, ou acuzador, e a outra pera o Concelho

Mando que feito o dito Celeiro com as três chaues (...) hua ao reuerendo Prior desta vila outra ao, (...) outra a pessoa que ouuer de dar conta do dito pão, fazendo primeiro o reuerendo Prior termo no cazo, que queira aceitar a chave de que nunca por isso consentira em que o dito ÇeLeiro, ou em parte, ou em todo possa ser da jurisdição eclesiástica, nem por elle, ter a dita chauce se adquirara posse alguma contra a iurisdicção Real de que he o dito CeLeiro

Mando, que os Liuros, que ouuerem de servir neste CeLeiro esteião dentro nelle en huma arca com duas chaues e que tenha hua o escriuão e outra o Juis mais velho

Mando, que ao fazer a entrega do pão de hum depositario pera o outro se faça hum termo do pão, que se deixa en ser no SeLeiro e do que fica ia emprestado aos Lauradores e aiustada a conta se declare o que cada depositário deo de cresçensa no seo anno, e outroSim mando se não de propina alguma as pessoas, que tiuerem a seo cargo a administração deste ÇeLeiro, pena, de paguarem em dobro os que a Receberam, os que a mandarem dar, e este prouimento se mostrará em Correição pera se saber da obseruansia grandola 15 dito Mayo dito 684¹²².

Tais directivas incidiam, sobretudo, no ressarcir das dívidas, no acesso ao Celeiro¹²³ e nos livros de registo da actividade. Estas últimas são particularmente úteis para o estudo do fundo documental.

¹²² AMGDL, *Celeiro Comum de Grândola, Termos de saída e de entrada dos géneros*, liv. C.D.1.1, s.f.

¹²³ Em virtude do estado de conservação do livro não foi possível efectuar a leitura total do assento da correição. Posto isto, desconhece-se, além do prior, quais foram os depositários das chaves do Celeiro.

Em 1685 o Celeiro continuou a sua actividade em instalações alugadas. Não obstante a deliberação do corregedor, impedindo a cobrança do cereal aos devedores, enquanto as obras no edifício do Celeiro não se encontrassem concluídas. Na Acta da Vereação de 18 de Agosto de 1685¹²⁴, como “...era tempo de se Recolher o pão do seleiro comum desta uila...”¹²⁵, a Vereação mandou apregoar que aqueles que tivessem levantado cereal por empréstimo, teriam que repô-lo, semanalmente, aos Domingos e Quartas-feiras, pagando os respectivos acréscimos. Decidiram, igualmente, que as três chaves do Celeiro ficariam na posse de um vereador, do juiz ordinário e do procurador do concelho.

Nos Registos das leis do poder central, do fundo Câmara Municipal de Grândola, assentou-se a provisão de 4 de Outubro de 1691, outorgada pelo monarca a António Soveral Velho e a Duarte Barradas da Conceição, na sequência de petição formulada pelos mesmos. Os suplicantes solicitavam o pagamento de 20000\$000 réis “...que aquião guasto com as festas do senhor princepe que deus Tem e guastos que fiserão com o SeLeiro Comum desta uila (...) seruindo eles (...) de iujses dela e seu termo no ano de oitenta e oito fiserão festas Ao nasimento do prinsepe nosso Senhor que deus Tem em asão de grasas ao mesmo senhor e tão bem guastarão no seLeiro comum da dita uiLa nos Telhados e Reparos deLe e no mesmo ano uinte mil reis em huma e outra coisa e por que o prouedor da comarca uindo a esta uiLa os obriguava pagar a dita contia pera o que os mandou penhorar colares em duas pessas de prata que estão depozitados em mão de maria dasunsão ueuua moradora nesta uiLa e eles suplicantes recoRerão a sua magestade que ouue por bem Leuar lhos em conta os ditos guastos como consta da prouizão que apresentarão per tanto pedem ao senhor prouedor da comarca lhe mande entregar os seus pesos e que a dita prouisão se Rejiste e re[ceberão] mersei mando que se emtregue os penhores aos suplicantes em que forão penhorados pela resão que aleguão...”¹²⁶.

Em 30 de Abril de 1689 o edifício do Celeiro Comum ainda não se encontrava concluído, nem existia regimento para a sua administração. Nos Provimientos

¹²⁴ Normalmente, o cereal recolhia-se até ao dia de Santa Maria (15 de Agosto).

¹²⁵ AMGDL, Câmara Municipal de Grândola, Actas das vereações, liv. A.B.1.15, f.12.

¹²⁶ AMGDL, Câmara Municipal de Grândola, Registo de leis do poder central, liv. A.A.1.2, s.f.

do corregedor daquela data, o juiz ordinário, juntamente com os vereadores da Câmara e o procurador do concelho, requereram ao corregedor “...que se mandasse acabar o *Selleiro Comum* e o corregedor mandou que *Requeresem a Sua Magestade a forma em que se hauia de fazer o dito Selleiro e os officiais que nelle hauia de hauer na forma Em que os hauia nas mais partes e que deposes de dada a forma que se hauia de guardar se faria o que Sua Magestade ordenasse...*”¹²⁷.

Possivelmente, as obras do edifício encontravam-se concluídas em 1701. Em provimento datado de 14 de Abril desse ano dá-se conta que “...*nestta villa auia hum SeLeiro Cumum que Se criara pera remédio do pouo...*”¹²⁸. Todavia, viriam a realizar-se consertos no telhado do edifício entre 1704 e 1706.

Resultado da inexistência de um regimento, de uma administração negligente e, conseqüentemente, de reduzida eficiência, foram emanadas novas directivas pelo corregedor da comarca.

Em 14 de Abril de 1701 registou-se que “...*nesta vila hauia hum SeLeiro Comum que Se criara pera Remedio do pouo...*”, verificando-se, por parte do corregedor e ouvidor da comarca de Setúbal e dos oficiais da Câmara, a preocupação em “...*euitar aLgum descaminho deLLe...*”, uma vez que os pagamentos dos empréstimos não se tinham concretizado. Decidiu-se que as três chaves seriam confiadas ao juiz ordinário mais velho, ao vereador nas mesmas circunstâncias e a última a um “...*homem da guernança que pareceçe mais capas...*”¹²⁹. No início do ano, quando tomassem posse, deveriam, estes, obrigar os devedores à reposição do cereal mutuado.

Em 19 de Novembro de 1704 voltou-se a referir a necessidade de controlo sobre as saídas e entradas do cereal, determinando-se que os oficiais, sob a forma de certidões, “...*todos os annos tomem (...) Conta de todo o pão do dito SeLeiro pera se saber a quantia Com que se auia e que nisto não aia discuido Sob pena de Se lhes dar em culpa...*”. Estas certidões deveriam, posteriormente, apresentar-se ao corregedor, juntamente com as petições de empréstimo dirigidas à Câmara, onde eram identificados os respectivos fiadores. Ordenou-se, ainda, que “...*se não de nenhum do dito pão se não na*

¹²⁷ AMGDL, Câmara Municipal de Grândola, *Provimientos do corregedor*, liv. A.A.2.1, f.87.

¹²⁸ *Ibidem* f.100.

¹²⁹ *Ibidem*.

*forma Sobreditta Sob penna de que quem o contrario fizer Se lhe dar em culpa e pagarem por Suas fazendas todo o danno...*¹³⁰. Simultaneamente, deu-se ordem para reparar o telhado do edifício do Celeiro Comum, decidindo-se que as obras seriam custeadas pela Câmara e por conta dos acréscimos do Celeiro.

Em 4 de Maio de 1705, verificando-se que “...*não auião os ditos officiais tomado Conta do pão do SeLejro Comum per rezão de (...) não apresentarem o Liuro da Sahida do (...) pão do dito SeLejro...*” que estaria em posse do juiz António Soveral Velho, o corregedor ordenou que os oficiais fizessem as contas do pão que havia saído e que, referindo-se ao dito juiz, “... *Logo o obrigação a Entregallo proSedendoçe Contra ele ate FaZer a dita Entrega na forma que esta detriminado...*”¹³¹.

Um ano decorrido, em 15 de Abril de 1706, a obra de reparação do telhado do Celeiro Comum deu-se por concluída. Porém, “...*a Conta do pão do SeLeiro Comum Se não hauia dado conta em Rezão do dito Juis dizer não tinha o Liuro em Seo poder...*”. Dispôs, então, o corregedor que “...*emquanto não apareçe o dito Liuro oBrigaçe as pessoas que tinhão as folhas em Seo poder pera por ellas Se tomar a dita Conta e não aS emtregando Logo Serão prezas e Remetidas a Cadea da Vila de SetuuaL...*”¹³².

Em 25 de Abril de 1708 o corregedor “... *mandou que auendo dinheiro se mandem cobrir as cazas que siruião de SeLeiro Cumum e que por enquanto se de sahida as auguas dellas pera não fazerem mal as cazas vizinhas*”¹³³.

Em 8 de Novembro de 1715 assentou-se que o cereal do Celeiro Comum não se tem “...*posto em boa arrecadação...*” e que aquele que dizia respeito aos empréstimos não era recebido, desconhecendo-se, com exactidão, as quantias a cobrar. Não se arrecadavam os acréscimos “...*visto Ser o anno presente estéril, em termos que pareceria vexação o cobrarse tudo com a execução que o negocio pedia, a qual delligencia Se Costumava fazer no mez de Agosto...*”. Todavia, ordenou-se que, no prazo de dez dias, fossem cobrados, registando-se nos livros as quantias de que cada um era devedor “...*e que estas delligencias farão nos annos Seguintes parte do mês de Setembro o mais*

¹³⁰ AMGDL, Câmara Municipal de Grândola, *Provimientos do corregedor*, liv. A.A.2.1, f.106.

¹³¹ *Ibidem*, f.107v.

¹³² *Ibidem*, f.110v.

¹³³ *Ibidem*, f.113v.

tardar, [sob] penna de dous mil Reis a cada Juis vereador e Procurador aplicados para o Meirinho da Correição...”. Como se afigurava ser necessária a compra de livros “ *E por Ser informado que do Celleiro Comum podia hauer dinheiro para couzas mayores, quanto mais para a dezpeza necessária dos liuros, mandou que dahi sahiSse eSsa importancia, pondoSe tudo em boa arrecadaçãoe cLareza, pois não hera justo que o concelho pagasse semelhante dezpeza, hauendo liuros e creScença no Celleiro Comum*”¹³⁴.

Em provimento de 10 de Fevereiro de 1717 verificou-se que continuava “...o dinheiro em deferentes mãos a muntos annos...” e o “...pão pelo que constaua andaua nas maos dos deuedores a des e maes annos Sem nunca se recolher no SeLeiro Comum desta Villa...”. O corregedor deliberou que no prazo de dois meses os juízes, vereadores e o procurador o reunissem e o depositassem no cofre do Celeiro, sob pena de 6000\$00 réis e de pagarem “...de suas cazas as quantias que se deVião...”¹³⁵. À data, existiam em depósito 50 moios e 50 alqueires de trigo, e 28 moios e 50 alqueires de centeio, num total de 79 moios e 40 alqueires¹³⁶.

Em 1717 o Celeiro Comum de Grândola ainda não possuía um regimento, outorgado ou criado para a sua administração, visto que os assuntos respeitantes à instituição eram remetidos e resolvidos em correição.

Certamente, em consequência da incúria verificada na administração do Celeiro Comum de Grândola, e decorridos 33 anos sobre as primeiras normas estabelecidas em correição, no diploma supra referido¹³⁷, o corregedor instituiu novas regras para o funcionamento do Celeiro, dotando-o de funcionários próprios. Veja-se:

- ordenou que existissem dois livros, um destinado ao registo das entradas e outro para o averbamento das saídas. O escrivão da Câmara assentaria, no livro das saídas, as verbas devidamente assinadas pelo devedor e pelo fiador. No livro das entradas inscrevia-se o termo da desobrigação, por parte do devedor e do fiador;

¹³⁴ AMGDL, *Câmara Municipal de Grândola, Provimentos do corregedor*, liv. A.A.2.1, f.128v.

¹³⁵ *Ibidem*, f.132.

¹³⁶ Em Fevereiro de 1719 verificou-se a existência de 3 moios e 31 alqueires de trigo e de 13 moios e 56 alqueires e meio de centeio.

¹³⁷ Cf. AMGDL, *Câmara Municipal de Grândola, Provimentos do corregedor*, liv. A.A.2.1, f.132.

- estabeleceu a existência de um medidor, pago a expensas do Celeiro Comum, ao qual era atribuída a função de medir o cereal à entrada e à saída, e de um depositário do Celeiro, eleito pelos oficiais da Câmara;
- dispôs que o Celeiro tivesse três chaves, que seriam confiadas ao juiz mais velho, ao procurador e ao referido depositário “...pera que nesta forma Se tenha boa a Recadação do pão do tal SeLeiro...”;
- após a recolha do cereal, ordenou que o mesmo fosse apregoado na época da sementeira “...pera que os que neSsecitarem delle Recorram a Camara com Suas petições...”;
- em caso de se verificar excedente de cereal no tempo da sementeira dever-se-ia reservar “...pera o mes de AbriL e mayo e neste mesmo tempo não ouuer pam o queira Voluntariamente com a obrigação Custumada o tal pam Se repartira por aquelas mesmas pessoas que Se Custumam VaLer delle quando do mesmo neSseçitavam mas não pagarão Couza alguma do acréscimo e So Restituirão aquela quantia de pam que theuerem Leuado cujo pão Se recaderia por todo o mez de Setembro do dito anno...”;
- ordenou que o trigo entregue ao Celeiro fosse de boa qualidade e estivesse em boas condições fitossanitárias;
- o procurador receberia as petições e seria o responsável pela cobrança dos acréscimos, dando “...conta delles na forma costumada...”¹³⁸.

No entanto, as irregularidades organizacionais e administrativas verificadas no Celeiro Comum de Grândola não eram exclusivas da instituição grandolense. Muito mais tarde, a gestão deficiente dos celeiros comuns, aliada à ineficácia na cobrança das dívidas, determinou a promulgação do decreto de 14 de Outubro de 1852, que visou a primeira reforma destas instituições.

¹³⁸ *Ibidem.*

2.2. A uniformidade oitocentista

A partir de 1852, e até 1898, o poder central interveio de forma activa na gestão dos celeiros comuns através da promulgação de legislação de âmbito nacional, que teve como principais objectivos a harmonização orgânica e funcional destas instituições, o estabelecimento de uma administração eficiente e a promoção das operações de crédito em dinheiro.

O estudo da evolução administrativa e do enquadramento organizacional do Celeiro Comum de Grândola deve integrar-se no contexto legislativo nacional e no âmbito das disposições respeitantes à gestão dos celeiros de carácter público, sob administração municipal. Posto isto, a análise efectuada centrou-se nos diplomas legais promulgados pelos Ministérios competentes no período supra mencionado, e nas prerrogativas aplicadas aos celeiros comuns geridos pelas câmaras municipais.

A primeira reforma dos celeiros comuns e da sua administração realizou-se com a aprovação do decreto de 14 de Outubro de 1852 do Ministério de Reino. O presente decreto constituiu, para a gestão dos celeiros comuns, uma junta presidida pela câmara municipal e composta pelo presidente da câmara, pelo pároco, pelo juiz de paz e por dois cidadãos “probos e abonados”¹³⁹. A posse da administração era precedida de juramento e esta tinha como funções a nomeação do escrivão e do depositário, respondendo com os seus bens “...por qualquer desvio, ou descaminho” detectados no celeiro.

A responsabilidade pelo cumprimento dos regulamentos dos celeiros foi atribuída ao administrador do concelho, efectuando este, para tal, exames semestrais à gerência dos estabelecimentos. Nos casos em que se verificasse gestão fraudulenta, o administrador do concelho estava incumbido de lavrar um auto que enviaria ao governador civil. Se o auto fosse considerado concludente, este remetê-lo-ia ao Ministério Público a fim de efectivar-se a responsabilidade civil ou criminal dos transgressores. O administrador do concelho encontrava-se obrigado a cumprir o determinado, sob pena de responder pelos danos causados, associados à suspensão do seu cargo no período compreendido entre um e seis meses.

¹³⁹ Eleitos anualmente em lista quántupla pelo Conselho Municipal e nomeados pelo Conselho Distrital.

No que respeita às dívidas dos celeiros comuns, o decreto em presença determinou que o Governo procederia à liquidação dos activos e passivos dos celeiros. Após a liquidação das dívidas, estas seriam cobradas num prazo mínimo de 5 anos e máximo de 10 anos, concedendo-se um desconto aos devedores. Desta forma, o pagamento do total em dívida significaria um débito de 20%, a favor do devedor. Os que apenas liquidassem metade da dívida teriam um abate de 10%, porém, permaneciam obrigados à solvência do restante valor no prazo de dois anos. Outorgou, ainda, competência ao Ministério Público para promover a cobrança de dívidas contraídas a partir da sua promulgação, como se fossem da Fazenda Nacional.

Por último, as Juntas Gerais de Distrito foram incumbidas de elaborar um regulamento estabelecedor das regras de administração, fiscalização e contabilidade dos celeiros comuns.

Em 1854 regulou-se a execução do decreto de 14 de Outubro de 1852, através do decreto e regulamento dos celeiros comuns de 20 de Julho do MOPCI¹⁴⁰. A administração dos celeiros permaneceu a cargo de uma junta administrativa, composta pelo presidente da câmara, pelo pároco, pelo juiz de paz e por dois vogais, eleitos na forma determinada pelo decreto de 1852.

O exercício administrativo da junta realizava-se pelo período de um ano, sendo o seu término em 29 de Janeiro. No dia seguinte, procedia-se à posse dos novos membros lavrando-se auto de juramento, deferido pelo presidente da junta.

O presidente era eleito entre os elementos da junta e nomeado pela mesma. Contudo, esta eleição carecia de confirmação por parte do governador civil, o qual lhe concedia juramento.

Da junta administrativa não podiam fazer parte indivíduos devedores ao celeiro comum. Perante esta incompatibilidade, devido a impedimento por parte dos membros ou caso ocorressem vagas:

- o presidente da câmara e o juiz de paz eram substituídos pelos seus suplentes legais;
- o pároco substituíria-se pelo prior da freguesia mais próxima do celeiro, desde que a distância não excedesse meia légua. Se tal sucedesse, seria chamado o

¹⁴⁰ Cf. *Diário do Governo* n.º 198, de 24 de Agosto de 1854.

vogal mais velho da lista quintupla, elaborada para a eleição dos elementos civis que compunham a junta;

- os dois vogais seriam substituídos pelas pessoas indicadas na referida lista. Se, por outros motivos, a administração não pudesse integrar os elementos mencionados, era da responsabilidade do Conselho Municipal proceder a nova eleição.

Os membros da junta não auferiam quaisquer vencimentos ou gratificações monetárias, sendo o serviço prestado obrigatório. De entre as atribuições e deveres desta administração constavam:

- a impossibilidade de, por si ou por intermédio de outrem, contraírem empréstimos com o celeiro comum, enquanto se encontrassem no exercício das suas funções;
- a realização de duas sessões mensais, no período compreendido entre 15 de Agosto e 31 de Janeiro, e uma sessão nos restantes meses do ano;
- o presidente deveria convocar extraordinariamente a reunião da junta, sempre que o serviço do celeiro assim o exigisse;
- era obrigatória a elaboração de actas de todas as sessões e a sua assinatura por parte de todos os presentes;
- não se considerava legalmente constituída a junta, nem as suas decisões teriam validade, caso não se encontrasse presente um número superior a metade dos seus membros;
- competia-lhe a administração das propriedades do celeiro;
- as contestações relativas à junta seriam apresentadas pelos reclamantes ao governador civil, com a finalidade de serem resolvidas pelo Conselho de Distrito, excepto quando se tratasse de assuntos do foro judicial;
- a execução das decisões da junta era da responsabilidade do presidente, porém "...a sua responsabilidade é solidária com a da junta.";
- a nomeação dos funcionários do celeiro;
- o poder de suspender os empregados do celeiro, com privação dos respectivos vencimentos, num período compreendido entre 15 e 60 dias. A readmissão destes poderia suceder mediante acórdão do Conselho de Distrito, após audição dos fundamentos apresentados pela junta para a sua demissão;
- os seus membros respondiam pelos actos individuais, pagando com os seus bens qualquer desvio ou prejuízo contra o celeiro;

- enviar, anualmente, ao governador civil o “relatório do estado do Celleiro”, acompanhado de cópias autenticadas das contas lançadas nos livros da contabilidade e das despesas referentes ao ano a que respeitava o relatório, e de cópia autenticada do auto de abertura e encerramento do celeiro.

O regulamento dos celeiros comuns dotou estas instituições de empregados, estipulando as suas atribuições e vencimentos. Nos celeiros comuns passaram a exercer funções um escrivão, um procurador, um medidor e um tesoureiro, e caso se verificasse necessária a existência de outro funcionário, a junta formularia proposta ao Conselho Distrital.

O escrivão do celeiro assumia as tarefas de secretário da junta administrativa, competindo-lhe assistir às sessões da mesma; lavrar as actas; subscrever todos os actos da junta e assegurar o serviço de expediente e escrituração. Era, ainda, responsável “...pela guarda do Archivo, e pela boa ordem e regularidade dos trabalhos da Secretaria.”.

O tesoureiro encontrava-se incumbido de receber os capitais e os juros, mediante apresentação de guia ou ordem passada pelo escrivão e assinada pelo presidente; do pagamento das despesas e da entrega dos capitais mutuados, devendo prestar contas ao administrador do concelho no término de cada ano civil. Das suas obrigações faziam parte prestar uma fiança, superior à terça parte da receita do celeiro, perante a junta e organizar a contabilidade do estabelecimento.

Os vencimentos dos funcionários foram estabelecidos na tabela de vencimento anual do regulamento em análise, calculada sobre a quantidade de cereal existente em depósito nos celeiros:

Fig. 1 - Tabela do vencimento anual dos empregados dos celeiros comuns

Funcionários	Fundos (em moios)	Vencimentos (em alqueires de trigo)
Escrivão	Entre 80 e 140	40
	Entre 141 a 200	70
	Mais de 201	120
Tesoureiro ¹⁴¹	Entre 80 e 140	53
	Entre 141 a 200	93
	Mais de 201	160
Procurador ¹⁴² e medidor	Entre 80 e 140	10
	Entre 141 a 200	20
	Mais de 201	30

Além dos vencimentos, os funcionários do celeiro receberiam pelos serviços prestados, de acordo com a tabela dos emolumentos dos empregados dos celeiros comuns¹⁴³, criada pelo mesmo regulamento:

Fig. 2 - Tabela dos emolumentos dos empregados dos celeiros comuns

Funcionários	Serviços prestados	Emolumentos (em réis)
Escrivão	Por termo de empréstimo, independentemente da quantia de género ou de dinheiro.	200
	Por um conhecimento de entrada ou pagamento.	100
	Por um despacho de espera.	40
	Por um despacho de moratória.	240
Tesoureiro	Por um conhecimento de entrada ou pagamento.	40
Medidor	Pela medição efectiva até 10 alqueires.	10
	Pela medição efectiva até 20 alqueires. (Aplicando-se o valor à proporção do cereal medido.)	20

Devido ao interesse na transformação dos celeiros comuns em instituições de crédito, o presente regulamento incentivou a conversão dos fundos de géneros, em fundos de dinheiro.

Os fundos em géneros provinham dos “fundos actuais” do celeiro e dos que cresciam por conta da liquidação dos prémios, sendo que os fundos

¹⁴¹ Adicionado a este valor recebia “...uma terça parte mais para quebras...” e teria à sua disposição casa para habitação, se o Celeiro Comum a possuísse.

¹⁴² Recebia, ainda, 1% das quantias em dívida cobradas por sua diligência.

¹⁴³ Os empréstimos efectuados aos pobres regular-se-iam pelo valor equivalente a metade das quantias estabelecidas nesta tabela. Enquanto que os casos não previstos seriam regulados pela tabela da administração do concelho.

monetários integravam os fundos presentes e os que se recolhessem por vencimento dos juros dos capitais mutuados, assim como pelo dinheiro adquirido através da venda de géneros.

Os cereais destinavam-se, principalmente, ao empréstimo anual efectuado aos lavradores, com vencimento de juro legal.

As despesas relacionadas com o celeiro comum, exceptuando-se os vencimentos dos empregados, careciam de autorização por parte do Conselho de Distrito, após apresentação de orçamentos.

As normas para a concretização dos empréstimos foram definidas pelo regulamento, diferenciando-se os empréstimos em géneros e suas garantias, dos efectuados em capital e respectivas fianças.

O empréstimo em géneros efectuar-se-ia da forma como abaixo se enuncia:

- na época das sementeiras a junta anunciaria a quantidade de cereal disponível para mutuação. O prazo para a formulação das petições, por parte dos interessados, não poderia exceder os 20 dias;

- após a realização dos pedidos, a junta organizava uma relação onde constavam o nome do mutuário e a quantidade de cereal solicitada, procedendo à distribuição de acordo com as seguintes regras:

a) se o total das quantidades requeridas fosse igual ou inferior à soma dos géneros em depósito, os pedidos eram satisfeitos na íntegra;

b) se o total do cereal solicitado fosse superior ao disponível, distribuir-se-ia a cada mutuário "...na proporção dos arados com que lavar";

c) as quantidades emprestadas deveriam corresponder à ordem dos números quíntuplos, arredondando-se o número de acordo com a abundância ou escassez de cereal em depósito;

d) em caso de sobejo de cereal, após a satisfação dos empréstimos, a junta podia "...mutua-lo á gente pobre do povo, prestando os mutuatarios fiança idónea." Porém, o empréstimo não podia exceder os 20 alqueires e os mutuários podiam restituir o cereal em 3 prestações anuais, sendo que cada uma deveria corresponder a 1/3 do total emprestado, estipulando-se o juro em relação a 1 ano e sem aumento;

h) quando a produção fosse abundante "...e a sua demora no Celleiro possa ameaçar corrupção, a junta o derramará (...) pelos moradores abonados do concelho, sobre tudo cultivadores...", aos quais, em anos anteriores, se

tivessem mutuado as maiores quantias. O cereal seria restituído aquando da colheita seguinte. Porém, se a junta considerasse mais vantajoso o comércio do cereal poderia vendê-lo ao preço de mercado, mediante aprovação do Conselho de Distrito;

i) para constituir-se mutuário o interessado deveria cumprir um de três requisitos, a saber: 1) oferecer hipoteca de bens de raiz próprios “livres e desembaraçados” (avaliados no dobro do valor dos géneros mutuados); 2) entregar penhor de ouro, prata ou jóias¹⁴⁴ (estimados em quatro quintos do seu valor); 3) passar livrança ou escrito de obrigação assinado por si e por um fiador.

O empréstimo de capital realizar-se-ia da seguinte forma:

- com juro de 5% e de 1% de amortização, sendo que a este acrescentar-se-ia, anualmente, a diferença entre o juro relativo ao capital primitivo e o juro do capital em acção;

- o mutuário deveria oferecer hipoteca de bens de raiz próprios “livres e desembaraçados” (avaliada no dobro do valor do capital mutuado e no caso de vinhas ou olivais estimada no triplo desse valor) ou prestar “fiança idónea”;

- os devedores poderiam remir os débitos descontando-se-lhes na totalidade da dívida o capital amortizado;

- os capitais deveriam ser divididos, por forma a beneficiar o maior número de mutuários;

- para a concretização dos empréstimos, a junta deveria ter, preferencialmente, em consideração as situações apresentadas pelos mutuários, designadamente:

- a) lavradores que tivessem sofrido prejuízos provocados por sinistros agrícolas;

- b) lavradores que necessitassem de sementes ou de animais para o cultivo;

- c) lavradores que se comprometessem a realizar melhoramentos agrícolas exemplares, relacionados com os métodos de cultivo da terra, com a introdução de novas sementes e plantas ou com a utilização de alfaias agrícolas inovadoras.

Os processos de empréstimo e de cobrança de dívidas, de géneros e de capital, deveriam realizar-se do seguinte modo:

¹⁴⁴ Permanecendo a junta responsável pela sua eventual perda.

- através de um contrato de empréstimo celebrado entre a junta administrativa e o mutuário, lavrado pelo escrivão "...com as declarações do estylo...", afirmando a responsabilidade dos mutuários pelos seus bens e rendimentos e pelo pagamento integral do capital e dos juros;
- as juntas, no prazo de 30 dias, a contar da data em que terminavam os prazos do empréstimo, "...não podiam dar espera aos mutuatrios...", considerando-os como devedores ao celeiro, findo o prazo de 8 dias após a data em que obtivessem a espera, ou da data em que havia expirado o prazo do pagamento, caso não a obtivessem;
- decorridos os referidos 8 dias, os devedores receberiam intimação para liquidação da dívida. Caso não a saldassem, no prazo de 10 dias, as mesmas eram cobradas sumária e executivamente, como se fossem da Fazenda Nacional, ficando os devedores impossibilitados de contrair novos empréstimos com o celeiro e permanecendo obrigados ao pagamento do capital e dos juros;
- se não pudesse pagar o capital, o mutuário podia solicitar a renovação do termo do empréstimo, concedendo-lhe a junta moratória no período compreendido entre 1 a 3 anos e crescendo ao juro a quantia de 1%, de forma a que viesse a pagar 6% no primeiro ano; 7% no segundo ano e 8% no terceiro ano da moratória.

Relativamente à "fiscalização" dos celeiros comuns, o regulamento de 1854 dispôs que:

- o celeiro e o "cofre de arrecadação dos dinheiros" teriam três chaves, sendo confiadas ao presidente da junta, ao vogal mais velho e ao tesoureiro. A abertura das instalações poderia apenas decorrer durante o dia e nunca de noite, realizando-se com a presença dos três elementos ou de representantes por eles designados para o efeito e sob a sua responsabilidade. Das aberturas e encerramentos lavrar-se-iam os respectivos autos, pela mão do escrivão;
- a abertura do celeiro era obrigatoriamente realizada um dia por semana, durante o período compreendido entre 15 de Agosto e o final do mês de Outubro. A partir desta data deveria abrir nos dias em que se realizassem os empréstimos;
- para além do previsto no decreto de 14 de Outubro de 1852, relativamente ao papel fiscalizador do administrador do concelho, as juntas administrativas prestariam contas aos administradores do concelho no término de cada ano

civil, lavrando-se o auto no respectivo livro. Posteriormente, era enviada cópia autenticada ao governador civil e apresentada ao Conselho de Distrito;

- o tesoureiro deveria apresentar contas à junta administrativa até ao dia 31 de Dezembro.

Para a escrituração do celeiro comum foi determinada a existência de livros próprios, com termos de abertura e encerramento e rubricados pelo presidente da junta, designadamente:

- o *Livro histórico* composto por três épocas, a saber: a primeira diria respeito à fundação da instituição "...com a especificação de todas as circunstâncias que a ella presidiram"; na segunda época relatar-se-iam "todas as vicissitudes por que passou o estabelecimento, desde a sua fundação até à data em que se constituir a administração, na conformidade do decreto de 14 de Outubro de 1852."; a terceira época deveria "...principiar pela cópia, na íntegra, do relatório e decreto de 14 de Outubro de 1852..." e pela transcrição de todos os diplomas legais relativos aos celeiros comuns, bem como dos relatórios que a junta produzia anualmente. A legislação transcrita deveria conter "...notas descriptivas de quaesquer circumstancias que devam memorar-se, e possam servir de esclarecimento para as futuras administrações.";

- o *Livro de tomo* do qual constariam um inventário dos bens móveis e imóveis pertencentes ao celeiro e um campo designado de "observações", onde se assentariam quaisquer ausências e alterações relativas aos bens referidos, visado pelas assinaturas do presidente da junta e do escrivão;

- o *Livro das actas e decisões da junta administrativa*;

- o *Livro da nomeação, juramento, posse e vencimento dos funcionários*;

- o *Livro de registo do expediente e da entrada da correspondência*;

- o *Livro dos termos de empréstimo*;

- o *Livro dos autos das contas* relativas ao fecho dos anos económicos.

À semelhança da escrituração, foram definidos os livros que deveriam existir para a contabilidade do celeiro. Estes possuiriam termos de abertura e encerramento e eram rubricados pelo administrador do concelho. Desta documentação faziam parte:

- o *Livro-caixa*, o *Livro dos mutuários* e o *Livro dos devedores morosos*, relativos aos empréstimos em capital;

- o *Livro da existência, entrada e saída dos géneros*, o *Livro dos mutuários* e o *Livro dos devedores morosos*, referentes aos empréstimos em cereal;
- o *Livro das despesas ordinárias e extraordinárias*.

No que respeita às disposições relacionadas com a liquidação das dívidas activas e passivas dos celeiros comuns, estabelecidas pelo decreto de 14 de Outubro de 1852, o regulamento dos celeiros comuns instituiu que após as diligências do Governo para a liquidação das dívidas mencionadas, os mutuários que não tivessem solvido os débitos à data da promulgação do decreto de 1852 seriam intimados no sentido de declararem o interesse em saldar as suas dívidas em conformidade com mesmo decreto, ou seja, respeitando o prazo máximo de 10 anos e o mínimo de 5 anos e estabelecendo o número de anos "...em que se obrigam a pagar, e a prestação anual, com que devem entrar no celeiro". Os que declarassem esse interesse beneficiariam de uma dedução correspondente a 20% da totalidade em dívida. Por outro lado, aqueles que saldassem metade do débito seriam favorecidos com um abatimento de 10% da totalidade, sendo que pagariam o restante num prazo de 2 anos. Os devedores que não efectuassem o pagamento das prestações anuais no prazo fixado para a sua liquidação, bem como os devedores que após a intimação supra mencionada não convencionassem com a junta administrativa o pagamento dos seus passivos seriam alvo da cobrança da dívida total. Seria esta executada sumariamente pela forma que eram as da Fazenda Nacional, de acordo com o estabelecido pelo decreto de 1852.

Considerou, ainda, o presente regulamento que os empréstimos em géneros e em dinheiro eram extensivos aos lavradores e aos pobres do concelho e quando estes não os realizassem, tornavam-se extensivos aos moradores da comarca.

Os casos não previstos pelo regulamento seriam resolvidos pelas "...regras do direito municipal, exaradas no Código Administrativo em vigor".

O regulamento dos celeiros comuns resultou da reunião das disposições regulamentares estabelecidas pelos diplomas legais que estiveram na génese destas instituições, harmonizadas com o decreto de 14 de Outubro de 1852. Posto isto, o MOPCI, através das instruções e circular n.º50 de 24 de Agosto

de 1854¹⁴⁵, pretendeu “facilitar a observância” e a execução do referido regulamento, atribuindo à Repartição da Agricultura competências para a instrução das juntas administrativas dos celeiros.

As instruções e circular de 1854 realizaram a revisão dos títulos inscritos no regulamento do mesmo ano, verificando a sua harmonia com as disposições do decreto que lhe deu origem (decreto de 14 de Outubro de 1852), explicando os desígnios que estiveram na génese de cada artigo e estabelecendo, simultaneamente, disposições complementares ao regulamento.

Relativamente às juntas administrativas declarou-se que:

- os vogais, eleitos para as juntas, deveriam residir na localidade onde se encontrava o celeiro, uma vez que “...as distancias (...) originam sempre irregularidade no comparecimento dos membros de qualquer corpo colectivo.”;
- o juramento concedido pelo governador civil ao presidente da junta do celeiro poderia ser deferido por delegação, nas situações em que este residisse “...longe da Capital do Districto.”, ao abrigo do previsto no Código Administrativo;
- em caso de decidir da suspensão de qualquer empregado do celeiro, não auferindo este de um vencimento diário ou mensal, o mesmo deveria ser privado de uma dedução no vencimento anual, proporcional ao período de cessação de funções;
- a junta encontrava-se obrigada a dar conhecimento à competente autoridade administrativa de “...qualquer desvio, descaminho, ou prejuízo...” do celeiro.

Quanto aos deveres dos empregados estabeleceu-se que o processo de fiança do tesoureiro se encontrava regulado pelas disposições do Código Administrativo, concernentes à fiança dos tesoureiros municipais.

No título dedicado aos fundos dos celeiros comuns, a circular determinou que:

- os “fundos actuais” em géneros e em dinheiro, referidos no regulamento, correspondiam aos fundos que resultavam da liquidação das dívidas activas e passivas dos celeiros, promovidas pelo Governo;
- a finalidade principal destas instituições era “...socorrer os lavradores nas suas precisões de sementes...”;

¹⁴⁵ Cf. *Diário do Governo n.º 209*, de 6 de Setembro de 1854.

- o prémio ou o juro dos géneros emprestados correspondente a 5% por ano encontrava-se de acordo com a lei em vigor;

- a possibilidade de vender o cereal em anos de abundância possibilitava "...a vantajosa transformação dos géneros em capitais metálicos."

Estabeleceu, ainda, a constituição e a organização dos processos de empréstimo. Estes deveriam realizar-se da seguinte forma e ser constituídos pelos documentos que se enunciam:

- requerimento assinado pelo peticionário e com datação, feita por si, correspondente ao dia de entrega;

- o requerimento era acompanhado dos documentos que comprovassem que o peticionário se encontrava apto a "...converter-se em mutuário.";

- registo da entrada do requerimento em livro próprio e efectuado pelo escrivão do celeiro por ordem da data de entrega;

- os despachos da junta administrativa seriam anexados ao requerimento;

- registo dos despachos da junta no livro competente;

- após a aprovação e concessão do empréstimo, o escrivão passaria uma guia, a título gratuito e assinada pelo presidente da junta. Através da entrega desta guia ao tesoureiro, o mesmo concederia a quantia emprestada ao mutuário;

- a guia permanecia em posse do tesoureiro até à apresentação das contas à junta administrativa no dia 31 de Dezembro. Após o que as guias eram entregues ao escrivão e arquivadas por ele;

- a recepção das quantias mutuadas ou de outra natureza seriam também acompanhadas de uma guia, passada pelo escrivão e assinada pelo presidente;

- o recibo a entregar ao interessado era passado pelo escrivão e assinado pelo presidente e pelo tesoureiro;

- com o intuito de "...obter espera ou moratória..." o requerente formularia petição, na qual se lavraria o despacho da junta. O escrivão auferiria os emolumentos respeitantes à realização do despacho apenas se o mesmo fosse deferido.

Dos empréstimos em géneros esclareceu-se que:

- as juntas deveriam antecipar a anunciação da quantidade de cereal disponível para empréstimo em virtude do carácter variável da época das sementeiras;

- as quantias mutuadas em “ordem de números quíntuplos” não deveriam aplicar-se aos empréstimos concedidos aos pobres, uma vez que as quantias mutuadas a estes consideravam-se “...assás insignificantes.”.

Os juros e as amortizações dos empréstimos em dinheiro foram explicados através de exemplos constantes nas instruções e circular n.º 50 de 1854. Aconselhou-se, também, a junta a fazer anúncio dos capitais disponíveis para empréstimo, a fim de cumprir as regras de preferência na mutuação destes, concedendo privilégio no empréstimo aos lavradores vítimas de sinistros agrícolas; aos lavradores que necessitassem de sementes ou gado para o cultivo e aos lavradores que realizassem melhoramentos agrícolas exemplares. No que respeita à fiscalização do celeiro sublinhou-se a conveniência da junta tomar contas ao tesoureiro até ao dia 31 de Dezembro de cada ano e que até 31 de Janeiro, data de posse da nova junta, o administrador do concelho já tivesse tomado contas à junta transacta. No acto da posse da nova junta, as contas deveriam encontrar-se legalizadas pelo administrador do concelho, assim como o inventário dos bens do celeiro.

Quanto à escrituração e à contabilidade a circular organizou modelos explicativos para a elaboração dos livros determinados pelo regulamento dos celeiros comuns. Veja-se:

No *Livro-caixa* inscreviam-se as entradas e saídas de dinheiro da conta do celeiro comum, através do lançamento de todos os actos que lhes diziam respeito. Através deste livro era possível conhecer, com rapidez, o saldo da conta, de forma a conferir a existência em dinheiro. Registavam-se:

- a data (ano, mês e dia) de início do ano civil e o capital activo, isto é, o valor que existia em cofre e que constituía o fundo monetário do celeiro;
- a data (ano, mês e dia) de entrada de capital (DEVE); a descrição da proveniência da verba (de liquidação de anuidade, de execução, de ajuste de contas, entre outras) associada ao mutuário ou devedor (fazendo-se referência ao número de fólio do *Livro dos mutuários* ou do *Livro dos devedores* onde estes se encontravam inscritos), registando-se, igualmente, a quantia entregue e o total do activo;
- a data (ano, mês e dia) de saída de capital (HAVER); a referência da realização de empréstimo, identificando-se o mutuário, a sua freguesia, o número do termo que lhe correspondia no *Livro dos mutuários* (e o fólio onde

se encontrava inscrito o termo) bem como o saldo que transitava para a nova conta.

Fig. 3 – Exemplo de folha do Livro-caixa.

CAIXA			DEVE
Ano	Dia	Pelo que existe em cofre, e que forma o fundo do celeiro.....	Capital activo
Mês			
Ano	Dia	Descrição da proveniência da verba (de liquidação de anuidade, de execução, de ajuste de contas, entre outras) associada ao mutuário ou devedor (fazendo-se referência ao número de fólio do Livro dos mutuários ou do Livro dos devedores onde estes se encontravam inscritos)	Quantia paga
Mês			
			Total do capital activo
			HAVER
Ano	Dia	Referência da realização de empréstimo, registando-se o mutuário, a sua freguesia, o número do termo que lhe correspondia no Livro dos mutuários e o fólio onde se encontrava inscrito o termo.....	Quantia mutuada
Mês		Saldo que transitava para a nova conta.....	
			Total

O Livro dos mutuários, relativo aos empréstimos em dinheiro, correspondia ao livro de conta corrente com os mutuários. Abria-se um termo para cada indivíduo, numerado de forma sequencial, onde se registava o movimento de conta de cada um. Inscreviam-se neste livro:

- a datas (ano, mês e dia) de saída do empréstimo (DEVE); a importância do capital mutuado (registando-se o número do fólio onde se encontrava inscrito o movimento no Livro-caixa) e a anuidade, o juro e a amortização sobre o valor mutuado, averbando-se, igualmente, esses valores e o total em dívida;
- a data (ano, mês e dia) de entrada de capital (HAVER), relativa aos pagamento efectuado pelo mutuário e a descrição da liquidação do capital mutuado, pelo pagamento da anuidade, do juro e da amortização (registando-se o número do fólio onde se encontrava inscrito o movimento no livro averbando-se, igualmente, a quantia saldadas e o total da liquidação.

Fig. 4 – Exemplo de folha do *Livro dos mutuários* (dinheiro):

Nome do mutuário, identificação da freguesia:		Termo n.º....	DEVE
Ano	Dia	Importância do capital mutuado.....Caixa, fl. n.º.....	Total do valor mutuado
Mês	Dia	Percentagem da anuidade, do juro e da amortização.....	Valor
Ano	Dia	Percentagem da anuidade, do juro e da amortização.....	Valor
Mês	Dia	Percentagem da anuidade, do juro e da amortização.....	Total do capital em dívida
			HAVER
Ano	Dia	Importância da anuidade, do juro e da amortização e registo do número de fólio do <i>Livro-caixa</i> Caixa, fl. n.º...	Valor liquidado
Mês	Dia	Importância da anuidade, do juro e da amortização e registo do número de fólio do <i>Livro-caixa</i> Caixa, fl. n.º.....	Valor liquidado
Ano	Dia	Importância da anuidade, do juro e da amortização e registo do número de fólio do <i>Livro-caixa</i> Caixa, fl. n.º.....	Total do capital
Mês	Dia	Importância da anuidade, do juro e da amortização e registo do número de fólio do <i>Livro-caixa</i> Caixa, fl. n.º.....	

No *Livro dos devedores* (em dinheiro) assentavam-se os valores em dívida e os pagamentos efectuados ao celeiro. Criava-se um termo para cada devedor, numerado de forma sequencial, onde se registava o movimento de conta relativo às dívidas e às liquidações. Deste livro constavam:

- a data (ano, mês e dia) de transição do capital em dívida para o *Livro dos devedores*, registando-se o fólio do *Livro dos mutuários* onde se encontrava inscrito o valor mutuado (DEVE), os juros e a importância do capital em dívida;
- a data (ano, mês e dia) da liquidação do capital em dívida, inscrevendo-se o fólio do *Livro-caixa* onde se registou o pagamento.

Fig. 5 – Exemplo de folha do *Livro dos devedores* (dinheiro):

Nome do devedor, identificação da freguesia:		Termo n.º....	DEVE
Ano	Dia	Importância em dívida; referência à intimação judicial para pagamento e registo do fólio do <i>Livro dos mutuários</i> .	Capital em dívida.
Mês	Dia	Juro.....Valor Capital.....Valor	Total do capital em dívida.
			HAVER
Ano	Dia	Importância do pagamento efectuado na sequência do processo judicial e registo do número de fólio do <i>Livro-caixa</i>	Valor liquidado
Mês	Dia	Importância do pagamento efectuado na sequência do processo judicial e registo do número de fólio do <i>Livro-caixa</i>	Total do capital liquidado

No *Livro da existência, entrada e saída* registavam-se os recebimentos e as saídas dos cereais mutuados (trigo e centeio, no caso de Grândola). Neste livro averbavam-se:

- a data (ano, mês e dia) de início do ano civil; o total de alqueires de cada cereal em depósito e a soma dos alqueires que constituíam o fundo em géneros do celeiro;
- a data (ano, mês e dia) de recebimento dos géneros emprestados; a descrição da sua proveniência (de liquidação de empréstimo ou de juro, sujeito ou não a moratória) e, por vezes, a forma de pagamento (referindo-se se o empréstimo foi saldado por via judicial) associada ao mutuário ou devedor (fazendo-se referência ao número de fólio do *Livro dos mutuários* ou do *Livro dos devedores* onde estes se encontravam inscritos), registando-se, igualmente, a quantia entregue e o total em depósito;
- a data (ano, mês e dia) de saída de géneros; a referência da realização de empréstimo, identificando-se o mutuário e o número do termo e fólio que lhe correspondia no *Livro dos mutuários* e o saldo que transitava para a nova conta.

Fig. 6 – Exemplo de folha *Livro da existência, entrada e saída*:

ENTRADA							
Ano	Mês	Dia	Pela quantidade de géneros que formam o fundo do celeiro.....	Trigo	Milho	Centeio	Cevada
				Alqueires	Alqueires	Alqueires	Alqueires
Ano	Mês	Dia	Registo de recebimento dos géneros empestados; a descrição da sua proveniência (de liquidação de empréstimo ou de juro, sujeito ou não a moratória) e, por vezes, a forma de pagamento (referindo-se se o empréstimo foi saldado por via judicial) associada ao mutuário ou devedor (fazendo-se referência ao número de fólio do <i>Livro dos mutuários</i> ou do <i>Livro dos devedores</i> onde estes se encontravam inscritos), registando-se, igualmente, a	Quantia	Quantia	Quantia	Quantia
Ano	Mês	Dia	entregue.....	Quantia	_____	_____	Quantia
				Total em depósito	Total em depósito	Total em depósito	Total em depósito

SAÍDA							
Ano	Mês	Dia	Registo da realização de empréstimo, identificando-se o mutuário e o número do termo e do fólio que lhe correspondia no <i>Livro dos mutuários</i> Saldo que transitava para a nova conta.....	Trigo	Milho	Centeio	Cevada
				Alqueires	Alqueires	Alqueires	Alqueires
				Quantia	Quantia	Quantia	Quantia
				Quantia	Quantia	Quantia	Quantia
				Total em depósito	Total em depósito	Total em depósito	Total em depósito

No *Livro dos mutuários*, relativo aos empréstimos em géneros, realizava-se a abertura de um termo para cada mutuário, numerado de forma sequencial, onde se registavam os empréstimos e as liquidações de cada um. Inscreviam-se neste livro:

- a data (ano, mês e dia) de empréstimo dos géneros (DEVE); a quantidade de géneros mutuados (registando-se o número do fólio onde se encontrava inscrito o empréstimo no *Livro-caixa* ou o número do termo de moratória) e o

juro sobre o cereal mutuado, averbando-se, igualmente, a quantidade e o total em dívida;

- a data (ano, mês e dia) do pagamento em cereal (HAVER) e a descrição da sua proveniência (de liquidação de empréstimo ou de juro, sujeito ou não a moratória), registando-se o número do fólio onde se encontrava inscrito o movimento no *Livro-caixa* ou, eventualmente o fólio do *Livro dos devedores*, averbando-se a quantia saldada e o total da liquidação.

Fig. 7 – Exemplo de folha do *Livro dos mutuários* (géneros):

Nome do mutuário, identificação da freguesia:			Termo n.º....		DEVE	
Ano			Trigo	Milho	Centeio	Cevada
Mês	Dia	Importância do empréstimo mutuado (registando-se o número do fólio onde se encontrava inscrito o empréstimo no <i>Livro-caixa</i> ou o número do termo de moratória).....	Alqueires	Alqueires	Alqueires	Alqueires
Ano			Quantia	Quantia	Quantia	Quantia
Mês	Dia	Valor do juro sobre o cereal mutuado.....	Quantia	Quantia	Quantia	Quantia
			Total mutuado	Total mutuado	Total mutuado	Total mutuado
HAVER						
Ano			Trigo	Milho	Centeio	Cevada
Mês	Dia	Averbamento do pagamento e descrição da sua proveniência (de liquidação de empréstimo ou de juro, sujeito ou não a moratória), registando-se o número do fólio onde se encontrava inscrito o movimento no <i>Livro-caixa</i> ou no <i>Livro dos devedores</i>	Alqueires	Alqueires	Alqueires	Alqueires
			Quantia	Quantia	Quantia	Quantia
			Total liquidado	Total liquidado	Total liquidado	Total liquidado

No *Livro dos devedores* assentavam-se o valor dos géneros em dívida e os pagamentos efectuados. Criava-se um termo para cada devedor, numerado de forma sequencial, onde se registava o movimento de conta relativo às dívidas e às liquidações. Deste livro constavam:

- a data (ano, mês e dia) de transição do capital em dívida para o *Livro dos devedores*, registando-se o fólio do *Livro dos mutuários* onde se encontrava

inscrito o género mutuado (DEVE) e a importância do capital e do juro em dívida;

- a data (ano, mês e dia) da liquidação dos géneros em dívida e juro, inscrevendo-se o fólio do *Livro-caixa* onde se registou o pagamento.

Fig. 8 – Exemplo de folha do *Livro dos devedores (géneros)*:

Nome do mutuário, identificação da freguesia:			Termo n.º....		DEVE	
Ano	Dia	Importância da dívida e registo do fólio do <i>Livro dos mutuários</i>	Trigo	Milho	Centeio	Cevada
Mês			Alqueires	Alqueires	Alqueires	Alqueires
		Capital.....	Quantia	_____	Quantia	_____
		Juro.....	Quantia	_____	Quantia	_____
Ano	Dia	Juro em dívida.....	Quantia	_____	Quantia	_____
Mês			Total em dívida	_____	Total em dívida	_____
HAVER						
Ano	Dia	Importância do pagamento efectuado na sequência do processo judicial e registo do número de fólio do <i>Livro-caixa</i>	Trigo	Milho	Centeio	Cevada
Mês			Alqueires	Alqueires	Alqueires	Alqueires
			Quatia	_____	Quantia	_____
			Total liquidado	_____	Total liquidado	_____

A cobrança das dívidas activas e passivas do celeiro foram consideradas prioritárias na actuação da nova administração do celeiro. As instruções e circular de 1854 reafirmaram que as liquidações se efectuassem de acordo com o estabelecido pelo decreto de 14 de Outubro de 1852, pelas circulares de 26 de Novembro de 1852 e de 10 de Junho de 1853 e pelo regulamento dos celeiros comuns de 1854¹⁴⁶.

A liquidação das dívidas seria realizada por uma comissão designada pela circular de 26 de Novembro de 1852¹⁴⁷, composta pelos vogais da junta do

¹⁴⁶ Note-se que em 26 de Novembro de 1852 e em 10 de Junho de 1853 já haviam sido expedidas duas circulares, que tiveram como principal objectivo a execução das cobranças em causa.

¹⁴⁷ Cf. *Boletim do Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria, Op. cit.*, n.º 5, pp.18.

celeiro e pelo administrador do concelho. Esta comissão seria dissolvida imediatamente após as cobranças efectuando-se a entrega dos dividendos às juntas, acompanhadas de um inventário.

Os débitos em dívida compreendiam o capital e os juros vencidos, sendo que os juros capitalizados e o novo capital venceria o juro respectivo, enquanto estivesse em poder do mutuário ou devedor.

Nos celeiros em que já se encontrassem liquidadas as dívidas, os contratos entre os devedores e a administração da instituição permaneceriam em vigor, desde que se encontrassem em harmonia com o decreto de 1852. Porém, deveria convencionar-se com os devedores, cujas dívidas já se encontrassem saldadas, o pagamento das prestações anuais de acordo com o previsto no regulamento dos celeiros comuns.

Sobre a possibilidade de se efectuarem empréstimos aos moradores do concelho deveria regular-se a montante dos mesmos.

Em relação à tabela de vencimento dos empregados do celeiro incluir-se-iam os fundos em dinheiro, "...dividindo a sua importância pelo numero de moios que os mesmos fundos representarem, calculando cada moio pelo preço medio camarario do ultimo anno findo".

Relativamente ao "relatório do estado do Celleiro", enviado anualmente ao governador civil, esclareceu-se que o mesmo repostar-se-ia à gerência de um ano, sendo enviado no final do mês de Janeiro.

Posteriormente, o governador civil organizaria os relatórios produzidos pelas juntas dos vários celeiros, sob a forma de um "relatório geral" e remetê-los-ia à Direcção Geral do Comércio e Indústria que, por sua vez, daria conhecimento do mesmo ao Governo, até fins do mês de Fevereiro. O relatório deveria ser acompanhado de "...duas notas do estado do celleiro, uma relativa aos géneros, e outra ao dinheiro." A primeira nota organizar-se-ia da seguinte forma:

Fig. 9 – Relatório do estado do celeiro - primeira nota:

1.º Número total de mutuários

2.º Fundos	{	Em dívida	\$
		Mtuados	\$
		Em ser	\$
		Total.....	\$
3.º Dívidas	{	Número dos devedores durante o ano:	
		Débitos: capital.....	\$
		juros	\$
		Total.....	\$
		Número dos devedores dos anos anteriores:	
		Débitos: capital.....	\$
		juros	\$
		Total.....	\$
4.º Operações	{	De mútuo	{
			Número dos mutuários durante o ano:
			Quantias emprestadas.....\$
			Número dos mutuários dos anos anteriores:
			Quantias emprestadas.....\$
		De remissão	{
			Número de operações durante o ano:
			Importância dos capitais remidos.....\$
		De mora	{
			Número de esperas durante o ano:
			Importância dos capitais em mora.....\$

A segunda nota intitular-se-ia “Conta de receita e Despeza do Celleiro Comum”, devendo realizar-se do seguinte modo:

Fig. 10 – Relatório do estado do celeiro - segunda nota:

RECEITA	
Juros cobrados pertencentes ao ano corrente ¹⁴⁸	\$
Juros dos anos anteriores.....	\$
Capitais reembolsados em virtude de remissão.....	\$
Cobranças feitas judicialmente:	
Capital.....	\$
Juro.....	\$

Donativos, ou qualquer outra receita não classificada.....	\$

Total.....	\$

DESPEZA ¹⁴⁹	
Ordinária.....	\$
Extraordinária.....	\$

Passados 12 anos sobre a reforma dos celeiros comuns e após a instituição de um regimento para a gestão destes estabelecimentos em 1854, na sequência da aprovação do decreto apresentado nas cortes gerais de 16 de Junho de 1864, D. Luís promulgou a carta de lei de 25 de Junho do mesmo ano, pela qual autorizou a extinção das juntas administrativas dos celeiros comuns, criadas pelo decreto de 14 de Outubro de 1852.

A lei de 25 de Junho de 1864 outorgou a gerência dos celeiros comuns, até então assegurada por juntas administrativas, encabeçadas pelos presidentes das câmaras municipais, à tutela das câmaras ou das juntas de paróquia, de acordo com as regras estabelecidas pelo Código Administrativo e legislação em vigor.

Posto isto, foi concedida autoridade às câmaras ou às juntas de paróquia para procederem à nomeação dos empregados dos celeiros; os rendimentos destes estabelecimentos passaram a integrar a receita ordinária municipal ou paroquial e às execuções de dívidas, quando os devedores não as liquidassem no prazo legal de 10 dias, adicionar-se-iam as custas na importância de 6%, “...dos quaes tera 2 ½ o agente do ministerio publico, 2 ½ o solicitador e 1 o

¹⁴⁸ Incluía-se na importância dos juros a amortização.

¹⁴⁹ As verbas indicadas na “Despesa” deveriam encontrar-se desenvolvidas.

escrivão”. O pagamento destes 6% realizar-se-ia rateadamente e à proporção das quantias líquidas que fossem entrando em cofre.

Em 1898, decorridos 34 anos sobre o diploma legal supra mencionado e após a aprovação do decreto apresentado nas cortes gerais de 26 de Março daquele ano, foi publicada a carta de lei de 7 de Julho de 1898 emanada pelo poder régio. Este diploma autorizou que a administração dos celeiros comuns e dos seus capitais, a cargo das câmaras municipais ou das juntas de paróquia, fosse concedida, pelo Governo, a sociedades já constituídas ou que viessem a constituir-se. Estas permaneciam obrigadas a desenvolver acções e a aplicar os capitais “...no interesse da agricultura, não podendo aqueles capitais ter outra applicação que não seja em beneficio da agricultura...”. Porém, a lei não foi regulamentada.

Conhecidas as directivas de gestão dos celeiros e as normas respeitantes aos livros que as deviam corporizar, através da organização e da descrição documental poder-se-á saber se a documentação que resta do arquivo do Celeiro Comum de Grândola as respeitou. Que documentação chegou aos nossos dias e como a organizar arquivisticamente é o desafio para a parte que se segue.

Parte II

O fundo Celeiro Comum do Arquivo Municipal de Grândola

1. Enquadramento legal, acessibilidade e determinação do valor arquivístico

O fundo Celeiro Comum de Grândola (CCGDL), incorporado¹⁵⁰ no Arquivo Municipal de Grândola (AMGDL)¹⁵¹, tem datas extremas compreendidas entre 1683 e 1884, é constituído por 46 livros, 5 maços, 1 caderno e 18 pastas, em suporte de papel, e tem dimensão de 4 metros lineares. A documentação encontra-se acondicionada em caixas de arquivo de cartão apropriadas, instaladas no depósito do novo edifício do AMGDL¹⁵² situado na praça António Abílio Camacho, em Grândola.

O acesso e a consulta ao fundo CCGDL, à semelhança do que acontece com o acervo do AMGDL, são permitidos a qualquer cidadão nacional ou estrangeiro, exigindo-se ao utilizador um documento de identificação e o preenchimento de uma requisição de leitura¹⁵³. A disponibilização dos documentos depende da sua comunicabilidade, de acordo com o regulamento do AMGDL, o tratamento arquivístico e o seu estado de conservação.

A consulta pública¹⁵⁴ é efectuada na zona de consulta da documentação no AMGDL, conforme as normas previstas no referido regulamento, sendo que o AMGDL fornece os documentos, podendo, ainda, auxiliar e orientar os utilizadores nas pesquisas.

Quando solicitado, o AMGDL presta também o serviço de reprodução. As reproduções são consideradas atendendo às condições de conservação de

¹⁵⁰ O fundo CCGDL é propriedade da Câmara Municipal de Grândola, que tem sobre ele jurisdição plena. O Arquivo Municipal de Grândola é o Serviço responsável pela sua comunicação.

¹⁵¹ O Arquivo Municipal de Grândola é constituído por um conjunto orgânico de documentos, independentemente da sua data, forma ou suporte material, produzidos ou recebidos pelos Serviços da Câmara Municipal de Grândola e Órgãos municipais, assim como o de Entidades inter-municipais, no decorrer das suas funções ou actividades públicas, conservados para servirem como elementos de gestão e de prova, podendo, *a posteriori*, ser utilizados como elementos de estudo de carácter científico. O AMGDL é um Serviço da Câmara Municipal de Grândola que contempla duas funções: a gestão da documentação (em fase corrente, intermédia e definitiva) e a promoção da investigação e da divulgação do património histórico documental relativo, sobretudo, ao concelho. O acervo do AMGDL é constituído pelo fundo Câmara Municipal de Grândola (com datas extremas compreendidas entre 1544 e 2009); pelo fundo Celeiro Comum de Grândola (com datas extremas entre 1683 e 1884) e pelo fundo Administração do Concelho (com datas extremas entre 1842 e 1938).

¹⁵² Inaugurado em 17 de Junho de 2009 pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Grândola, Dr. Carlos Beato, na presença da Direcção-Geral de Arquivos, representada pelo seu Director, Sr. Dr. Silvestre Lacerda.

¹⁵³ Consultar anexo 2.

¹⁵⁴ O empréstimo de documentos é apenas admitido para a exibição em exposições e de acordo com o regulamento do AMGDL.

cada espécie e aos fins a que se destinam as cópias, reservando-se o AMGDL o direito de não autorizar a reprodução. Quando autorizadas, são realizadas através das tecnologias mais adequadas, com vista à preservação e à salvaguarda dos originais.

O fundo Celeiro Comum de Grândola ficou disponível para consulta após o tratamento efectuado em 1987 por Joaquim Manuel Ferreira Boiça e Luís Manuel Alves da Silva, equipa coordenada por José Mariz, no âmbito do “Programa de recuperação de arquivos e documentação para a História de Grândola”¹⁵⁵, projecto de inventariação, de preservação e de divulgação da documentação de interesse histórico da Câmara Municipal de Grândola.

O programa referido visou a organização dos documentos instalados num depósito da Câmara Municipal, com datas extremas compreendidas entre o século XVI e 1926¹⁵⁶.

A documentação do fundo CCGDL foi conservada em virtude do seu valor arquivístico, valor atribuído a um documento de arquivo, ou a outra unidade arquivística, aquando da avaliação. Resulta do valor primário e/ou da relevância do valor secundário, determinando o seu destino final, a conservação permanente ou a eliminação¹⁵⁷.

Devido ao seu valor informativo (secundário) reconheceu-se-lhe importância para a História da instituição e para a perpetuação da memória colectiva, o que motivou a sua preservação e conservação permanente no AMGDL.

O valor decorrente da informação existente nestes documentos é considerado especialmente relevante uma vez que, independentemente do fim para que foram elaborados, testemunham a constituição e o funcionamento da entidade produtora e fornecem informações sobre pessoas, organizações, locais e assuntos relevantes para a História de Grândola¹⁵⁸.

O fundo não se encontra completo, concorrendo, possivelmente, para esta situação a sua transferência de espaços físicos e a depredação de algumas espécies documentais, certamente, fundamentais para o estudo da instituição,

¹⁵⁵ Programa integrado no “Plano de Apoio aos Arquivos Municipais da Associação de Municípios do Distrito de Setúbal”.

¹⁵⁶ Desconhece-se o motivo pelo qual se instituiu o limite cronológico de 1926 para o tratamento.

¹⁵⁷ Cf. Instituto Português da Qualidade, *NP 4041 - Informação e documentação, Terminologia Arquivística, Conceitos básicos*, 2005, p.29.

¹⁵⁸ Cf., Madalena Garcia, Maria João Pires de Lima, *Manual para a Gestão de Documentos*, Lisboa, Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, 1997.

da sua organização e inventariação. Contudo, pretende-se com o presente trabalho contribuir para a valorização e preservação da memória institucional e para o conhecimento da História Local e Regional.

2. Estado actual de conservação e recomendações para a sua preservação

No decorrer das tarefas de higienização da documentação, efectuadas numa fase embrionária do trabalho, foi possível avaliar o estado actual de conservação do fundo em tratamento e reflectir sobre as recomendações para a sua preservação.

No que respeita ao estado de conservação, procurou-se, também, conhecer a História custodial do fundo.

O relatório¹⁵⁹ elaborado por José Mariz, na sequência da intervenção realizada no acervo do AMGDL, datado de Janeiro de 1988, caracterizou as instalações onde a documentação, objecto de tratamento em 1987, se encontrava depositada como “bastante precárias”, descrevendo-as como uma sala anexa ao edifício dos Paços do Concelho, onde trabalhavam dois funcionários, verificando-se “...um nível excessivo de humidade relativa...” e “...uma certa desarrumação provocada pela exiguidade do espaço, envolvendo sérios riscos..., não apenas porque a falta de isolamento físico se presta sobremaneira a depredações, mesmo involuntárias, como pelo facto de serem utilizados aquecedores eléctricos durante o Inverno”. Acrescentando que o acondicionamento de “...muitos documentos...”, devido às suas dimensões, não se encontrava em boas condições, encontrando-se em contacto directo com as paredes da sala.

Numa fase posterior, o fundo Celeiro Comum de Grândola, bem como os fundos Câmara Municipal de Grândola e Administração do Concelho de Grândola, foram transferidos para o edifício da Biblioteca Municipal, onde se mantiveram em boas condições de preservação e de conservação, instalados em estantes compactas rolantes, até 2006. No entanto, devido à necessidade de libertação de espaço para o desenvolvimento pleno das actividades da Biblioteca Municipal e para a instalação do seu fundo bibliográfico, o acervo transitou para o depósito do edifício dos Paços do Concelho, onde permaneceu

¹⁵⁹ Intitulado *Arquivos Históricos no Concelho de Grândola - Relatório sobre a situação actual*. Dactilografado – documento em fase intermédia do AMGDL.

até à sua transferência para as novas instalações do AMGDL, realizada no dia 15 de Julho de 2009¹⁶⁰.

No depósito dos Paços do Concelho o fundo encontrava-se instalado em estantes metálicas. Alguns dos seus livros apresentam fungos originados pela humidade a que estiveram sujeitos, antes da sua instalação na Biblioteca Municipal e no espaço referido. Porém, a maior parte da documentação não indica a existência de fungos, xilófagos ou de outros insectos. No depósito dos Paços do Concelho o ambiente não era controlado, nem se mantinha constante, ao nível da temperatura e da humidade relativa, de forma a retardar a natural degradação dos documentos.

Actualmente, a documentação encontra-se instalada no depósito do novo edifício do AMGDL. O depósito, com 59.25 m², encontra-se equipado com estantes compactas rolantes com capacidade de 609 metros lineares úteis e dois arquivadores horizontais com 30 gavetas, para acondicionamento de documentos até ao formato A0. Este espaço, vedado à iluminação natural, possui um ambiente controlado, de forma a retardar a natural degradação dos documentos em suporte de papel, fotográfico ou digital. Os documentos encontram-se sujeitos a níveis de luminosidade nulos ou bastante reduzidos, sendo o nível máximo de exposição aconselhado de 50 lux. Quando expostos a uma elevada luminosidade os danos para os documentos são cumulativos e irreversíveis, sendo que os raios UV são particularmente prejudiciais, devido ao elevado nível de energia absorvida pelas moléculas do papel. Os valores de temperatura e humidade relativa do depósito não deverão sofrer flutuações, dado que ambos são considerados agentes de deterioração rápidos e agressivos, propiciadores do aparecimento de fungos, insectos e alterações químicas das espécies arquivísticas. O calor acelera a deterioração dos documentos e uma elevada humidade relativa pode provocar reacções químicas de efeito negativo, que fragilizarão o papel. Os valores de conservação ideais de temperatura deverão situar-se entre os 18°C e os 20°C. No que diz respeito à humidade relativa, a sua percentagem deve estabelecer-se entre os 45% e os 55%. Foi realizada a pré-instalação de sistema de ar condicionado no depósito. Todavia, o recurso a ar condicionado e a

¹⁶⁰ Consultar anexos 3 e 4.

desumidificadores/humidificadores apenas se concretizará caso os níveis de temperatura e de humidade relativa não se apresentem constantes. A monitorização ambiental será efectuada diariamente no espaço do depósito, através da utilização de termohigrógrafos ou de *dataloggers* digitais, com os objectivos de registar as condições ambientais existentes e de verificar a necessidade de utilização dos equipamentos mencionados para controlo ambiental.

As novas instalações do AMGDL foram, ainda, equipadas com sistema de alarme contra intrusão e sistema sinalizador de fogo e são constituídas pelos seguintes espaços:

- zonas de acesso aos utilizadores – a) atendimento/recepção (8.44 m²): área de acesso público. Espaço destinado à recepção, atendimento e encaminhamento dos utilizadores para a consulta de documentos; b) consulta de documentos (85.25 m²): área contígua à recepção, com quatro postos de consulta, sendo que um destes disponibiliza, aos utilizadores, um computador com acesso à Internet. Aqui são realizados o serviço de leitura pública da documentação e o apoio e orientação na pesquisa de registos e de documentos. É, também, disponibilizada bibliografia no âmbito da História Local; c) instalação sanitária (4.84m²): mista, preparada para utilizadores com mobilidade condicionada;

- zonas exclusivas ao serviço: - a) sala de trabalho (23.90 m²): com ligação directa à área de atendimento/recepção, tem acesso ao depósito, através de porta blindada, e é composta por três postos de trabalho, mobiliário para arquivo corrente e fotocopiadora/digitalizadora. Neste local são realizados, entre outros, os seguintes serviços: atendimento; reprodução de documentos; organização e tratamento arquivístico (relacionado com a elaboração de Instrumentos de Descrição Documental); acções de divulgação do património histórico documental e projectos de investigação histórica; b) sala de higienização (9.68m²): espaço ligado à entrada de documentos. Com ligação ao depósito, através de porta blindada, possui dois postos de trabalho. Encontra-se vocacionado para o tratamento arquivístico relacionado com a avaliação, selecção, higienização, desinfestação, intervenções de preservação e conservação, estabilização e acondicionamento da documentação; c) instalações sanitárias do Serviço; d) copa.

3. Tratamento arquivístico efectuado

O tratamento arquivístico teve início com as operações de higienização e de acondicionamento dos documentos em caixas de instalação provisória. Retirou-se a documentação das caixas onde se encontrava desde 1987, procedendo-se à limpeza dos documentos pela utilização de pincéis de cerdas finas, tendo como objectivo a remoção de poeiras e de objectos como cliques, que devido à oxidação aceleravam o processo de deterioração dos documentos.

Após a execução das acções mencionadas, iniciaram-se as fases de organização e de descrição documental.

Foi realizado o levantamento e a análise da produção documental, bem como dos estudos de investigação relacionados, directa ou indirectamente, com os celeiros comuns, de forma a reunir informações sobre a sua História institucional. Efectuou-se, simultaneamente, a consulta de trabalhos da autoria de investigadores grandolenses, que apesar de não terem dedicado os seus estudos exclusivamente ao Celeiro Comum de Grândola, permitiram a reunião de informações fundamentais para a realização do trabalho em presença.

Paralelamente à revisão do catálogo do fundo CCGDL de 1987, e do quadro de classificação proposto pelo *Recenseamento dos Arquivos Locais – Câmaras Municipais e Misericórdias*¹⁶¹ de 2001, estudaram-se, também, quadros de classificação e instrumentos de descrição de fundos de celeiros comuns, sob administração municipal, produzidos por outros Arquivos. Assim aconteceu com os de Beja, Serpa, Évora, Avis e Montemor-o-Novo. Conforme atrás se explicitou, os dois últimos foram seleccionados visto apresentarem data de fundação próxima da instituição do Celeiro Comum de Grândola¹⁶²; o de Beja por ter sido inventariado em data relativamente recente; o de Évora por ser o celeiro mais antigo e o de Serpa devido ao facto do seu quadro de classificação ter sido considerado matricial pelo coordenador do catálogo, produzido no ano de 1987, para o Celeiro de Grândola.

¹⁶¹ Cf. Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, *Recenseamento dos Arquivos Locais – Câmaras Municipais e Misericórdias*, Coord. Carlos Dinis Cosme, vol.11, Rainho & Neves, Lda., 2001, p. 146.

¹⁶² Consultar anexo 1.

3.1 Os celeiros comuns nos quadros de classificação e nos instrumentos de descrição dos Arquivos do sul do país

O tratamento do acervo do AMGDL, efectuado em 1987 por Joaquim Manuel Ferreira Boiça e Luís Manuel Alves da Silva, sob coordenação de José Mariz, principiou com a constituição e a organização dos fundos Câmara Municipal de Grândola, Celeiro Comum de Grândola e Administração do Concelho de Grândola e culminou com a produção de “um ficheiro para consulta”, relativo a cada documento e de três catálogos, onde se inscreveram os títulos das secções e das séries criadas, acompanhadas dos respectivos códigos de referência e das cotas. Identificaram-se, no catálogo do Celeiro Comum, as designações e as datas extremas dos documentos, cujos códigos de referência alfanuméricos constituem, também, as suas cotas. As cotas atribuídas aos documentos foram, ainda, inscritas nos documentos e nas respectivas unidades de instalação.

O relatório elaborado por José Mariz, na sequência da intervenção realizada, informa que o tratamento em causa não fora concluído, mas que se procedera “...à arrumação das espécies seleccionadas, à sua classificação segundo a grelha criada para o Arquivo Histórico Municipal de Serpa e à apresentação de catálogo do material classificado”.

O catálogo¹⁶³ do fundo CCGDL recebeu organizou o fundo no seguinte quadro de classificação:

Fundo: C. – Celeiro Comum de Grândola (Datas extremas: 1683-1884)

Secção: C.B. - Actas e deliberações (Datas extremas: 08.10.1854 - 12.11.1864)

Série: C.B.1. – Actas de decisões da junta do Celeiro Comum

Secção: C.C. – Correspondência (Datas extremas: 27.09.1854 – 06.06.1864)

Série: C.C.1. – Correspondência recebida e expedida

Secção: C.D. - Contas do Celeiro Comum (Datas extremas: 1683-1884)

Série: C.D.1.- Saída e entrada de géneros (trigo e centeio)

Série: C.D.2. – Fianças

Série: C.D.3. – Receita e despesa, Autos de contas

Série: C.D.4. – Mutuários

¹⁶³ Instrumento de descrição documental que identifica e descreve até ao nível do documento.

Série: C.D.5. – Termos de empréstimo

Secção: C.E. - Bens do Celeiro Comum (Datas extremas: 1854)

Série: C.E.1. – Tombo dos bens

Secção: C.K. – Pessoal (Datas extremas: 30.10.1854 – 05.04.1861)

Série: C.K.1. – Nomeações, juramentos, posse e vencimentos

Secção: C.S. – Diversos (sem data)

Série: C.S.1. – Diversos

Através da análise do instrumento de descrição em causa verifica-se que não se efectuou o enquadramento orgânico-funcional da instituição, pelo exame da legislação, e de outras normas, referidas e desenvolvidas nos capítulos do presente trabalho, nem se realizou o estudo da História administrativa da entidade produtora, acções fundamentais para a organização e para a descrição do fundo. As secções e as séries documentais foram, possivelmente, constituídas tendo por base os títulos constantes nas capas dos livros e nos respectivos termos de abertura, não se verificando, de forma absoluta, a adopção da “grelha de classificação” do Arquivo Municipal de Serpa, como se demonstrará adiante. Optou-se, ainda, pela criação de uma secção e série intituladas *Diversos*, não se descrevendo a documentação aí incluída. Estes documentos encontravam-se numa unidade de instalação cuja composição era a seguinte:

- um auto da entrega dos objectos existentes no Celeiro ao novo celeireiro datado de 17 de Fevereiro de 1852;
- um registo dos ofícios enviados pela junta administrativa com datas extremas entre 1855 e 1857;
- uma colecção de correspondência recebida com datas extremas compreendidas entre 1854 e 1864;
- um caderno dos termos de empréstimos por um ano não sujeitos ao pagamento de juros com data de 1838;
- uma colecção de cópias autênticas de relatórios do estado do Celeiro com datas extremas entre 1859 e 1862;
- um mapa dos devedores com vista à liquidação das dívidas, datado de 18 de Julho de 1853.

Por último, no que respeita ao tratamento realizado em 1987, há a referir a omissão, no catálogo e no “ficheiro para consulta”, dos documentos compostos e simples acondicionados nos livros, designadamente uma colecção de petições, uma colecção do rol dos devedores e um mandado executivo.

No *Recenseamento dos Arquivos Locais – Câmaras Municipais e Misericórdias*¹⁶⁴ do distrito de Setúbal apresenta-se um quadro de classificação do fundo CCGDL diferente do analisado. Este recenseamento foi realizado no âmbito do projecto do recenseamento dos arquivos locais dos distritos de Portugal continental, lançado em 1991 pela Secretaria de Estado da Cultura, na esfera de acção da Comissão para o Inventário do Património Cultural Móvel. Procedeu-se ao levantamento dos acervos arquivísticos pertencentes aos municípios e às misericórdias do continente, numa acção conjunta entre os Arquivos Distritais e os Arquivos Nacionais/Torre do Tombo.

Aos Arquivos Distritais competia a organização, a coordenação, a rentabilização de recursos humanos e financeiros e a responsabilidade técnica. Todavia, com o objectivo de coadjuvar os trabalhos foram formados, pela Comissão, técnicos superiores, cujos serviços foram colocados à disposição daqueles Arquivos. O *Quadro de Classificação dos Arquivos Municipais*¹⁶⁵, da autoria de José Mariz e publicado em 1989, serviu de modelo à classificação da documentação.

Na área de acção do Arquivo Distrital de Setúbal o trabalho de levantamento foi efectuado por Carlos Frederico Martins Mendes, em colaboração com os técnicos do Arquivo Distrital, Luís das Neves e Maria Luísa Torres e Melo. Relativamente ao fundo CCGDL (o único conjunto documental de um celeiro comum no distrito de Setúbal) foram identificados as datas extremas: 1683-1882; a metragem: 3 metros lineares; as unidades de instalação: 48 livros e 30 pastas; o responsável pela documentação: técnico superior de Biblioteca Mário Faria e os fundos relacionados: Administração do Concelho de Grândola e Câmara Municipal de Grândola.

O quadro de classificação apresentado indica as designações das secções e das séries documentais, referindo as datas extremas das últimas e o respectivo

¹⁶⁴ Cf. Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, *Op. cit.*, p. 153.

¹⁶⁵ Cf. José Mariz, *Quadro de Classificação dos Arquivos Municipais*, Lisboa, Instituto Português de Arquivos, 1989, p.10.

número de documentos ou o tipo de unidade de instalação. O quadro é o seguinte:

Secção: Órgãos do Celeiro

Subsecção: Junta do Celeiro

Série: Actas (Datas extremas: 1854 – 1864) (1 liv.)

Secção: Serviços administrativos

Subsecção: Expediente

Série: Correspondência - (Datas extremas: 1854-1864) (1liv.)

Subsecção: Pessoal

Série: Pessoal (Datas extremas: 1854 – 1861) (1 liv.)

Secção: Património

Série: Tombo dos bens – (Datas extremas: 1854 – 1854) (1liv.)

Secção: Serviços financeiros

Subsecção: Contabilidade

Série: Contas – (Datas extremas: 1683 – 1882) (44 liv.)

Série: Empréstimos – (Datas extremas: 1855-1872) (12 pt)

Série: Fianças – (Datas extremas: 1685 – 1717) (6 pt)

Série: Mutuários – (Datas extremas: 1855 – 1882) (12 pt)

O quadro então proposto, e atrás reproduzido, diferencia-se do realizado em 1987 pela criação da secção “Órgãos do Celeiro”; da subsecção “Junta do Celeiro”; da secção “Serviços administrativos”; da secção “Serviços financeiros” e da subsecção “Contabilidade”. De resto, à semelhança do catálogo de 1987, trata-se de um quadro básico, verificando-se a ausência de elementos fundamentais para o conhecimento da entidade produtora e da documentação em causa.

Na realidade, o serviço de Arquivo da Câmara Municipal de Grândola nunca utilizou o quadro supra apresentado, vigorando, desde 1987, o realizado por Joaquim M. Ferreira Boiça e Luís M. Alves da Silva.

O acervo do Celeiro Comum de Beja, em depósito no Arquivo Distrital de Beja¹⁶⁶, encontra-se integrado no grupo de fundos da Administração Local do

¹⁶⁶ O recenseamento dos arquivos das câmaras municipais e das misericórdias do distrito de Beja não se encontra publicado.

Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Beja (AHCMB), a entidade proprietária da documentação em causa. O conjunto documental apresenta como data de produção inicial o ano de 1579 e como data de produção final o ano de 1945.

O instrumento de descrição documental do fundo consiste num catálogo elaborado em 2004 por Isabel Campaniço, arquivista do AHCMB, de acordo com a norma de descrição arquivística ISAD (G)¹⁶⁷. Contudo, o catálogo¹⁶⁸ não apresenta quatro elementos de informação obrigatórios no nível de descrição do fundo, nomeadamente: o sistema que presidiu à organização do acervo; a história custodial e arquivística da entidade produtora (realizou-se somente, de forma sucinta, a história administrativa da mesma); a fonte imediata de aquisição ou de transferência e os instrumentos de descrição disponíveis. Refira-se, para além disto, que o catálogo não identificou as fontes, a legislação e/ou a bibliografia que serviram de base à descrição documental.

Depreende-se que a arquivista optou por um sistema de organização funcional, do qual resultaram quatro secções relativas às funções-meio da instituição, isto é, ao conjunto das actividades desenvolvidas pelo organismo no âmbito da sua gestão interna. As secções do quadro de classificação do fundo em análise são as seguintes: Constituição e regulamentação; Actividades do Celeiro Comum; Serviços financeiros (que incluem a subsecção Contabilidade) e Justiça. Apresenta-se como um quadro de classificação elementar.

O acervo do Arquivo Municipal de Serpa foi objecto de tratamento técnico na década de 1980. A partir de 1982 o fundo Celeiro Comum de Serpa ficou acessível à consulta pública, disponibilizando-se aos utilizadores o instrumento de descrição documental deste núcleo.

O referido trabalho foi da responsabilidade de José Mariz, que na mesma década coordenou o tratamento efectuado no acervo do Arquivo Municipal de Grândola.

O estudo do catálogo do fundo Celeiro Comum de Serpa (com datas extremas compreendidas entre 1705 e 1842) não permite confirmar a indicação de José

¹⁶⁷ Cf. Conselho Internacional de Arquivos, *Op. cit.*, p. 97.

¹⁶⁸ Arquivo Municipal de Beja, *Catálogo do fundo Celeiro Comum de Beja*. Disponível em <http://infogestnet.dyndns.info/siteSHP/>. Consultado em 2009.09.08.

Mariz quanto à opção de utilizar como matriz para a classificação do fundo Celeiro Comum de Grândola, o quadro estabelecido para Serpa.

Importa referir que de acordo com uma nota informativa constante no catálogo de Serpa, à excepção do *Livro da Criação* datado de 1693, a documentação até meados do séc. XVIII perdeu-se (em circunstâncias não esclarecidas) e que o Celeiro Comum de Serpa foi reorganizado sob a forma de banco rural em 1840. Estes factores poderão estar relacionados com as diferenças entre a produção documental das instituições em comparação. Com efeito, a análise de ambos os catálogos torna patente as variações. Verifica-se em Serpa a criação de secções que não existem em Grândola, nomeadamente: C/A- Registo de leis; C/B - Acórdãos da junta administrativa; C/C- Autos civis executivos do Celeiro Comum; C/F- Arrematação de trigo.

No entanto, aos fundos são comuns os livros dos termos de entradas e saídas de cereal e os livros de receita e despesa. Refira-se que no caso de Serpa foram criadas as secções C/D - Registo de Entradas e Saídas de Trigo. Contas e C/E - Receitas e Despesas; e em Grândola a secção C.D. - Contas do Celeiro Comum, onde se integraram a série C.D.1.- Saída e entrada de géneros (trigo e centeio) e a série C.D.3.- Receita e despesa, Autos de contas. A semelhança entre os catálogos verifica-se na classificação alfanumérica, fazendo-se corresponder os códigos de referência das espécies às suas cotas e às cotas das respectivas unidades de instalação. Em ambos os casos, o sistema de organização não se realizou com base no enquadramento orgânico-funcional da entidade produtora, nem se efectuou a História administrativa da instituição.

É possível que se tenha assumido a “grelha de classificação criada para o Arquivo Histórico Municipal de Serpa”, apenas para os quadros do fundo Câmara Municipal de Grândola e do fundo Administração do Concelho de Grândola.

O instrumento de descrição do núcleo do Celeiro Comum de Évora, publicado em 1949¹⁶⁹, foi elaborado por Túlio Espanca, na qualidade de funcionário da

¹⁶⁹ Cf. Túlio Espanca, “Inventário dos antigos arquivos da Câmara e do Real Celeiro Comum”, *A Cidade de Évora – Boletim da Comissão Municipal de Turismo*, n.º 19-20, ano VII, Évora, Setembro – Dezembro de 1949, p. 125.

Câmara Municipal de Évora e de investigador de História Local, sob orientação técnica do Serviço de Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Évora.

O fundo, com datas extremas compreendidas entre 1572 e 1872, foi tratado, em simultâneo, com o núcleo Câmara Municipal de Évora, e ambos foram instalados nas estantes I e II da Casa Forte da Biblioteca Pública da cidade.

Actualmente a documentação do Arquivo Histórico Municipal de Évora, da qual faz parte o núcleo em análise, encontra-se em depósito com reserva de posse no Arquivo Distrital de Évora. O instrumento de descrição disponível para a consulta dos utilizadores é o catálogo elaborado por Túlio Espanca.

De acordo com o autor procurou-se “a orgânica arquivística primitiva” do acervo, salvaguardando-se, também, o princípio da proveniência. O tratamento efectuado culminou, segundo o mesmo, numa “moderna sistematização do arquivo”, na “ordenação e inventário”, visando “a protecção e a consulta fácil ao público”. Estas ideias não passaram de boas intenções, a análise da estrutura do trabalho efectuado não permite conhecer a verdadeira metodologia utilizada para a organização e para a descrição documental.

O autor dividiu intelectualmente o fundo em duas secções: I – Documentos para a História do Real Depósito; II – Vida Administrativa. Não constituiu séries e integrou os documentos nas secções, realizando uma descrição individual dos mesmos. Atribuiu-lhes cotas numéricas, por ordem sequencial; referiu as suas designações; as datas extremas; o material utilizado nas encadernações; o número de fólios; a dimensão; os indivíduos que os rubricaram e anotações que considerou importantes do ponto de vista do investigador.

Trata-se de um catálogo desactualizado face às actuais normas de descrição documental. O catálogo não permite conhecer o sistema de organização efectuado, não espelha a estrutura orgânico-funcional da entidade produtora e através da sua consulta não são perceptíveis as relações entre a produção documental e a instituição.

O quadro de classificação do fundo Celeiro Comum de Évora, apresentado no *Recenseamento dos Arquivos Locais – Câmaras Municipais e Misericórdias*¹⁷⁰ do distrito de Évora, é antecedido por uma breve nota sobre a instituição do

¹⁷⁰ Cf. Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, *Recenseamento dos Arquivos Locais – Câmaras Municipais e Misericórdias*, Coord. Isabel Cid, vol.12, Rainho & Neves, Lda., 2000, p. 303.

Celeiro, informando-se que o regimento da fundação vigorou até 1850; que a Câmara extinguiu a junta administrativa em 1835, na sequência da Revolução Liberal e que a organização da instituição sofreu modificações com a legislação do século XIX. Foram, ainda, mencionados os fundos documentais relacionados, as datas extremas e o número de documentos. O trabalho foi realizado por Isabel Maria Gonçalves Pereira e José Alberto dos Santos Marques, sob a coordenação do Arquivo Distrital de Évora, com base no catálogo de Túlio Espanca e não no *Quadro de Classificação dos Arquivos Municipais*¹⁷¹. O quadro adoptou as mesmas secções, porém, constituiu as séries documentais de acordo com a descrição do catálogo de 1949.

O Arquivo Histórico Municipal de Avis dispõe de um índice¹⁷² relativo ao Celeiro Comum da localidade, elaborado em 1985 por Maria Clara Pereira da Costa¹⁷³. A documentação, com datas extremas compreendidas entre 1783 e 1919, foi integrada no núcleo da Câmara Municipal de Avis, não constituindo um fundo autónomo em relação ao fundo camarário. Não foram criadas secções e séries, optando-se por identificar as designações dos documentos, organizados de forma sistemática e por ordem sequencial, de acordo com a sua tipologia documental e a actividade. No caso de Avis, e à semelhança de Évora, não existe um quadro de classificação que permita perceber a estrutura orgânico-funcional da instituição e a sua consulta não permite conhecer as relações entre os documentos e a entidade produtora¹⁷⁴.

O instrumento de descrição documental do acervo do Celeiro Comum de Montemor-o-Novo corresponde a um catálogo publicado em 1996¹⁷⁵, conjuntamente com os instrumentos de descrição dos fundos do Arquivo Histórico Municipal de Montemor-o-Novo, todos da autoria de Jorge Fonseca. O catálogo tem início com a história institucional do período entre a fundação¹⁷⁶ do Celeiro e o ano de 1716, sendo que o conjunto documental apresenta datas

¹⁷¹ Cf. José Mariz, *Op. cit.*, p.10.

¹⁷² Documento que regista, de acordo com uma ordenação pré-estabelecida os títulos dos documentos, acompanhados das correspondentes cotas.

¹⁷³ Arquivo Histórico Municipal de Avis, *Índice de Avis*, Câmara Municipal [dactilografado], 1985, pp. 37-43.

¹⁷⁴ O fundo Celeiro Comum de Avis não se encontra mencionado no *Recenseamento dos Arquivos Locais – Câmaras Municipais e Misericórdias* do distrito de Évora.

¹⁷⁵ Cf. Jorge Fonseca, *Arquivo Histórico Municipal de Montemor-o-Novo – Inventário*, Évora, Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, 1996, p.222.

¹⁷⁶ Por alvará régio de 6 de Maio de 1695.

extremas compreendidas entre 1717 e 1921. Trata-se de um catálogo semelhante aos produzidos em Serpa e em Grândola, em 1982 e 1987, respectivamente. Através da sua consulta, não é possível conhecer o sistema de organização que presidiu ao trabalho, as relações entre os documentos e a entidade produtora ou a sua história administrativa. No catálogo inscreveram-se os títulos das secções e das séries, acompanhadas dos respectivos códigos de referência alfanuméricos. As três secções: Legislação; Administração e Entradas e Saídas apresentam apenas a sua designação. Nestes níveis de descrição integram-se os títulos das séries e os documentos que delas fazem parte, com datas extremas¹⁷⁷ e códigos de referência alfanuméricos. Constituiu-se, do mesmo modo, a série C1S – Avulsos, relativa a documentação dos séculos XIX e XX, idêntica à que foi criada em Grândola e designada por *Diversos*.

O *Recenseamento dos Arquivos Locais – Câmaras Municipais e Misericórdias*¹⁷⁸ realizou uma breve resenha histórica da instituição; identificou a data e o documento fundador; referiu que este Celeiro possuía um regimento igual ao de Évora; indicou a acessibilidade através do inventário do Arquivo Histórico Municipal de Montemor-o-Novo; mencionou os fundos documentais relacionados, as datas extremas e o número de documentos ou as unidades de instalação. O quadro apresentado, à semelhança do caso de Évora, não tem como padrão o *Quadro de Classificação dos Arquivos Municipais*¹⁷⁹, respeitando o catálogo de Jorge Fonseca.

Por tudo isto, conclui-se que é fundamental estudar a entidade produtora e apresentar um quadro de classificação assente na estrutura da mesma.

¹⁷⁷ Refira-se que a série C1B – *Actas de Sessões* não apresenta qualquer data associada.

¹⁷⁸ Cf. Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, *Op. cit.*, p. 303.

¹⁷⁹ Cf. José Mariz, *Op. cit.*, p.10.

3.2 O quadro de classificação e a descrição documental do fundo Celeiro Comum de Grândola

Na sequência das análises efectuadas no capítulo anterior e no âmbito do estudo da evolução administrativa e do enquadramento organizacional do Celeiro Comum de Grândola, com vista à organização e à descrição documental, foram efectuadas:

- a pesquisa e a recolha de informações, no Arquivo Municipal de Grândola, através da consulta da documentação do fundo em tratamento, do fundo Câmara Municipal de Grândola e do fundo Administração do Concelho de Grândola;
- a pesquisa nos acervos instalados no Arquivo Nacional da Torre do Tombo, onde foram localizados documentos no fundo Registo Geral das Mercês e no fundo Desembargo do Paço, respeitantes a celeiros comuns ou a pessoas com eles relacionadas;
- a recolha e a análise da legislação emanada pelo poder central e pelo Ministério da tutela, relativa aos celeiros comuns.

O estudo da bibliografia, das fontes e da legislação relativas à evolução administrativa e organizacional do Celeiro Comum de Grândola permitiu a identificação da estrutura orgânico-funcional da instituição, de forma a conhecer as respectivas funções-meio (isto é, o conjunto de actividades desenvolvidas pelo organismo no âmbito da sua gestão interna) e as funções-fim (isto é, o conjunto das actividades específicas correspondentes à gestão das atribuições do organismo, relacionadas com os objectivos para os quais foi criado) e, posteriormente, a organização e a criação das séries e secções documentais que integram o fundo¹⁸⁰.

No decurso do processo de organização identificaram-se as relações entre os documentos e as agregações naturais que se formaram durante a sua produção. A organização corresponde ao conjunto das operações intelectuais e físicas de análise, estruturação e ordenação da documentação para a gerir e

¹⁸⁰ O fundo é a mais ampla unidade de descrição e define-se como um conjunto orgânico de documentos, independentemente da sua data, forma e suporte material, produzidos ou recebidos por uma pessoa jurídica, singular ou colectiva, ou por um organismo público ou privado, no exercício da sua actividade e conservados a título de prova ou informação.

localizar¹⁸¹, observando o princípio do respeito pela ordem original e o princípio da proveniência¹⁸². Portanto, conservou-se a organização estabelecida pela entidade produtora, com o objectivo de preservar as relações entre documentos, assim como a sua autenticidade, integridade e valor probatório¹⁸³, garantindo-se, simultaneamente, a relação entre os documentos de arquivo e a entidade que os produziu, acumulou, conservou e utilizou no decurso das suas actividades¹⁸⁴.

As secções documentais equivalem às subdivisões do fundo e foram determinadas por critérios orgânico-funcionais. Cada secção possui níveis subordinados, as subsecções (correspondente a uma subdivisão da secção) e/ou as séries¹⁸⁵.

As séries são constituídas por um conjunto de documentos simples ou compostos aos quais foi concedida uma ordenação sequencial, de acordo com o sistema de recuperação da informação. Os documentos foram conservados como uma unidade, em função da sua tramitação ou por resultarem de um mesmo processo de acumulação, do exercício de uma mesma função ou actividade, por terem a mesma tipologia documental ou, ainda, devido a qualquer outro tipo de relação resultante do processo de produção, recepção ou utilização¹⁸⁶.

A organização precedeu e determinou a descrição documental. Esta operação consiste na representação exacta dos níveis de descrição e das unidades arquivísticas¹⁸⁷, sendo realizada através da recolha, análise, organização e registo da informação de forma a possibilitar a identificação, gestão, localização e explicação dos documentos, assim como o contexto e o sistema de arquivo da entidade produtora, tendo por objectivo o controlo e a comunicação dos documentos¹⁸⁸.

¹⁸¹ Cf. Conselho Internacional de Arquivos, *Op. cit.*, pp.14

¹⁸² Cf. David A. Bearman, Richard H. Lytle, "The Power of the Principle of Provenance", *Archivaria* 21, 1985 – 1986, p.7.

¹⁸³ Cf. Instituto Português da Qualidade, *Op. cit.*, p.29.

¹⁸⁴ Cf. Carol Couture, Jean-Yves Rousseau, *Os fundamentos da disciplina arquivística*, Lisboa, Publicações Dom Quixote, 1998, pp. 78.

¹⁸⁵ Cf. Conselho Internacional de Arquivos, *Op. cit.*, pp.14

¹⁸⁶ Cf. Instituto Português da Qualidade, *Op. cit.*, p.29.

¹⁸⁷ Cf. Júlio Rafael António, Carlos Guardado da Silva, *Organização de Arquivos Definitivos*, Lisboa, Colibri, 2006, p. 115.

¹⁸⁸ Cf. Instituto Português da Qualidade, *Op. cit.*, p.29.

A organização do fundo obedeceu a um sistema de classificação orgânico-funcional, estabelecido de acordo com os princípios da proveniência e do respeito pela ordem original, elaborado com base nos provimentos do corregedor da comarca de Setúbal datados de 15 de Maio de 1684 e de 10 de Fevereiro de 1717, dos quais constam as primeiras directrizes conhecidas para a administração do Celeiro, e nas peças normativas de meados do século XIX, aplicadas à gestão dos celeiros comuns e de acordo com as quais se regeu o Celeiro de Grândola, designadamente:

- o decreto de 14 de Outubro de 1852 do Ministério do Reino;
- o decreto e regulamento dos celeiros comuns de 20 de Julho de 1854 do Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria;
- as instruções e circular n.º 50 de 24 de Agosto de 1854 do Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria.

O quadro de classificação resultante deste estudo é composto pelas seguintes secções, subsecção e séries:

Secção A – Junta administrativa (Datas extremas: 1683 – 1872)

Subsecção A-A – Secretaria (Datas extremas: 1683 – 1872)

- Série A-A/1 - Livro histórico (Datas extremas: 1854 – 1854)
- Série A-A/2 - Tombo dos bens (Datas extremas: 1854 – 1854)
- Série A-A/3 - Actas e decisões (Datas extremas: 1853 – 1864)
- Série A-A/4 - Auto de entrega (Datas extremas: 1852 – 1852)
- Série A-A/5 - Nomeação, juramento, posse e vencimento dos empregados (Datas extremas: 1854 – 1861)
- Série A-A/6 - Registo da correspondência entrada e saída (Datas extremas: 1854 – 1864)
- Série A-A/7 - Correspondência recebida (Datas extremas: 1854 – 1864)
- Série A-A/8 - Termos de saída e de entrada de géneros (Datas extremas: 1683 – 1872)
- Série A-A/9 - Termos de empréstimo livres de acréscimos (Datas extremas: 1838 – 1838)
- Série A-A/10 - Termos de fianças (Datas extremas: 1685 – 1715)
- Série A-A/11 – Petições (Datas extremas: 1769 – 1831)

Série A-A/12 -Autos de contas (Datas extremas: 1855 – 1864)

Série A-A/13 – Mandado executivo (Datas extremas: 1773 – 1774)

Secção B – Contabilidade (Datas extremas: 1778 – 1884)

Série B/1 -Livro – caixa (Datas extremas: 1855 – 1876)

Série B/2 -Mutuários em dinheiro (Datas extremas: 1855 – 1882)

Série B/3 -Mutuários em géneros (Datas extremas: 1855 – 1884)

Série B/4 -Existência, entrada e saída de géneros (Datas extremas: 1855 – 1874)

Série B/5 -Conta de gerência (Datas extremas: 1791 – 1859)

Série B/6 - Despesas ordinárias e extraordinárias (Datas extremas: 1855 – 1864)

Série B/7 - Relatórios do estado do Celeiro (Datas extremas: 1859 – 1862)

Série B/8 -Rol dos devedores (Datas extremas: 1778 – 1834)

Secção C – Comissão liquidatária (Datas extremas: 1853 – 1853)

Série C/1 – Liquidação de dívidas (Datas extremas: 1853 – 1853)

O inventário¹⁸⁹ do fundo CCGDL resultou da organização efectuada pelo quadro de classificação apresentado. Foi também o instrumento de descrição documental produzido de acordo com as normas nacionais e internacionais de descrição arquivística, designadamente a ISAD (G), as ODA da Direcção-Geral de Arquivos e outras normas nacionais. No inventário, a descrição não desce a níveis inferiores ao da série e respectivas subdivisões.

A descrição não deve ser entendida como sinónimo de “instrumento de descrição”. A descrição é a tarefa e os instrumentos de descrição correspondem ao resultado dessa prática arquivista. Por descrição entende-se a análise física e de conteúdo dos documentos e a indicação de dados necessários à sua localização¹⁹⁰. A descrição é, portanto, a enumeração das características e atributos da documentação, que serão essenciais para a formulação dos instrumentos de descrição.

¹⁸⁹ Descreve o fundo até ao nível da série, referindo e enumerando as respectivas unidades de instalação, apresentando o quadro de classificação que presidiu à sua organização.

¹⁹⁰ Cf. Antónia Heredia Herrera, *Archivística General Teoria y Práctica*, Sevilla, Diputación Provincial, 1998.

O inventário irá representar o fundo em tratamento e servirá para efeitos de controlo e acesso à documentação. Permitirá, também, perceber o contexto da sua produção, quais as séries que presidiram à sua organização, quais os conjuntos documentais que o constituem, como é realizada a sua articulação, e que unidades de instalação ocupam¹⁹¹.

As ODA têm como base as 2.ªs edições da ISAD (G) e da ISAAR (CPF)¹⁹², sendo-lhes complementares e assumindo os princípios gerais sobre os quais se baseiam e estruturam.

As ODA prosseguem como principal objectivo a disponibilização de um instrumento de trabalho em harmonia com as normas de descrição internacionais, assegurando a produção de descrições consistentes, adequadas e auto-explicativas, que facilitem a recuperação e a partilha de informação sobre documentos de arquivo, permitindo, em última instância, a integração de descrições provenientes de diferentes entidades detentoras, num sistema unificado de informação.

Em síntese, as normas mencionadas e as ODA uniformizaram a terminologia arquivística e normalizaram a descrição documental. Estabeleceu-se a descrição multinível (do genérico para o particular); a guarda de informação relevante; as ligações entre descrições; a não repetição de informação e campos obrigatórios e campos facultativos de descrição. Existem sete zonas de informação¹⁹³:

- zona de identificação;
- zona do contexto;
- zona de conteúdo e estrutura;
- zona das condições de acesso e utilização;
- zona de identificação de documentação associada;
- zona das notas;
- zona do controlo de descrição.

¹⁹¹ Cf. Instituto Português da Qualidade, *Op. cit.*, p.29.

¹⁹² Cf. Conselho Internacional de Arquivos, *ISAAR (CPF): Norma Internacional de Registos de Autoridade Arquivística para Pessoas Colectivas, Pessoas Singulares e Famílias*, Trad. Grupo de Trabalho para a Normalização da Descrição em Arquivo, 2ª ed., Lisboa, Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, 2004, p. 79.

¹⁹³ Cf. Direcção-Geral de Arquivos, *Op. cit.*, pp.14.

No respeito pela organização, pela descrição documental e pelas cotas estabelecidas no inventário, que no caso dos documentos se mantiveram iguais às atribuídas em 1987, realizou-se o acondicionamento da documentação em caixas adequadas. A estas, foram atribuídas cotas numéricas, de forma a localizar as unidades de instalação em depósito. Por fim, procedeu-se à instalação das caixas nas estantes compactas rolantes do depósito do AMGDL.

4. Inventário

Seguidamente, apresenta-se o inventário do fundo Celeiro Comum de Grândola. O instrumento de descrição foi realizado na plataforma de software de gestão de arquivos DigitArq, utilizando-se, para tal, o módulo de descrição arquivística. O referido módulo permite a impressão de guias de fundos, de inventários, de quadros de classificação, de catálogos e de relatórios relativos à descrição. Contudo, os modelos do guia do fundo e do inventário, gerados para impressão, não contemplam elementos de descrição obrigatória ao nível do fundo, como a História custodial e arquivística; a fonte imediata de aquisição ou de transferência; o sistema de organização e a nota do arquivista, entre outros; e ao nível das secções e das subsecções, elementos de informação como o âmbito e conteúdo, entre outros. Posto isto, optou-se por criar uma tabela no Microsoft Office Word 2007 onde é possível apresentar a descrição de todos os elementos que constituem o inventário em causa.

Presentemente, o inventário pode ser consultado pelos utilizadores nas instalações do AMGDL, através do documentoz supra mencionado e da pesquisa no DigitArq.

Resta referir que a plataforma DigitArq foi desenvolvida, conjuntamente, pelo Arquivo Distrital do Porto, pela Direcção-Geral de Arquivos e pela Universidade do Minho, prosseguindo como objectivo a simplificação e a optimização do trabalho num arquivo definitivo, ao nível operacional e ao nível da gestão documental. A solução assenta em quatro normas internacionais a *ISAD(G)* - *International Standard Archival Description* e a *EAD* - *Encoded Archival Description*, relativas ao processo de descrição arquivística e a *ISAAR* - *International Standard Archival Authorities Records (Corporate, Persons, Families)* e *EAC* - *Encoded Archival Context*, relativas à produção de registos de autoridades.

Inventário do fundo Celeiro Comum de Grândola

Zona de identificação

Código de referência

PT/AMGDL/CCGDL

Título

Celeiro Comum de Grândola

Datas extremas

1683 - 1884

Nível de descrição

Fundo

Dimensão e suporte (quantidade, volume ou extensão)

46 liv., 5 mç., 1 cad., 18 pt.

Zona do contexto

Nome do produtor

Celeiro Comum de Grândola

História administrativa

O celeiro comum, instituição criada no terceiro quartel do século XVI, era “a casa de recolher trigos, e outros grãos”, e tinha como funções a realização de operações nos domínios do crédito agrícola e dos socorros mútuos. Estes organismos destinavam-se a auxiliar a agricultura. Dispunham-se a ajudar pequenos e grandes lavradores, com o fornecimento de sementes a crédito,

mediante a restituição da mesma porção de cereal emprestada e do pagamento de um juro relativamente baixo, que, numa primeira fase, eram remunerados nos mesmos géneros.

Os celeiros comuns, de carácter público ou privado, encontram-se entre as mais antigas fontes de crédito do mercado económico. Equivaliam aos “monti frumentarii” de Itália e aos “positos” ou “montes de piedade” espanhóis. Ainda que com carácter semelhante, é possível distinguir dois tipos de celeiros comuns: aqueles que foram criados por intervenção régia, pelos concelhos e pelas paróquias (de propriedade comum) e os fundados por particulares.

Nas Cortes de Outubro de 1562, durante a regência da Rainha D. Catarina, os povos apresentaram petição para que “...onde houver rendas do Concelho se fação celleiros de pão para os tempos de necessidade”. No entanto, o primeiro celeiro comum do Reino só veio a ser instituído pelo regimento de 20 de Julho de 1576 de D. Sebastião, em Évora, e o segundo foi criado em Beja, por provisão régia de 1579 do Cardeal D. Henrique. Estes foram os únicos celeiros comuns fundados nesta centúria.

O Celeiro Comum de Grândola surge referenciado por alguns autores como o terceiro celeiro comum criado no Reino, em 1579. Porém, a documentação do fundo Celeiro Comum de Grândola não permite confirmar a sua criação na data referida.

Germesindo Silva, investigador grandolense e coordenador do Sector do Património Cultural da Câmara Municipal de Grândola, na transcrição da Visitação da Ordem de Santiago ao lugar de Grândola de 1540, menciona que entre os bens e rendimentos da Ordem de Santiago se incluía uma casa térrea “...ladrilhada, çerue agora de çilleiro e tem huma genella pera o terreiro per onde Se mete o pão...”, referindo-se ao celeiro da comenda de Grândola. Tudo indica que este terá sido o primeiro celeiro a existir em Grândola. Operava como espaço de recolha de cereal proveniente das rendas da comenda, permanecendo esta, ou o seu rendeiro, com a obrigação de guardar o terço do cereal, caso a Câmara Municipal assim o desejasse, funcionando este como reserva cerealífera, que poderia ser vendida à população. Segundo o mesmo investigador, é possível que a data de instituição do Celeiro Comum tenha sido confundida com a criação do celeiro da comenda, uma vez que a Câmara exerceu efectivamente controlo sobre este, no sentido de impedir carências cerealíferas no concelho, provocadas pela saída de cereal.

A descrição da Vila de Grândola de 1712, efectuada pelo Padre António Carvalho da Costa, na *Corografia Portuguesa, e descripçam topografica do famoso reyno de Portugal*, dá conta da existência de “...hum deposito commum de pão, assim de trigo, como de centeyo, que a sua industria eregio para remédio dos Lavradores, & necessidades do povo, de cujo exemplo se

puderão valer as do Reyno. Este pão se dá por empréstimo, para se pagar na mesma espécie, dándose de lucro em cada moyo seis alqueyres; & sendo seu principio no anno de 79”. O autor não identificou inequivocamente a data de criação do Celeiro Comum de Grândola (desconhece-se a fonte que o levou a apontar o ano de 79). Porém, através desta descrição, é possível concluir que em 1712 a instituição já existia e que, certamente, o autor se reportava ao ano do século anterior, isto é, ao ano de 1679.

O documento instituidor e regulamentador do Celeiro Comum de Grândola não foi localizado. Desconhece-se se de facto existiu, qual a sua datação e natureza.

A primeira referência ao Celeiro Comum de Grândola, instituição sob jurisdição régia e de administração municipal, surge no ano de 1679, na documentação do fundo Câmara Municipal de Grândola. Neste ano, inscreveu-se no Livro de receita e despesa o pagamento de 827 réis a Manuel Rodrigues Viçoso, pelos livros que adquirira em Lisboa, a solicitação dos oficiais da Câmara, “...pera asento he saida e fianças do pão do selejro comum...”. Caso a fundação do Celeiro se tivesse concretizado em data anterior, a Câmara referir-se-ia, necessariamente, a ele, uma vez que se encontrava sob administração municipal. Note-se, ainda, que no Registo Geral das Mercês do reinado de D. Afonso VI, o monarca, através de provisão datada de 11 de Julho de 1662, fez

“...merce da propriedade do officio de Escrivão da porta do SeLeiro da Villa de GRandolla...” a Matias Guerreiro de Azevedo, na sequência da vacatura do officio por falecimento de seu pai, Dionísio de Azevedo de Arvellos. Referindo-se a provisão ao “...SeLeiro da Villa...”, sem a necessidade de identificá-lo como pertencente à comenda ou ao município. Sabendo-se que em 1662 existia já o celeiro da comenda, conclui-se que a mercê dizia respeito ao escrivão da porta do celeiro da comenda e que este era o único celeiro existente, naquela data, em Grândola.

Numa primeira fase, a Câmara geriu o Celeiro Comum sem qualquer regimento para a sua administração. Datam de 1684 as primeiras normas de funcionamento desta instituição. Em 1717 o Celeiro ainda não possuía um diploma regulamentador, outorgado ou criado para a sua administração, visto que os assuntos respeitantes à instituição eram remetidos e resolvidos em correição.

Certamente, em consequência da incúria verificada na administração do Celeiro, e decorridos 33 anos sobre as primeiras normas estabelecidas em correição, o corregedor instituiu novas regras para o seu funcionamento, dotando-o de funcionários próprios. Veja-se:

- Ordenou que existissem dois livros, um destinado ao registo das entradas e outro para o averbamento das saídas. O escrivão da Câmara assentaria, no

livro das saídas, as verbas devidamente assinadas pelo devedor e pelo fiador. No livro das entradas realizava-se o termo da desobrigação, por parte do devedor e do fiador;

- Estabeleceu a existência de um medidor, pago a expensas do Celeiro Comum, ao qual era atribuída a função de medir o cereal à entrada e à saída e de um depositário do Celeiro, eleito pelos oficiais da Câmara;

- Dispôs que o Celeiro tivesse três chaves, que seriam confiadas ao juiz mais velho, ao procurador e ao referido depositário;

- Após a recolha do cereal, ordenou que o mesmo fosse apregoado na época da sementeira para que os suplicantes apresentassem as suas petições;

- Em caso de se verificar excedente de cereal no tempo da sementeira dever-se-ia reservar "...pera o mes de Abril e mayo e neste mesmo tempo não ouer pam o queira Voluntariamente com a obrigação Custumada o tal pam Se repartira por aquelas mesmas pessoas que Se Custumam VaLer delle quando do mesmo neSseçitavam mas não pagarão Couza alguma do acréscimo e So Restituirão aquela quantia de pam que theuerem Leuado cujo pão Se recaderia por todo o mez de Setembro do dito anno...";

- Ordenou que o trigo entregue ao Celeiro fosse de boa qualidade e estivesse em boas condições sanitárias;

- O procurador receberia as petições e seria o responsável pela cobrança dos

acréscimos, dando "...conta delles na forma costumada...".

O Celeiro Comum de Grândola não possuiu edifício próprio e funcionou em diferentes instalações até finais da década de 1690, sendo as despesas relacionadas com o arrendamento das mesmas, a aquisição de artefactos (como alqueires e cadeados) e a prestação do serviço de medição dos cereais custeados pelo cofre camarário.

O Celeiro terá funcionado no edifício do celeiro da comenda e, posteriormente, funcionou junto à Igreja de São Pedro. Após a extinção da comenda de Grândola, em 1834, e na sequência de representação efectuada pela Câmara à Rainha D. Maria II, na qual "...pedia o Celeiro da extincta Commenda d'essa Villa para o Celeiro Commum d'esse Concelho...", o Ministério da Fazenda ordenou pela portaria de 23 de Novembro de 1835 "...que à referida Camara seja concedido sómente o que hé propriamente Celeiro para o fim declarado na dita representação". Porém, se de facto aí funcionou, o Celeiro terá abandonado essas instalações passados poucos anos. Em acta da vereação datada de 31 de Dezembro de 1839 foi registada a recepção de um ofício do administrador do concelho onde "...dava parte que tinha dado posse ao Cidadão Manoel Nunes da Matta como arrematante que foi das antigas Cazas da Commenda sittas na praça d'esta Villa; lembrando á Camara houvessem de mudar o lugal da Caza do Peixe por esta pertencer ao mesmo

arrematante”.

Volvidos dez anos, em procuração datada de 27 de Dezembro de 1849, José Vicente Serrano constituiu como seu procurador Joaquim Nunes Martins, para que em seu nome tomasse posse dos bens aí descritos, designadamente “Hum Celeiro pertencente que foi da extinta Comenda desta Villa e tudo ao mesmo Celeiro pertencente”.

Em Fevereiro de 1850, conforme indicação de Manuel da Costa Gaio Tavares de Almeida e de acordo com o Livro da descrição geral dos bens próprios do Câmara, as instalações do Celeiro Comum eram constituídas por duas casas localizadas “atrás da Igreja de São Pedro”, consideradas como bem de raiz de propriedade municipal e pertencentes à junta administrativa do Celeiro Comum.

Fundados por iniciativa particular, por intervenção régia, municipal ou paroquial, entre 1576 e 1852, instituíram-se 38 celeiros comuns em Portugal, sendo que o primeiro criado por um particular datou de 1699.

Através da portaria de 25 de Janeiro de 1812 o centro político incentivou a criação de novas instituições. Assim, até 1820 foram instituídos celeiros comuns e monte-pios em Torres Novas, Alcobaça, Alenquer, Vila de Castanheira, Castelo Branco, Vimioso, Formentãos, Chacim e, apenas um celeiro comum no Alentejo, em Nisa.

Em meados do século XIX eram detectados “...graves defeitos no systema da sua organização e administração”, bem como a ineficácia da cobrança das dívidas. Assim, durante o período regenerador, foram tomadas várias medidas com vista à revitalização dos celeiros comuns. A primeira reforma administrativa destas instituições ocorreu em 1852. Os ministros e secretários de Estado de todas as repartições reconhecendo a utilidade dos celeiros comuns, enquanto instituições facilitadoras de empréstimos de cereais pelo preço razoável e efectivo do custo dos géneros, necessários às sementeiras e ao sustento de lavradores “pobres”, apresentaram a concretização de reformas, harmonizadas com a legislação administrativa e fiscal da época, submetendo o projecto do decreto, que veio a ser aprovado em 14 de Outubro de 1852.

O decreto de 14 de Outubro de 1852 do Ministério do Reino reformou e regulou a administração dos celeiros comuns (e dos monte-pios agrícolas ou montes de piedade), entregando a sua gerência a uma administração presidida pelas câmaras municipais. Estabelecia-se como objectivo a conversão dos seus fundos, substituindo os géneros por dinheiro, por forma a transformá-las em “verdadeiras instituições de crédito rural”. Concedeu-se, ainda, um desconto aos devedores que liquidassem a totalidade ou a metade das suas dívidas e outorgou-se competência ao Ministério Público para

promover a cobrança de dívidas sumária e executivamente, como se fossem da Fazenda Nacional.

Mantendo a designação de celeiros comuns, a sua gestão ficou a cargo do presidente da câmara, do pároco, do juiz de paz e de dois cidadãos “probos e abonados”, que nomeariam o escrivão e o depositário do celeiro. A averiguação do cumprimento dos regulamentos era da responsabilidade do administrador do concelho. Determinou-se, também, que as Juntas Gerais de Distrito, na primeira reunião após a publicação do decreto, elaborassem um regulamento estabelecendo as regras de administração, de fiscalização e de contabilidade das instituições, para submeter à aprovação do Governo.

Através do relatório sobre os celeiros comuns publicado no *Boletim do Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria* de 1855 é possível conhecer cada uma das instituições, no que respeita à sua origem, natureza e estado financeiro, até ao término do ano de 1852.

Comparativamente aos restantes organismos, a informação relativa ao Celeiro Comum de Grândola apresenta-se ténue e incipiente. Refere-se que era “...o terceiro e ultimo estabelecimento de semelhante natureza que existe no districto...” de Lisboa e que as autoridades locais não conseguiram “... subministrar esclarecimentos bastantes para se conhecer a fundo o modo por que o celleiro era administrado, visto que declaram não haver ali quem possa

ou saiba ler os livros respectivos que se guardam no archivo da camara e que só por tradição souberam quanto informa...”. Recorreu-se à *Corografia Portuguesa* de 1712, inscrevendo-se a informação que aí constava: o fundo primitivo era constituído por trigo e centeio, num total de 20 moios e em 1712 existiam em depósito 66 moios. As causas que conduziram “a perder muito do seu fundo” de 1712 eram desconhecidas, sendo provável a existência de “incúria” por parte dos administradores do Celeiro ou a falência dos devedores. O Celeiro Comum de Grândola possuía fundos em géneros e em dinheiro, praticando uma taxa de juro de 3 alqueires por moio ou 5% dos géneros mutuados. Existiam 120 alqueires de trigo em depósito, dispunha de 153\$950 réis em cofre, os prédios urbanos avaliavam-se em 48\$000 réis e encontravam-se mutuados 900 alqueires de trigo e 2280 alqueires de centeio. Em 1852 existiam instituições votadas ao abandono e algumas encontravam-se em falência. De entre as 53 instituições recenseadas pelo relatório, 26 não possuíam cereal em depósito e dinheiro em cofre, assumindo-se unicamente como credoras. Os Celeiros Comuns de Évora, Borba, Beja e Redondo, juntamente com o Banco Rural de Serpa, eram as instituições mais prósperas. Culpa de uma administração incapaz de desenvolver uma boa gestão, por falência dos devedores, ou por causas relacionadas com guerras e lutas políticas, a conjuntura económica e financeira dos celeiros comuns não era

favorável. O incumprimento da liquidação do juro fixo a que eram obrigados os mutuários; a não exigência de hipoteca sobre os empréstimos; o facto da administração dos celeiros ser ocupada pela elite local, negligente nas cobranças dos acréscimos, de acordo com o seu interesse, bem como na aplicação dos capitais nas obras camarárias, poderão ser apontados como as causas responsáveis pelo estado de ruína destas instituições.

A execução do decreto de 14 de Outubro de 1852 foi regulada pelo decreto e regulamento dos celeiros comuns do Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria (MOPCI), promulgado a 20 de Julho de 1854. O regulamento dos celeiros comuns manteve, de modo geral, a finalidade primitiva das instituições, isto é, a realização de operações nos domínios do crédito agrícola a favor da agricultura, e em particular da pequena lavoura e dos lavradores que necessitassem de sementes para a época da sementeira, sublinhando o carácter de beneficência aos pobres, quando para o cultivo não se necessitasse das suas sementes.

O regulamento de 20 de Julho de 1854 teve o principal propósito de desenvolver e dotar os celeiros comuns, monte-pios agrícolas ou montes de piedade de regras de administração para "...os utilíssimos fins da sua instituição...". Elaborou-se o regulamento onde foram estabelecidas a forma de administração dos celeiros comuns; as atribuições e as obrigações da junta

administrativa, criada pelo decreto de 14 de Outubro de 1852; determinaram-se os deveres dos empregados dos celeiros; a constituição dos fundos (em géneros e em dinheiro); os empréstimos em géneros e em dinheiro e respectivas garantias; o processo dos empréstimos, da cobrança e das dívidas; a fiscalização, a escrituração e a contabilidade e as tabelas de vencimento anual dos empregados e de emolumentos aos mesmos.

Em 24 de Agosto de 1854 as instruções e circular n.º50 emanadas pelo MOPCI tiveram por objectivo “facilitar a observância” do regulamento anterior, ficando habilitada a Repartição da Agricultura para esclarecer a nova administração dos celeiros comuns e remover quaisquer dúvidas na sua execução prática. O regulamento foi considerado como um documento de junção das intrincadas disposições normativas existentes nas provisões régias, estatutos e outros diplomas legais existentes desde a fundação dos vários celeiros comuns, em harmonia com as disposições do decreto de 14 de Outubro de 1852. A presente circular clarificou e aprofundou as disposições do regulamento, porém, denunciou o interesse na conversão dos fundos de géneros dos celeiros comuns, em fundos de dinheiro, pretendendo transformá-los em instituições de prática creditícia. Pretendia-se a conversão “...lenta e gradual dos fundos dos celeiros”, de géneros em dinheiro, aproximando-os de verdadeiros institutos de crédito rural.

Em meados do século XIX, afirmava-se em todo o país a necessidade de criação de instituições vocacionadas para a concessão de créditos predial e agrícola, associada a um novo paradigma hipotecário. Acreditava-se que a criação de um “banco rural”, uma “caixa económica” que emprestasse aos lavradores por um juro módico que pudesse ser coberto pelos lucros do seu cultivo venceria o atraso regional alentejano. Levantaram-se críticas às práticas dos celeiros comuns, considerados estranhos e antiquados. Perante a canalização dos fundos dos celeiros comuns para financiamento de obras camarárias, em 1860 o Governo Civil de Évora exigiu mesmo a sua extinção. Não obstante a possível acção nociva das câmaras municipais na administração dos celeiros comuns, pela carta de lei de 25 de Junho de 1864, outorgada por D. Luís na sequência de apresentação do decreto de 16 de Junho do mesmo ano nas cortes gerais, foram extintas as juntas dos celeiros comuns (criadas pelo decreto de 1852), atribuindo-se a sua administração às câmaras municipais ou às juntas de paróquia. Determinou-se que os rendimentos dos celeiros passassem a integrar a receita ordinária municipal ou paroquial, e que as câmaras municipais ou as juntas de paróquia assumissem, também, a nomeação dos empregados da instituição.

Em finais do século XIX o poder central tentou, novamente, a reforma destas instituições quinhentistas. A lei de 7 de Julho de 1898 autorizou a possibilidade

da administração dos celeiros comuns (até aí a cargo das câmaras municipais ou das juntas de paróquia) ser concedida, pelo Governo, a sociedades já constituídas ou que viessem a constituir-se. A administração dos celeiros comuns era confiada a sociedades particulares, que aplicassem o capital à indústria agrícola. Todavia, esta tentativa de reorganização não se concretizou, uma vez que a lei não foi regulamentada.

A legislação de 1852, 1854 e (finalmente) de 1898, tentou a reorganização e a renovação dos celeiros comuns. Não obstante o mérito de precursores no mercado de empréstimos em cereais, bem como dos incontestáveis serviços prestados à agricultura, em 1908 foram consideradas instituições decadentes, culpa da deficiente e antiquada organização, incapaz de adaptar-se às práticas creditícias da época.

Sob a alçada municipal, na sequência da extinção das juntas administrativas pela carta de lei de 1864, os assuntos respeitantes ao Celeiro Comum de Grândola passaram a tratar-se em reuniões das vereações e a produção documental do Celeiro, em livros próprios para o fim, terá terminado em 1884. A partir do ano de 1864 não se lavraram actas nos livros habituais, a correspondência passou a dar entrada na Câmara Municipal e incluiu-se a receita e a despesa do Celeiro na contabilidade municipal, de acordo com a lei em vigor. Não obstante, os termos da saída e da entrada de géneros foram

efectuados até 1874 e o livro dos mutuários em dinheiro averbado até 1884. Através da investigação realizada não foi possível conhecer a data de extinção do Celeiro Comum de Grândola. Em 3 de Março de 1876 deliberou-se a realização de consertos nos telhados do edifício da administração do concelho e do Celeiro Comum, "...os quaes ameaçavam grande estrago nos respectivos madeiramentos". A partir de 1878, pelo menos, o Celeiro Comum passou a ser considerado como um pelouro, sendo na acta de tomada de posse aos vereadores eleitos para o biénio de 1878/1879 confiado ao vice-presidente Manuel Espada, ao qual foram, ainda, distribuídos os pelouros do açougue, da casa do peixe e da iluminação. Em 16 de Agosto de 1880, nos Registos dos mandados e ordens de pagamento em relação a cada ano económico pertencentes ao fundo Câmara Municipal de Grândola, foi inscrito o pagamento da quantia de 3\$850 réis a Francisco Lourenço, pela limpeza e consertos realizados no edifício do Celeiro.

A última informação sobre esta instituição data de 1911. Na sequência do ofício da Junta de Crédito Agrícola dirigido à Câmara Municipal, recebido em 5 de Março desse ano, onde "...pedia para se lhe dizer se n'este concelho existe algum Celleiro Commum e em caso affirmativo, qual a situação actual do seu fundo.", o vice-presidente da Câmara respondeu em ofício datado de 11 de Maio do mesmo ano "...que existiu em tempos, na sede d'este concelho

História custodial e arquivística

um celeiro commum, o qual foi extinto ha muitos annos...”.

Os celeiros comuns foram extintos aquando da instituição e organização do Crédito Agrícola em Portugal, pelo decreto de 1 de Março de 1911. No fundo especial do Crédito Agrícola foi incorporada a liquidação dos fundos dos extintos celeiros comuns municipais e paroquiais. À Junta de Crédito Agrícola competia proceder a esta liquidação. O produto daí resultante seria depositado no Banco de Portugal e distribuído por empréstimos às Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, que funcionassem nas freguesias, no concelho ou concelhos que o celeiro anteriormente servira. Quando não existisse, na área de acção dos antigos celeiros comuns, Caixa de Crédito Agrícola Mútuo, os capitais seriam mutuados a outras Caixas, beneficiando os concelhos mais próximos. Na distribuição de capitais pelos sócios da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo teriam preferência os agricultores mais pobres e necessitados.

O fundo ficou disponível para consulta pública após o tratamento efectuado em 1987 por Joaquim Manuel Ferreira Boiça e Luís Manuel Alves da Silva, equipa coordenada por José Mariz, no âmbito do *Programa de recuperação de arquivos e documentação para a História de Grândola* integrado no *Plano de Apoio aos Arquivos Municipais da Associação de Municípios do Distrito de Setúbal*, projecto de inventariação, de preservação e de divulgação da

documentação de interesse histórico da Câmara Municipal de Grândola.

O programa referido visou a organização dos documentos que se encontravam instalados num depósito da Câmara Municipal, com datas extremas compreendidas entre o século XVI e o ano de 1926.

O trabalho concluído em 1987 principiou com a constituição e a organização dos fundos Câmara Municipal de Grândola, Celeiro Comum de Grândola e Administração do Concelho de Grândola e culminou com a produção de “um ficheiro para consulta”, relativo a cada documento, e de três catálogos, onde se inscreveram os títulos das secções e das séries criadas pelos arquivistas, acompanhadas dos respectivos códigos de referência. Identificaram-se, no catálogo do fundo Celeiro Comum, as designações e as datas extremas dos documentos, cujos códigos de referência alfanuméricos constituíam, também, as suas cotas. As cotas atribuídas aos documentos foram, ainda, inscritas dos documentos e nas respectivas unidades de instalação.

O fundo não se encontra completo, concorrendo, possivelmente, para esta situação a sua transferência de espaços físicos e a depredação de algumas espécies documentais.

O relatório, intitulado *Arquivos Históricos no Concelho de Grândola - Relatório sobre a situação actual*, elaborado por José Mariz na sequência da intervenção realizada, datado de Janeiro de 1988, informa que o tratamento

em causa não foi concluído, mas procedeu-se “...à arrumação das espécies seleccionadas, à sua classificação segundo a grelha criada para o Arquivo Histórico Municipal de Serpa e à apresentação de catálogo do material classificado”. As secções e as séries documentais foram, possivelmente, constituídas tendo por base os títulos constantes nas capas dos livros e nos respectivos termos de abertura, não se verificando, de forma absoluta, a adopção da “grelha de classificação” do Arquivo Municipal de Serpa. Optou-se, ainda, pela criação de uma secção e série intituladas *Diversos*, não se descrevendo a documentação que fora aí incluída

Por último, no que respeita ao tratamento arquivístico realizado em 1987, há a referir a omissão dos documentos compostos e simples acondicionados nos livros, designadamente uma colecção de petições, uma colecção do rol dos devedores e um mandado executivo.

O relatório da autoria de José Mariz caracterizou as instalações onde a documentação se encontrava depositada como uma sala anexa ao edifício do Paços do Concelho com condições “bastante precárias” e exíguas, verificando-se um nível excessivo de humidade relativa e de desarrumação. O acondicionamento de “muitos documentos”, devido às suas dimensões, não se encontrava em boas condições, encontrando-se estes em contacto directo com as paredes da sala.

Numa fase posterior, a documentação em causa foi transferida para o edifício da Biblioteca Municipal, onde se manteve em boas condições de preservação e de conservação, instalada em estantes compactas rolantes, até 2006. No entanto, devido à necessidade de libertação de espaço para o desenvolvimento pleno das actividades da Biblioteca Municipal e para a instalação do seu fundo bibliográfico, o acervo transitou para o depósito do edifício dos Paços do Concelho, onde permaneceu até à sua transferência para as novas instalações do Arquivo Municipal, realizada no dia 15 de Julho de 2009.

Fonte imediata de aquisição

Documentação incorporada na sequência da promulgação da carta de lei de 25 de Junho de 1864, que outorgou a gerência dos celeiros comuns, até então assegurada por juntas administrativas, à tutela das câmaras municipais. Não obstante, a Câmara Municipal de Grândola já custodiava a documentação, pelo menos, desde 1853.

Zona do conteúdo e estrutura

Âmbito e conteúdo

Inclui documentação relativa à administração do Celeiro (actas da junta administrativa; nomeações, juramentos, posses e vencimentos dos funcionários; registo do expediente e da entrada da correspondência;

Avaliação, selecção e eliminação

correspondência recebida; inventário de bens; auto de entrega de objectos ao celeireiro; petições; termos de empréstimo e de entrada de géneros; termos de empréstimo livres de acréscimos; fianças e mandado executivo), à contabilidade (autos de contas do fecho dos anos económicos; livro-caixa; livro dos mutuários em dinheiro; livro dos mutuários em géneros; rol dos devedores; livro da existência, entrada e saída dos géneros; conta de gerência; despesas ordinárias e extraordinárias; relatórios do estado do Celeiro) e à Comissão liquidatária (mapa de devedores para liquidação de dívidas).

A documentação em causa é conservada em virtude do seu valor arquivístico, não tendo sido efectuada qualquer eliminação. Devido ao seu valor informativo reconheceu-se-lhe importância para a História da instituição e para a perpetuação da memória colectiva, o que motivou a sua preservação e conservação permanente no depósito do Arquivo Municipal.

O valor decorrente da informação existente nestes documentos é considerado especialmente relevante uma vez que, independentemente do fim para que foram elaborados, testemunham a constituição e o funcionamento da entidade produtora e fornecem informações sobre pessoas, organizações, locais e assuntos relevantes para a História de Grândola.

Ingressos adicionais

Trata-se de um fundo fechado, não se prevendo novos ingressos.

Sistema de organização

A organização do fundo obedece a um sistema de classificação orgânico-funcional, estabelecido de acordo com os princípios da proveniência e do respeito pela ordem original, elaborado com base nos provimentos do corregedor da comarca de Setúbal datados de 15 de Maio de 1684 e de 10 de Fevereiro de 1717, dos quais constam as primeiras directrizes conhecidas para a administração do Celeiro, e nas peças normativas de meados do século XIX, aplicadas à gestão dos celeiros comuns e de acordo com as quais se regeu o Celeiro de Grândola, designadamente:

- o decreto de 14 de Outubro de 1852 do Ministério do Reino;
- o decreto e regulamento dos celeiros comuns de 20 de Julho de 1854 do Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria;
- as instruções e circular n.º 50 de 24 de Agosto de 1854 do Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria.

O quadro de classificação é composto pelas seguintes secções, subsecção e séries:

Secção A – Junta administrativa

Subsecção A-A – Secretaria

Série A-A/1 - Livro histórico

Série A-A/2 -Tombo dos bens
Série A-A/3 -Actas e decisões
Série A-A/4 -Auto de entrega
Série A-A/5 -Nomeações, juramento, posse e vencimento dos empregados
Série A-A/6 -Registo da correspondência entrada e saída
Série A-A/7 -Correspondência recebida
Série A-A/8 -Termos de saída e de entrada de géneros
Série A-A/9 -Termos de empréstimo livres de acréscimos
Série A-A/10 - Termos de fianças
Série A-A/11 -Petições
Série A-A/12 -Autos de contas
Série A-A/13 – Mandado executivo
Secção B - Contabilidade
Série B/1 -Livro - caixa
Série B/2 -Mutuários em dinheiro
Série B/3 -Mutuários em géneros
Série B/4 -Existência, entrada e saída de géneros
Série B/5 -Conta de gerência
Série B/6 - Despesas ordinárias e extraordinárias
Série B/7 - Relatórios do estado do Celeiro

Série B/8 -Rol dos devedores
Secção C – Comissão liquidatária
Série C/1 – Liquidação de dívidas

Zona das condições de acesso e utilização

Condições de acesso

Comunicável de acordo com o regulamento do Arquivo Municipal de Grândola.

Condições de reprodução

Constantes no regulamento do Arquivo Municipal de Grândola. As reproduções são consideradas atendendo às condições de conservação de cada espécie e aos fins a que se destinam as cópias, reservando-se o AMGDL o direito de não autorizar a reprodução.

Características físicas e requisitos técnicos

Contém livros com encadernações e fólhos fragilizados.

Instrumentos de descrição

Inventário do Celeiro Comum de Grândola.

Zona da documentação associada

Unidades de descrição relacionadas

Relação complementar: Portugal, Arquivo Municipal de Grândola: *Fundo Câmara Municipal de Grândola* (PT/AMGDL/CMGDL);
Relação complementar: Portugal, Arquivo Municipal de Grândola: *Fundo Administração do Concelho de Grândola* (PT/AMGDL/ACGDL).

Zona do controlo da descrição

Nota do arquivista

Descrição elaborada por Daniela Manuel Férias de Sousa com base nas fontes, legislação e bibliografia que se enunciam:

Portugal, Arquivo Municipal de Grândola: *Câmara Municipal de Grândola, Provimientos do corregedor*, liv. A.A.2.1, f.132 a f.134 (PT/AMGDL/CMGDL/A.A.2/A.A.2.1/fl.132).

DIRECÇÃO GERAL DA AGRICULTURA, *Celleiros Communs: Notícia histórica ordenada pela Circular de 22 de Dezembro de 1852*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1898.

COSTA, Padre António Carvalho da, *Corografia Portuguesa, e descripçam topografica do famoso reyno de Portugal*, Tomo III, Lisboa, 1712.

Diário do Governo n.º 271, de 16 de Novembro de 1852.

Diário do Governo n.º 198, de 24 de Agosto de 1854.

Diário do Governo n.º 209, de 6 de Setembro de 1854.

ALMEIDA, Manuel Costa Gaió Tavares de, *Roteiro setecentista da Vila de Grândola. Subsídios para uma Monografia III*, Câmara Municipal de Grândola, 1998.

BARATA, Filipe Themudo, “Negócios e crédito: complexidade e flexibilidade das práticas creditícias (século XV)”, *Análise Social*, vol.XXI (136-137), 1996.

CASTRO, Armando de, “Celeiros Comuns”, *Dicionário de História de Portugal*, vol.II, Porto, Livraria Figueirinhas, 1984.

CASTRO, Luís de, *Crédito agrícola democrático: propaganda do crédito agrícola seguida do Decreto de 2 de Março de 1911 que o estabelece em Portugal e de modelos d`estatutos de caixas ruraes económicas e de crédito*, Lisboa, Livraria Clássica Editora, 1911.

FONSECA, Helder Adegar, *O Alentejo no século XIX: Economia e atitudes económicas*, Lisboa, Imprensa Nacional Casa da Moeda, 1996.

GRAÇA, Laura Larcher, *Propriedade e agricultura: evolução do modelo dominante de sindicalismo agrário em Portugal*, Lisboa, Conselho Económico e Social, 1999.

GRILLO, J. Francisco, *Mutualismo rural e Crédito Agrícola*, Lisboa, Baptista, Torres & C.TA, 1912.

RIPAMONTI, João Achilles, *O crédito agrícola e os bancos ruraes. Dissertação inaugural apresentada ao Conselho Escolar do Instituto de Agronomia e Veterinária*, Lisboa, Typographia Portuense, 1888.

ULRICH, João Henrique, *O crédito agrícola em Portugal: sua organização*, Lisboa, Livraria Ferin, 1908.

Regras ou convenções

CONSELHO INTERNACIONAL DE ARQUIVOS, *ISAD(G): Norma Geral Internacional de Descrição Arquivística: adoptada pelo Comité de Normas de Descrição, Estocolmo: Suécia, 19-22 de Setembro de 1999*. Conselho Internacional de Arquivos; Trad. Grupo de Trabalho para a Normalização da Descrição em Arquivo. 2.^a ed. Lisboa: IAN/TT, 2004. ISBN: 972-8107-69-2.

Também disponível em <http://www.dgarq.gov.pt/files/2008/10/isadg.pdf>

DIRECÇÃO GERAL DE ARQUIVOS; PROGRAMA DE NORMALIZAÇÃO DA DESCRIÇÃO EM ARQUIVO; GRUPO DE TRABALHO DE NORMALIZAÇÃO DA DESCRIÇÃO EM ARQUIVO – *Orientações para a descrição arquivística*.

2.^{av}. Lisboa: DGARQ, 2007. ISBN 978-972-8107-91-8. Também disponível em

<http://www.dgarq.gov.pt/servicos/documentos-tecnicos-e-normativos/descricao/oda1-2-3/>

Data da descrição

Setembro de 2009.

Nível de descrição	Código de referência	Título	Datas extremas	Dimensão
SC	PT/AMGDL/CCGDL/A	Junta administrava	1683-[?]-[?] - 1872-01-17	40 liv., 4 mç., 11 pt., 1 cad.

Âmbito e conteúdo

Contém documentação relativa à administração, aos empréstimos, aos bens móveis e imóveis, aos funcionários e à comunicação com o exterior.

O decreto de 14 de Outubro de 1852 do Ministério de Reino constituiu, para a gestão dos celeiros comuns, uma junta administrativa presidida pela câmara municipal e composta pelo presidente da câmara, pelo pároco, pelo juiz de paz e por dois cidadãos “probos e abonados”, eleitos anualmente em lista quántupla pelo Conselho Municipal e nomeados pelo Conselho Distrital. A posse da administração era precedida de juramento e esta tinha como funções a nomeação do escrivão e do depositário, respondendo com os seus bens “por qualquer desvio, ou descaminho” do celeiro. Em 1854 regulou-se a execução do decreto supra referido, através do decreto e regulamento dos celeiros comuns de 20 de Julho do Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria (MOPCI).

A administração dos celeiros permaneceu a cargo de uma junta administrativa, composta pelo presidente da câmara, pelo pároco, pelo juiz de paz e por dois vogais, eleitos na forma determinada pelo decreto de 1852. O exercício administrativo da junta realizava-se pelo período de um ano, sendo o seu término em 29 de Janeiro. No dia seguinte, procedia-se à posse dos novos membros, lavrando-se auto de juramento, deferido pelo presidente da junta. O presidente era eleito entre os elementos da junta e nomeado pela mesma. Contudo, esta eleição carecia de confirmação por parte do governador civil, o qual lhe concedia juramento.

Da junta administrativa não podiam fazer parte indivíduos devedores ao celeiro comum. Perante esta incompatibilidade, devido a impedimento por parte dos membros, ou caso ocorressem vagas:

- o presidente da câmara e o juiz de paz eram substituídos pelos seus suplentes legais;
- o pároco substituíam-se pelo prior da freguesia mais próxima do celeiro, desde que a distância não excedesse meia légua. Se tal sucedesse, seria chamado o vogal mais velho da lista quántupla, elaborada para a eleição dos elementos civis que compunham a junta;
- os dois vogais seriam substituídos pelas pessoas indicadas na referida lista. Se, por outros motivos, a administração não pudesse integrar os elementos mencionados, era da responsabilidade do Conselho Municipal proceder a nova eleição.

Os membros da junta não auferiam quaisquer vencimentos ou gratificações monetárias, sendo o serviço prestado obrigatório. De entre as atribuições e deveres desta administração constavam:

- a impossibilidade de, por si ou por intermédio de outrém, contraírem empréstimos com o celeiro comum, enquanto se encontrassem no exercício das suas funções;
- a realização de duas sessões mensais, no período compreendido entre 15 de Agosto e 31 de Janeiro, e uma sessão nos restantes meses do ano;
- o presidente deveria convocar extraordinariamente a reunião da junta, sempre que o serviço do celeiro assim o exigisse;
- era obrigatória a elaboração de actas de todas as sessões e a sua assinatura por parte de todos os presentes;
- não se considerava legalmente constituída a junta, nem as suas decisões teriam validade, caso não se encontrasse presente um número superior a metade dos seus membros;
- competia-lhe a administração das propriedades do celeiro;
- as contestações relativas à junta seriam apresentadas pelos reclamantes ao governador civil, com a finalidade de serem resolvidas pelo Conselho de Distrito, excepto quando se tratasse de assuntos do foro judicial;
- a execução das decisões da junta era da responsabilidade do presidente, porém "...a sua responsabilidade é solidária com a da

junta”;

- a nomeação dos funcionários do celeiro;
- o poder de suspender os empregados do celeiro, com privação dos respectivos vencimentos, num período compreendido entre 15 e 60 dias. A readmissão destes poderia suceder mediante acórdão do Conselho de Distrito, após audição dos fundamentos apresentados pela junta para a sua demissão;
- os seus membros respondiam pelos actos individuais, pagando com os seus bens qualquer desvio ou prejuízo contra o celeiro;
- enviar, anualmente, ao governador civil o relatório do estado do celeiro.

Relativamente à “fiscalização” dos celeiros comuns o regulamento de 1854 dispôs que:

- o celeiro e o “cofre de arrecadação dos dinheiros” teriam três chaves, sendo confiadas ao presidente da junta, ao vogal mais velho e ao tesoureiro. A abertura das instalações poderia apenas decorrer durante o dia e nunca de noite, realizando-se com a presença dos três elementos, ou de representantes por eles designados para o efeito e sob a sua responsabilidade. Das aberturas e encerramentos lavrar-se-iam os respectivos autos, pela mão do escrivão;
- a abertura do celeiro era obrigatoriamente realizada um dia por semana, durante o período compreendido entre 15 de Agosto e o final do mês de Outubro. A partir desta data deveria abrir nos dias em que se realizassem os empréstimos;
- para além do previsto no decreto de 14 de Outubro de 1852, relativamente ao papel fiscalizador do administrador do concelho, as juntas administrativas prestariam contas ao administrador do concelho no término de cada ano civil, lavrando-se o auto no respectivo livro. Posteriormente, era enviada cópia autenticada ao governador civil e apresentada ao Conselho de Distrito.

A responsabilidade pelo cumprimento do regulamento dos celeiros foi delegada no administrador do concelho, efectuando este, para tal, exames semestrais à gestão dos estabelecimentos. Nos casos em que se verificasse gestão fraudulenta, o administrador do concelho estava incumbido de lavrar um auto e participá-lo ao governador civil. Se o auto fosse considerado concludente, este

remetia-o ao Ministério Público a fim de efectivar-se a responsabilidade civil ou criminal dos transgressores. O administrador do concelho encontrava-se obrigado a cumprir o determinado, sob pena de responder pelos danos causados, associados à suspensão do seu cargo no período compreendido entre um e seis meses.

Em Agosto de 1854 o MOPCI, através das instruções e circular n.º50 de 24 de Agosto, pretendeu “facilitar a observância” e a execução do referido regulamento, atribuindo à Repartição da Agricultura competências para a instrução das juntas administrativas dos celeiros.

As instruções e circular de 1854 realizaram a revisão dos títulos inscritos no regulamento do mesmo ano, verificando a sua harmonia com as disposições do decreto que lhes deu origem, explicando os desígnios que estiveram na génese de cada artigo e estabelecendo, simultaneamente, disposições complementares ao regulamento. Relativamente às juntas administrativas declarou-se que:

- os vogais, eleitos para as juntas, deveriam residir na localidade onde se encontrava o celeiro, uma vez que se considerava que as distâncias originavam irregularidades no comparecimento dos membros de qualquer corpo colectivo;
- o juramento concedido pelo governador civil ao presidente da junta do celeiro poderia ser deferido por delegação, nas situações em que este residisse “longe da capital do distrito”, ao abrigo do previsto no Código Administrativo;
- em caso de decidir da suspensão de qualquer empregado do celeiro, não auferindo este de um vencimento diário ou mensal, o mesmo deveria ser privado de uma dedução no vencimento anual, proporcional ao período de cessação de funções;
- a junta encontrava-se obrigada a dar conhecimento à competente autoridade administrativa de “qualquer desvio, descaminho, ou prejuízo” do celeiro.

No que respeita à fiscalização do celeiro sublinhou-se a conveniência da junta tomar contas ao tesoureiro até ao dia 31 de Dezembro de cada ano e que até 31 de Janeiro, data de posse da nova junta (de acordo com o regulamento dos celeiros comuns a

data de posse realizar-se-ia no dia 30 de Janeiro), o administrador do concelho já tivesse tomado contas à junta transacta. No acto da posse da nova junta as contas deveriam encontrar-se legalizadas pelo administrador do concelho, assim como o inventário dos bens do celeiro.

Cotas

Cx1 - CS1/1, CE1/1, CB1/1, 3, CK1/1, CC1/1, 6, 2, 7; Cx2- CD1/1, CD1/2, CD1/3, CD1/4, CD1/5, CD1/6; Cx3 - CD1/ 7, CD1/ 8, CD1/ 9, CD1/ 10, CD1/ 11; Cx4, CD1/12, CD1/ 13, CD1/ 14, CD1/ 15, CD1/ 16, CD1/ 17; Cx5 - CD1/ 18, CD1/ 19, CD1/ 20, CD1/ 21, CD1/ 22, CD1/ 23; Cx6 - CD1/24, CD1/ 25, CD1/25.1, CD5/1, CD5/2; Cx7 – 5, CD2/1, CD2/2, CD2/3, CD2/4, CD2/5, CD2/6; Cx8 - CD3/4.

Nível de descrição	Código de referência	Título	Datas Extremas	Dimensão
SSC	PT/AMGDL/CCGDL/A-A	Secretaria	1683-[?]-[?] - 1872-01-17	40 liv., 4 mç., 11 pt., 1 cad.

Âmbito e conteúdo

Contém um livro histórico, um livro do tombo, um livro de actas, um auto de entrega, um livro das nomeações, juramento, posse e vencimento dos empregados, um livro e um maço do registo do expediente e de saída da correspondência, dois maços de correspondência recebida, vinte e quatro livros de termos de saída de cereal, três livros de termos de entrada de cereal, um livro de termos de saída e de entrada de cereal, um caderno dos termos de empréstimo sem juros, seis livros de fianças, um maço e nove pastas com petições, um livro de autos de contas e uma pasta com um mandado executivo.

O regulamento de 20 de Julho de 1854 determinou para a escrituração do celeiro a existência de livros próprios, com termos de abertura e de encerramento rubricados pelo presidente da junta, designadamente:

- o livro histórico;
- o livro do tombo;

- o livro das actas e decisões da junta administrativa;
- o livro das nomeações, juramento, posse e vencimento dos funcionários;
- o livro do registo do expediente e da entrada da correspondência;
- o livro dos termos de empréstimo;
- o livro dos autos das contas relativas ao fecho dos anos económicos.

O escrivão do celeiro assumia as tarefas de secretário da junta administrativa, competindo-lhe assistir às sessões da mesma; lavrar as actas; subscrever todos os actos da junta e assegurar o serviço de expediente e de escrituração. Era, ainda, responsável “pela guarda do arquivo, e pela boa ordem e regularidade dos trabalhos da secretaria”.

Cotas

Cx1 - CS1/1, CE1/1, CB1/1, 3, CK1/1, CC1/1, 6, 2, 7; Cx2- CD1/1, CD1/2, CD1/3, CD1/4, CD1/5, CD1/6; Cx3 - CD1/ 7, CD1/ 8, CD1/ 9, CD1/ 10, CD1/ 11; Cx4, CD1/12, CD1/ 13, CD1/ 14, CD1/ 15, CD1/ 16, CD1/ 17; Cx5 - CD1/ 18, CD1/ 19, CD1/ 20, CD1/ 21, CD1/ 22, CD1/ 23; Cx6 - CD1/24, CD1/ 25, CD1/25.1, CD5/1, CD5/2; Cx7 – 5, CD2/1, CD2/2, CD2/3, CD2/4, CD2/5, CD2/6; Cx8 - CD3/4.

Nível de descrição	Código de referência	Título	Datas extremas	Dimensão
SR	PT/AMGDL/CCGDL/A-A/1	Livro histórico	1854-12-15	1 liv.

Âmbito e conteúdo

Contém o livro histórico do Celeiro somente com termos de abertura e de encerramento, rubricado pelo presidente da junta, Manuel de Sande Abelha.

O presente livro encontra-se em branco, contudo deveria ser composto por três épocas, a saber: a primeira diria respeito à fundação da instituição “com a especificação de todas as circunstâncias que a ela presidiram”; na segunda época relatar-se-iam

“todas as vicissitudes por que passou o estabelecimento, desde a sua fundação até à data em que se constituir a administração, na conformidade do decreto de 14 de Outubro de 1852”; a terceira época deveria “princípios pela cópia, na íntegra, do relatório e decreto de 14 de Outubro de 1852” e pela transcrição de todos os diplomas legais relativos aos celeiros comuns, bem como dos relatórios que a junta produzia anualmente. A legislação transcrita deveria conter “notas descritivas de quaisquer circunstâncias que devam memoriar-se, e possam servir de esclarecimento para as futuras administrações”.

Cota

Cx1 - CS1/1.

Nível de descrição	Código de referência	Título	Datas extremas	Dimensão
SR	PT/AMGDL/CCGDL/A-A/2	Tombo dos bens	1854-12-15	1 liv.

Âmbito e conteúdo

Contém o livro do tomo do qual consta o inventário dos bens móveis e imóveis pertencentes ao Celeiro e um campo designado de “observações”, onde se assentariam quaisquer ausências e alterações relativas aos bens referidos, visado pelas assinaturas do presidente da junta e do escrivão.

Cota

Cx1- CE1/1.

Nível de descrição	Código de referência	Título	Datas Extremas	Dimensão
SR	PT/AMGDL/CCGDL/A-A/3	Actas e decisões	1853-01-31 – 1864-11-12	1 liv.

Âmbito e conteúdo

Contém uma colecção das actas e decisões da junta administrativa. Contém autos de abertura da porta do Celeiro.

Cota

Cx1- CB1/1.

Nível de descrição	Código de referência	Título	Datas extremas	Dimensão
SR	PT/AMGDL/CCGDL/A-A/4	Auto de entrega	1852-02-17	1 pt.

Âmbito e conteúdo

Contém um auto da entrega dos objectos existentes no Celeiro ao novo celeireiro.

Cota

Cx1- 3.

Nível de descrição	Código de referência	Título	Datas extremas	Dimensão
SR	PT/AMGDL/CCGDL/A-A/5	Nomeações, juramento, posse e vencimento dos empregados	1854-10-30 – 1861-04-05	1 liv.

Âmbito e conteúdo

Contém os termos de posse e de juramento dos empregados, um termo de fiança do tesoureiro e os termos de juramento dos vogais.

O regulamento de 20 de Julho de 1854 dotou os celeiros de empregados, estipulando as suas atribuições e vencimentos. Passaram a exercer funções nestas instituições um escrivão, um procurador, um medidor e um tesoureiro, e caso se verificasse necessária a existência de outro funcionário, a junta formularia proposta ao Conselho Distrital.

Os vencimentos dos funcionários foram estabelecidos na tabela de vencimento anual do regulamento, calculada sobre a quantidade de cereal existente em depósito. Além dos vencimentos receberiam pelos serviços prestados, de acordo com a tabela dos emolumentos dos empregados dos celeiros comuns, sendo que os empréstimos efectuados aos pobres regular-se-iam pelo valor equivalente a metade das quantias estabelecidas nesta tabela.

Cota

Cx1 - CK1/1.

Nível de descrição	Código de referência	Título	Datas extremas	Dimensão
SR	PT/AMGDL/CCGDL/A-A/6	Registo da correspondência entrada e saída	1854-09-27 – 1864-06-06	1 liv., 1 mç.

Âmbito e conteúdo

Contém o registo do expediente e da entrada da correspondência.

Cota

Cx1 - CC1/1, 6.

Nível de descrição	Código de referência	Título	Datas extremas	Dimensão
SR	PT/AMGDL/CCGDL/A-A/7	Correspondência recebida	1854-09-27-1864-12-16	2 mç.

Âmbito e conteúdo

Contém uma colecção de correspondência recebida de várias entidades e de correspondência recebida do Conselho de Distrito.

Cota

Cx1 - 2, 7.

Nível de descrição	Código de referência	Título	Datas extremas	Dimensão
SR	PT/AMGDL/CCGDL/A-A/8	Termos de saída e de entrada de géneros.	1683-[?] –[?] - 1872-01-17	28 liv.

Âmbito e conteúdo

Contém uma colecção com 24 livros de termos de saída, 3 livros de termos de entrada e 1 livro de termos de saída e de entrada de cereal.

Os livros de saída CD/11 e CD/22 contêm índices dos termos, com identificação do mutuário, fiador e número do fólio do termo.

Os livros de saída contêm termos do descarregamento do pão para realização do respectivo termo no livro das entradas.

O livro de saída CD1/12 contém certidão do lançamento do cabeção dos linhos à freguesia de Grândola, datada de 1739.

O livro de saída CD1/16 contém um termo de fiança datado de 1751-06-30.

O livro de saída CD1/18 contém uma carta de José Joaquim Leitão Borrvalho a António Pedro de Vasconcelos Leitão Bocanegra, datada de 1795.

Os livros de saída contêm os termos de empréstimo e os livros de entrada os termos da entrega do cereal, e dos respectivos acréscimos, por parte do mutuário. Em 1684 o corregedor da comarca de Setúbal ordenou a escrituração do livro da entrada do cereal, declarando-se no termo de entrada o número do fólio do livro das saídas em que estava a obrigação do mutuário. Os livros deveriam ser rubricados e numerados por um dos juizes. Determinou, ainda, que os livros permanecessem nas instalações do Celeiro, guardados numa arca com duas chaves, que seriam entregues ao escrivão e ao juiz mais velho.

Em Fevereiro de 1717 o corregedor verificou incúria na administração do Celeiro. Assim, deliberou que no prazo de dois meses os

juizes, os vereadores e o procurador reunissem o cereal e o dinheiro em dívida e o depositassem no cofre do Celeiro. Ordenou, ainda, que existissem dois livros, um destinado ao registo das entradas dos géneros e outro para o averbamento das saídas. O escrivão da Câmara assentaria no livro das saídas as verbas devidamente assinadas pelo devedor e pelo fiador. No livro das entradas realizava-se o termo da desobrigação, por parte do devedor e do fiador. O procurador seria o responsável pela cobrança dos acréscimos, efectuando o seu averbamento como era costume.

O regulamento de 20 de Julho de 1854 definiu as normas para a concretização dos empréstimos de géneros e de capital, devendo estes realizar-se do seguinte modo:

- através de um contrato de empréstimo celebrado entre a junta administrativa e o mutuário, afirmando a responsabilidade do mutuário pelos seus bens e rendimentos e pelo pagamento integral do capital e dos juros;
- as juntas no prazo de 30 dias a contar da data em que terminavam os prazos do empréstimo “não podiam dar espera aos mutuários”, considerando-os como devedores ao celeiro findo o prazo de 8 dias após a data em que obtivessem a espera, ou da data em que havia expirado o prazo do pagamento, caso não a tivessem obtido;
- decorridos os referidos 8 dias os devedores receberiam intimação para liquidação da dívida. Caso não a saldassem no prazo de 10 dias as mesmas eram cobradas sumária e executivamente, como se fossem da Fazenda Nacional e ficavam os devedores impossibilitados de contrair novos empréstimos com o celeiro, permanecendo obrigados ao pagamento do capital e dos juros;
- se não pudesse pagar o capital, o mutuário podia solicitar a renovação do termo do empréstimo, concedendo-lhe a junta moratória no período compreendido entre 1 e 3 anos e crescendo ao juro a quantia de 1%, de forma a que viesse a pagar 6% no primeiro ano, 7% no segundo ano e 8% no terceiro ano da moratória.

As instruções e circular n.º 50 de Agosto de 1854 do MOPCI, relativamente aos empréstimos em géneros, esclareceu que:

- as juntas deveriam antecipar a anunciação da quantidade de cereal disponível para empréstimo em virtude do carácter variável da

época das sementeiras;

- as quantias mutuadas em “ordem de números quíntuplos” não deveriam aplicar-se aos empréstimos concedidos aos pobres, uma vez que as quantias mutuadas a estes consideravam-se “assaz insignificantes”.

Cotas

Cx2 - CD1/1, CD1/2, CD1/3, CD1/4, CD1/5, CD1/6; Cx3 - CD1/7, CD1/8, CD1/9, CD1/10, CD1/11; Cx4 - CD1/12, CD1/13, CD1/14, CD1/15, CD1/16, CD1/17; Cx5 - CD1/18, CD1/19, CD1/20, CD1/21, CD1/22, CD1/23; Cx6 - CD1/24, CD1/25, CD1/25.1, CD5/1, CD5/2.

Nível de descrição	Código de referência	Título	Datas extremas	Dimensão
SR	PT/AMGDL/CCGDL/A-A/9	Termos de empréstimo livre de acréscimo	1838-10-27 – 1838-11-03	1 cad.

Âmbito e conteúdo

Contém uma colecção dos termos de empréstimos por um ano não sujeitos ao pagamento de juros.

Cota

Cx7 – 5.

Nível de descrição	Código de referência	Título	Datas extremas	Dimensão
SR	PT/AMGDL/CCGDL/A-A/10	Termos de fianças	1685-[?]-[?] – 1715-10-13	6 liv.

Âmbito e conteúdo

Contém uma colecção de termos de fianças. Correspondem aos livros onde se assentavam os termos de obrigação dos fiadores. Em 1679 inscreveu-se no Livro de receita e despesa da Câmara Municipal o pagamento de 827 réis a Manuel Rodrigues Viçoso, pelos livros que adquirira em Lisboa, a solicitação dos oficiais da Câmara, para o assento das saídas e fianças do empréstimo de cereal.

Os empréstimos eram realizados mediante apresentação de fiança por parte do mutuário. Em caso de incumprimento na liquidação dos géneros mutuados e dos respectivos acréscimos, o fiador responderia com os seus bens pelo mutuário.

Cotas

Cx7 - CD2/1, CD2/2, CD2/3, CD2/4, CD2/5, CD2/6.

Nível de descrição	Código de referência	Título	Datas extremas	Dimensão
SR	PT/AMGDL/CCGDL/A-A/11	Petições	1769- [?]-[?] - 1831-09-17	1 mç., 9 pt.

Âmbito e conteúdo

Contém uma colecção de petições acondicionada nos livros de termos de saída de géneros.

A partir de 1682, pelo menos, os empréstimos passaram a realizar-se mediante petição dirigida aos oficiais da Câmara, onde eram identificados o suplicante e o respectivo fiador, emprestando-se de acordo com o despacho realizado na petição, após o que se registavam os termos no livro da saída, obrigando-se o mutuário a pagar o cereal emprestado e o respectivo acréscimo. A partir de Fevereiro de 1717 o procurador passou a ser o responsável pelo recebimento das petições para empréstimo. As petições eram também utilizadas para pedidos de mantimento do cereal emprestado, pagando-se apenas o acréscimo; para solicitar livramento de fiança ou para requerer notificação dos devedores. O regulamento de 20 de Julho de 1854 definiu as normas para a concretização dos empréstimos, em géneros, da seguinte forma:

- na época das sementeiras a junta anunciaria a quantidade de cereal disponível para mutuação. O prazo para a formulação das petições, por parte dos interessados, não poderia exceder os 20 dias;
- após a realização dos pedidos a junta organizava uma relação onde constavam o nome do mutuário e a quantidade de cereal solicitada, procedendo à distribuição de acordo com as seguintes regras:
 - a) se o total das quantidades requeridas fosse igual ou inferior à soma dos géneros em depósito, os pedidos eram satisfeitos na íntegra;
 - b) se o total do cereal solicitado fosse superior ao disponível, distribuir-se-ia a cada mutuário “na proporção dos arados com que lavrar”;
 - c) as quantidades emprestadas deveriam corresponder à ordem dos números quíntuplos, arredondando-se o número de acordo com a abundância ou a escassez de cereal em depósito;
 - d) em caso de sobejo de cereal, após a satisfação dos empréstimos, a junta podia “mutuá-lo à gente pobre do povo, prestando os mutuários fiança idónea”. Porém, o empréstimo não podia exceder os 20 alqueires. Estes mutuários podiam restituir o cereal em 3

prestações anuais, sendo que cada uma deveria corresponder a 1/3 do total emprestado, estipulando-se o juro em relação a 1 ano e sem aumento;

h) quando a produção fosse abundante “e a sua demora no celeiro possa ameaçar corrupção, a junta o derramará pelos moradores abonados do concelho, sobretudo cultivadores”, aos quais, em anos anteriores, se tivessem mutuado as maiores quantias. O cereal seria restituído aquando da colheita seguinte. Porém, se a junta considerasse mais vantajoso o comércio do cereal poderia vendê-lo ao preço de mercado, mediante aprovação do Conselho de Distrito;

i) para constituir-se mutuário o interessado deveria cumprir um de três requisitos, a saber: oferecer hipoteca de bens de raiz próprios “livres e desembaraçados” (com o dobro do valor dos géneros mutuados); entregar penhor de ouro, prata ou jóias (estimados em quatro quintos do seu valor) ou passar livrança ou escrito de obrigação assinado por si e por um fiador.

As instruções e circular n.º 50 de Agosto de 1854 estabeleceram a organização dos processos de empréstimo. Estes deveriam realizar-se da seguinte forma e ser constituídos pelos documentos que se enunciam:

- requerimento assinado pelo peticionário e com datação, feita por si, correspondente ao dia de entrega;
- o requerimento era acompanhado dos documentos que comprovassem que o peticionário se encontrava apto a “converter-se em mutuário”;
- registo da entrada do requerimento em livro próprio e efectuado pelo escrivão do celeiro por ordem da data de entrega;
- os despachos da junta administrativa seriam exarados no requerimento;
- registo dos despachos da junta no livro competente;
- após a aprovação e concessão do empréstimo, o escrivão passaria uma guia, a título gratuito e assinada pelo presidente da junta. Através da entrega desta guia ao tesoureiro, o mesmo concederia a quantia emprestada ao mutuário;
- a guia permanecia em posse do tesoureiro até à apresentação das contas à junta administrativa no dia 31 de Dezembro. Após o

que as guias eram entregues ao escrivão e arquivadas por ele;

- a recepção das quantias mutuadas ou de outra natureza seriam também acompanhadas de uma guia, passada pelo escrivão e assinada pelo presidente;

- o recibo a entregar ao interessado era passado pelo escrivão e assinado pelo presidente e pelo tesoureiro;

- com o intuito de obter espera ou moratória o requerente formularia petição, na qual se lavraria o despacho da junta. O escrivão auferiria os emolumentos respeitantes à realização do despacho apenas se o mesmo fosse deferido.

Cotas

Cx4 - CD1/16; Cx5 - CD1/18, CD1/19, CD1/20; Cx6 - CD1/24.

Nível de descrição	Código de referência	Título	Datas extremas	Dimensão
SR	PT/AMGDL/CCGDL/A-A/12	Autos de contas	1855-01-26 – 1864-12-30	1 liv.

Âmbito e conteúdo

Contém uma colecção de autos das contas dadas no final dos anos civis perante a administração do concelho, conforme o disposto no regulamento de 20 de Julho de 1854.

Cota

Cx8 - CD3/4.

Nível de descrição	Código de referência	Título	Datas extremas	Dimensão
--------------------	----------------------	--------	----------------	----------

SR	PT/AMGDL/CCGDL/A-A/13	Mandado executivo	1773-11-13 – 1774-03-16	1pt.
----	-----------------------	-------------------	-------------------------	------

Âmbito e conteúdo

Contém um mandado executivo passado a requerimento do celeireiro contra Maurício Nunes.

Cota

Cx5 - CD1/19.

Nível de descrição	Código de referência	Título	Datas extremas	Dimensão
--------------------	----------------------	--------	----------------	----------

SC	PT/AMGDL/CCGDL/B	Contabilidade	1778-08-[?] - 1884-10-18	6 liv., 1 mç, 6 pt.
----	------------------	---------------	--------------------------	---------------------

Âmbito e conteúdo

Contém um livro-caixa, um livro dos mutuários em dinheiro, um livro dos mutuários em géneros, um livro da existência, entrada e saída de géneros, um livro da conta de gerência, uma pasta com os relatórios do estado do Celeiro, um livro de despesas ordinárias e extraordinárias e um maço e cinco pastas com o rol dos devedores.

O regulamento de 20 de Julho de 1854 determinou os livros que deveriam existir para a contabilidade do celeiro. Estes possuiriam termos de abertura e de encerramento e eram rubricados pelo administrador do concelho.

Desta documentação faziam parte:

- o livro-caixa,
- o livro dos mutuários em dinheiro;
- o livro dos devedores morosos, relativos aos empréstimos em capital;
- o livro da existência, entrada e saída dos géneros;
- o livro dos mutuários em géneros;
- o livro dos devedores morosos, referentes aos empréstimos em cereal;
- o livro das despesas ordinárias e extraordinárias.

O tesoureiro encontrava-se incumbido da organização da contabilidade; de receber os capitais e os juros, mediante apresentação de guia ou ordem passada pelo escrivão e assinada pelo presidente; do pagamento das despesas e da entrega dos capitais mutuados, devendo prestar contas ao administrador do concelho no término de cada ano civil. Das suas obrigações ainda faziam parte prestar uma fiança, superior à terça parte da receita do celeiro, perante a junta, e apresentar contas à mesma até ao dia 31 de Dezembro. Estabeleceu-se, ainda, que o processo de fiança do tesoureiro se encontrava regulado pelas disposições do Código Administrativo, respeitantes à fiança dos tesoureiros municipais.

Cotas

Cx8 - CD3/2, CD4/1, CD4/2, CD1/26, CD3/1; Cx9 - CD3/3, 1; Cx2 - CD1/5; Cx3 - CD1/11; Cx5 - CD1/18, CD1/19, CD1/20, CD1/22; Cx6 - CD1/24.

Nível de descrição	Código de referência	Título	Datas extremas	Dimensão
SR	PT/AMGDL/CCGDL/B/1	Livro-caixa	1855-01-25 – 1876-07-02	1 liv.

Âmbito e conteúdo

Contém o livro-caixa com o registo das entradas e das saídas de dinheiro da conta do Celeiro, através do lançamento de todos os actos que lhes diziam respeito. Através deste livro é possível conhecer, com rapidez, o saldo da conta, de forma a conferir a existência em dinheiro. Em cumprimento das instruções e circular n.º 50 de 1854 registavam-se:

- a data (ano, mês e dia) de início do ano civil e o capital activo, isto é, o valor que existia em cofre e que constituía o fundo monetário do celeiro;
- no campo DEVE: a data (ano, mês e dia) de entrada de capital; a descrição da proveniência da verba (de liquidação de anuidade, de execução, de ajuste de contas, entre outras) associada ao mutuário ou devedor (fazendo-se referência ao número de fólio do Livro dos mutuários ou do Livro dos devedores onde este se encontrava inscrito), registando-se, igualmente, a quantia entregue e o total do activo;
- no campo HAVER: a data (ano, mês e dia) de saída de capital; a referência da realização de empréstimo, identificando-se o mutuário, a sua freguesia, o número do termo que lhe correspondia no Livro dos mutuários (e o fólio onde se encontrava inscrito o termo) bem como o saldo que transitava para a nova conta).

Cota

Cx8 - CD3/2.

Nível de descrição	Código de referência	Título	Datas extremas	Dimensão
SR	PT/AMGDL/CCGDL/B/2	Mutuários em dinheiro	1855-04-28 – 1882-08-25	1 liv.

Âmbito e conteúdo

Contém o livro dos mutuários, relativo ao registo dos empréstimos em dinheiro. Corresponhia ao livro de conta corrente com os mutuários. Em cumprimento das instruções e circular n.º 50 de 1854 abria-se um termo para cada indivíduo, numerado de forma sequencial, onde se registava o movimento de conta de cada um. Inscreviam-se neste livro:

- no campo DEVE: a datas (ano, mês e dia) de saída do empréstimo; a importância do capital mutuado (registando-se o número do fólio onde se encontrava inscrito o movimento no Livro-caixa) e a anuidade, o juro e as amortização sobre o valor mutuado, averbando-se, igualmente, esses valores e o total em dívida;

- no campo HAVER: a data (ano, mês e dia) de entrada de capital, relativa aos pagamentos efectuados pelo mutuário e a descrição da liquidação do capital mutuado, pelo pagamento da anuidade, dos juros e da amortização (registando-se o número do fólio onde se encontrava inscrito o movimento no Livro-caixa averbando-se, igualmente, a quantia saldada e o total da liquidação).

Devido ao interesse na transformação dos celeiros comuns em instituições de crédito, o regulamento dos celeiros comuns incentivou a conversão dos fundos de géneros, em fundos de dinheiro.

O empréstimo de capital realizar-se-ia da seguinte forma:

- com juro de 5% e de 1% de amortização, sendo que a este acrescentar-se-ia, anualmente, a diferença entre o juro relativo ao capital primitivo e o juro do capital em acção;

- o mutuário deveria oferecer hipoteca de bens de raiz próprios “livres e desembaraçados” (avaliada no dobro do valor do capital mutuado e no caso de vinhas ou oliveiras estimada no triplo desse valor) ou prestar “fiança idónea”;
- os devedores poderiam remir os débitos descontando-se-lhes na totalidade da dívida o capital amortizado;
- os capitais deveriam ser divididos por forma a beneficiar o maior número de mutuários;
- para a concretização dos empréstimos, a junta deveria ter, preferencialmente, em consideração as situações apresentadas pelos mutuários, designadamente:

a) lavradores que tivessem sofrido prejuízos provocados por sinistros agrícolas;

b) lavradores que necessitassem de sementes ou de animais para o cultivo;

c) lavradores que se comprometessem a realizar melhoramentos agrícolas exemplares, relacionados com os métodos de cultivo da terra, com a introdução de novas sementes e plantas ou com a utilização de alfaias agrícolas inovadoras.

Os juros e as amortizações dos empréstimos em dinheiro foram explicados através de exemplos constantes da tabela n.º 1 das instruções e circular n.º 50. Aconselhou-se, também, a junta a fazer anúncio dos capitais disponíveis para empréstimo, a fim de cumprir as regras de preferência na mutuação destes capitais, concedendo privilégio no empréstimo aos lavradores vítimas de sinistros agrícolas; aos lavradores que necessitassem de sementes ou gado para o cultivo e aos lavradores que realizassem melhoramentos agrícolas exemplares.

Cota

Cx8 - CD4/1.

Nível de descrição	Código de referência	Título	Datas extremas	Dimensão
SR	PT/AMGDL/CCGDL/B/3	Mutuários em géneros	1855-04-14 – 1884-10-18	1 liv.

Âmbito e conteúdo

Contém o livro dos mutuários, relativo ao registo dos empréstimos em géneros. Realizava-se a abertura de um termo para cada mutuário, numerado de forma sequencial, onde se registavam os empréstimos e as liquidações de cada um. Em cumprimento das instruções e circular n.º 50 de 1854 inscreviam-se neste livro:

- no campo DEVE: a data (ano, mês e dia) de empréstimo dos géneros; a quantidade de géneros mutuados (registando-se o número do fólio onde se encontrava inscrito o empréstimo no Livro-caixa ou o número do termo de moratória) e o juro sobre o cereal mutuado, averbando-se, igualmente, a quantidade e o total em dívida;
- no campo HAVER: a data (ano, mês e dia) do pagamento em cereal e a descrição da sua proveniência (de liquidação de empréstimo ou de juro, sujeito ou não a moratória), registando-se o número do fólio onde se encontrava inscrito o movimento no Livro-caixa ou, eventualmente o fólio do Livro de devedores, averbando-se a quantia saldas e o total da liquidação.

Cota

Cx8 - CD4/2.

Nível de descrição	Código de referência	Título	Datas extremas	Dimensão
SR	PT/AMGDL/CCGDL/B/4	Existência, entrada e saída de géneros	1855-01-25 – 1874-12-31	1 liv.

Âmbito e conteúdo

Contém o livro do registo da existência, da entrada e da saída de géneros.

Neste livro registavam-se os recebimentos e as saídas dos cereais mutuados (trigo e centeio, no caso de Grândola). Em cumprimento das instruções e circular n.º 50 de 1854 averbavam-se:

- a data (ano, mês e dia) de início do ano civil; o total de alqueires de cada cereal em depósito e a soma dos alqueires que constituíam o fundo em géneros do celeiro;
- a data (ano, mês e dia) de recebimento dos géneros emprestados; a descrição da sua proveniência (de liquidação de empréstimo ou de juro, sujeito ou não a moratória) e, por vezes, a forma de pagamento (referindo-se se o empréstimo foi saldado por via judicial) associada ao mutuário ou devedor (fazendo-se referência ao número de fólio do Livro dos mutuários ou do Livro dos devedores onde este se encontrava inscrito), registando-se, igualmente, a quantia entregue e o total em depósito;
- a data (ano, mês e dia) de saída de géneros; a referência da realização de empréstimo, identificando-se o mutuário e o número do termo e fólio que lhe correspondia no Livro dos mutuários e o saldo que transitava para a nova conta.

Cota

Cx8 - CD1/26.

Nível de descrição	Código de referência	Título	Datas extremas	Dimensão
SR	PT/AMGDL/CCGDL/B/5	Conta de gerência	1791-12-20 – 1859-12-31	1 liv.

Âmbito e conteúdo

Contém o livro do registo da receita e da despesa com autos de contas, termos de depósito, termos de nomeação dos depositários, autos de arrematação do cereal, conta corrente dos géneros, entradas e saídas e relatórios do estado do Celeiro.

Cota

Cx8 - CD3/1.

Nível de descrição	Código de referência	Título	Datas extremas	Dimensão
SR	PT/AMGDL/CCGDL/B/6	Despesas ordinárias e extraordinárias	1855-03-31 – 1864-12-29	1 liv.

Âmbito e conteúdo

Contém o livro com o registo do lançamento das despesas ordinárias e extraordinárias.

Cota

Cx9 - CD3/3.

Nível de descrição	Código de referência	Título	Datas extremas	Dimensão
SR	PT/AMGDL/CCGDL/B/7	Relatórios do estado do Celeiro	1859-12-31 – 1862-08-11	1 pt.

Âmbito e conteúdo

Contém uma colecção de relatórios, constituída por uma cópia de arquivo do relatório relativo ao ano de 1859 e uma cópia de arquivo incompleta do relatório relativo aos anos de 1861 e 1862.

De acordo com o regulamento dos celeiros comuns e as instruções e circular n.º 50 de 1854 o relatório do estado do celeiro reportava-se à gerência de um ano e deveria remeter-se anualmente ao governador civil (no final do mês de Janeiro), acompanhado de cópias autenticadas das contas lançadas nos livros da conta de gerência, referentes ao ano a que respeitava o relatório, e de cópia autenticada do auto de abertura e de encerramento do celeiro. Posteriormente, o governador civil deveria organizar os relatórios produzidos pelas juntas dos vários celeiros, sob a forma de um “relatório geral” e remetê-lo à Direcção Geral do Comércio e Indústria, que por sua vez daria conhecimento daquele relatório ao Governo, até fins do mês de Fevereiro.

Cota

Cx9 – 1.

Nível de descrição	Código de referência	Título	Datas extremas	Dimensão
SR	PT/AMGDL/CCGDL/B/8	Rol dos devedores	1778-08-[?] - 1834-[?]-[?]	1 mç., 5 pt.

Âmbito e conteúdo

Contém uma colecção de relações de pessoas devedoras de cereal, com identificação do devedor, da quantidade de trigo e de centeio em dívida, dos acréscimos em dívida e da indicação de pagamento.

Cotas

Cx2 - CD1/5; Cx3 - CD1/11; Cx5 - CD1/18, CD1/19, CD1/20, CD1/22; Cx6 - CD1/24.

Nível de descrição	Código de referência	Título	Datas extremas	Dimensão
SC	PT/AMGDL/CCGDL/C	Comissão liquidatária	1853-07-18	1 pt.

Âmbito e conteúdo

Contém um mapa de devedores ao Celeiro Comum para liquidação de dívidas, elaborado por uma comissão liquidatária, designada pela circular de 26 de Novembro de 1852 do Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria, composta pelos vogais da junta do celeiro e pelo administrador do concelho.

No que respeita às disposições relacionadas com a liquidação das dívidas activas e passivas, estabelecidas pelo decreto de 14 de Outubro de 1852, o regulamento dos celeiros comuns instituiu que após as diligências do Governo para a liquidação das dívidas

mencionadas, os mutuários que não tivessem solvido os débitos à data da promulgação do decreto de 1852 seriam intimados no sentido de declararem o interesse em saldar as suas dívidas em conformidade com mesmo decreto, ou seja, respeitando o prazo máximo de 10 anos e o mínimo de 5 anos e estabelecendo o número de anos “em que se obrigam a pagar, e a prestação anual, com que devem entrar no celeiro”. Os que declarassem esse interesse beneficiariam de uma dedução correspondente a 20% da totalidade em dívida, por outro lado, aqueles que saldassem metade do débito seriam favorecidos com um abatimento de 10% da totalidade, sendo que pagariam o restante num prazo de 2 anos. Os devedores que não efectuassem o pagamento das prestações anuais no prazo fixado para a sua liquidação, bem como os devedores que após a intimação supra mencionada não convencionassem com a junta administrativa o pagamento dos seus passivos seriam alvo da cobrança da dívida total. Seria esta executada sumariamente pela forma que eram as da Fazenda Nacional, de acordo com o estabelecido pelo decreto de 1852.

A cobrança das dívidas activas e passivas do celeiro foram consideradas prioritárias na actuação da nova administração do celeiro. As instruções e circular de 1854 reafirmaram que as liquidações se efectuassem de acordo com o estabelecido pelo decreto de 14 de Outubro de 1852, pelas circulares de 26 de Novembro de 1852 e de 10 de Junho de 1853 e pelo regulamento dos celeiros comuns de 1854.

A liquidação das dívidas seria realizada pela comissão liquidatária que seria dissolvida imediatamente após as cobranças e a entrega dos dividendos às juntas, acompanhadas de um inventário.

Nos celeiros em que já se encontrassem liquidadas as dívidas, os contratos entre os devedores e a administração da instituição permaneceriam em vigor, desde que se encontrassem em harmonia com o decreto de 1852. Porém, deveria convencionar-se com os devedores, cujas dívidas já se encontrassem saldadas, o pagamento das prestações anuais de acordo com o previsto no regulamento dos celeiros comuns.

Cota

Cx9 – 8.

Nível de descrição	Código de referência	Título	Datas extremas	Dimensão
SR	PT/AMGDL/CCGDL/C/1	Liquidação de dívidas	1853-07-18	1 pt.

Âmbito e conteúdo

Contém um mapa dos devedores com vista à liquidação das dívidas.

Cota

Cx9 – 8.

Conclusão

A investigação efectuada, em torno do Celeiro Comum de Grândola, permitiu identificar, com maior rigor, a sua História administrativa, as funções, as actividades e a importância desta instituição a nível local, bem como conhecer as formas de actuação das entidades similares, no âmbito nacional.

Realizou-se a análise de outros instrumentos de descrição documental, relativos a celeiros comuns sob administração municipal, designadamente dos de Beja (2004), de Montemor-o-Novo (1996), de Serpa (1982), de Évora (1949 e 2001) e de Avis (1985), além de outros a que se teve acesso.

Em todos estes instrumentos, verificou-se a ausência de um verdadeiro enquadramento orgânico-funcional da instituição; do estudo da História administrativa (com excepção do caso de Beja); da História custodial e arquivística e do sistema de organização adoptado, não sendo perceptíveis os circuitos documentais e as relações entre a produção documental e a respectiva entidade.

O catálogo do Celeiro Comum de Beja é o único produzido de acordo com a norma de descrição ISAD (G). Contudo, não apresenta quatro elementos de informação obrigatórios no nível de descrição do fundo. Assim, os restantes encontram-se desactualizados, face às actuais normas de descrição documental, cuja utilidade reside no acesso rápido aos documentos.

O quadro de classificação e o inventário que se apresentam pretendem contribuir para superar estas lacunas e incongruências.

O inventário do fundo CCGDL foi elaborado de acordo com as normas nacionais e internacionais para a descrição arquivística ISAD (G) e ODA.

O referido instrumento permite perceber de que forma a produção documental da instituição espelha as estruturas administrativas desenvolvidas durante o período compreendido entre a fundação e a extinção do Celeiro. O presente trabalho não se assume, somente, como um estudo de caso. As especificidades administrativas do Celeiro Comum de Grândola são intrínsecas ao sistema de organização do fundo e revelam-se, necessariamente, no instrumento de descrição documental apresentado. Porém, este inventário disponibiliza um quadro de classificação passível de ser aplicado a fundos de instituições equivalentes. Espera-se, assim, que o tratamento arquivístico

efectuado possa contribuir para a investigação e para a produção de instrumentos de descrição documental de entidades congéneres.

Fontes

1. Manuscritas

Arquivo Municipal de Grândola (AMGDL):

Câmara Municipal de Grândola, Registo de leis do poder central, liv. A.A.1.2., liv. A.A.1.17.

Câmara Municipal de Grândola, Provimientos do corregedor, liv. A.A.2.1.

Câmara Municipal de Grândola, Actas das vereações, liv. A.B.1.13, liv. A.B.1.14., liv. A.B.1.15., liv. A.B.1.30., liv. A.B.1.59., liv. A.B.1.60., liv. A.B.1.63., liv. A.B.1.73.

Câmara Municipal de Grândola, Correspondência expedida, liv. A.C.1.11.

Câmara Municipal de Grândola, Correspondência recebida, liv. A.C.2.4.

Câmara Municipal de Grândola, Receita e despesa, liv. A.D.1.3., liv. A.D.1.4., liv. A.D.1.3., liv. A.D.1.4.

Câmara Municipal de Grândola, Registos de bens e rendas do concelho, liv. A.E.2.2.

Administração do Concelho de Grândola, Conta corrente com o Governo Civil de Lisboa, liv. B.G.1.2.

Celeiro Comum de Grândola, Termos de saída e de entrada de géneros, liv. C.D.1.1.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT):

Desembargo do Paço, Corte, Estremadura e Ilhas, mç 2163.

Registo Geral das Mercês, Ordens, liv. 12, f. 275.

2. Impressas

COSTA, Padre António Carvalho da, *Corografia Portuguesa, e descripçam topografica do famoso reyno de Portugal*, Tomo III, Braga, Tipografia de Domingos Gonçalves Gouveia, 1868 - 1869, pp. 334-335.

DIRECÇÃO GERAL DA AGRICULTURA, *Celleiros Communs: Notícia histórica ordenada pela Circular de 22 de Dezembro de 1852*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1898.

LEAL, Augusto Soares d' Azevedo Barbosa de Pinho, *Portugal antigo e moderno: diccionario geographico, estatístico, chorographico, heraldico, archeologico, historico, biographico e etymologico de todas as cidades, villas e freguezias de Portugal e de grande numero de aldeias...*, vol. III, Lisboa, Livraria Editora Tavares Cardoso & Irmão, 1874 (1.^a edição), pp. 317 – 318.

MENESES, Manuel de, *Chronica do muito alto, e muito esclarecido Principe D. Sebastião Decimo Sexto Rey de Portugal*, Col.2.^a, Cap. 103, Lisboa Occidental, Officina Ferreyriana, 1730.

PEREIRA, J. M. Esteves; RODRIGUES, Guilherme, *Portugal: Dicionário histórico, chorográfico, heraldico, biográfico, bibliográfico, numismático e artístico : abrangendo a minuciosa descrição... de todos os factos notaveis da história portugueza...*, vol. II, Lisboa, João Romão Torres, 1906, pp. 833 – 835.

Bibliografia

1. Arquivística

ANTÓNIO, Júlio Rafael; SILVA, Carlos Guardado da, *Organização de Arquivos Definitivos*, Lisboa, Colibri, 2006.

BEARMAN, David A., LYTTLE, Richard H., “The Power of the Principle of Provenance”, *Archivaria* 21, 1985 – 1986, p. 7.

COUTURE, Carol; ROUSSEAU, Jean-Yves, *Os fundamentos da disciplina arquivística*, Lisboa, Publicações Dom Quixote, 1998.

GARCIA, Madalena, LIMA, Maria João Pires de, *Manual para a Gestão de Documentos*, Lisboa, Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, 1997.

HEREDIA, Antónia Herrera, *Archivística General Teoria y Prática*, Sevilla, Diputación Provincial, 1998.

2. Celeiros comuns

ALMEIDA, Manuel Costa Gaió Tavares de, *Roteiro setecentista da Vila de Grândola. Subsídios para uma Monografia III*, Santiago do Cacém, Câmara Municipal de Grândola, 1998.

BARATA, Filipe Themudo, “Negócios e crédito: complexidade e flexibilidade das práticas creditícias (século XV)”, *Análise Social*, vol.XXI (136-137), 1996, pp. 683-709.

CASTRO, Armando de, “Celeiros Comuns”, *Dicionário de História de Portugal*, vol.II, 5.^a ed., Porto, Livraria Figueirinhas, 1984 (1.^a edição – 1963).

CASTRO, Luís de, *Crédito agrícola democrático: propaganda do crédito agrícola seguida do Decreto de 2 de Março de 1911 que o estabelece em Portugal e de modelos d`estatutos de caixas ruraes económicas e de crédito*, Lisboa, Livraria Clássica Editora, 1911.

ESPANCA, Túlio, “Inventário dos antigos arquivos da Câmara e do Real Celeiro Comum”, *A Cidade de Évora – Boletim da Comissão Municipal de Turismo*, n.º 19-20, ano VII, Évora, Setembro – Dezembro de 1949.

FONSECA, Helder Adegar, *O Alentejo no século XIX: economia e atitudes económicas*, Lisboa, Imprensa Nacional Casa da Moeda, 1996.

GRAÇA, Laura Larcher, *Propriedade e agricultura: evolução do modelo dominante de sindicalismo agrário em Portugal*, Lisboa, Conselho Económico e Social, 1999.

GRILLO, J. Francisco, *Mutualismo rural e Crédito Agrícola*, Lisboa, Baptista, Torres & C.TA, 1912.

LEAL, Augusto Soares d' Azevedo Barbosa de Pinho, *Portugal antigo e moderno: dictionario geographico, estatistico, chorographico, heraldico, archeologico, historico, biographico e etymologico de todas as cidades, villas e freguezias de Portugal e de grande numero de aldeias...*, vol. III, Lisboa, Livraria Editora Tavares Cardoso & Irmão, 1874 (1.^a edição).

MAGALHÃES, Joaquim Romero, “As estruturas da produção agrícola e pastoril” in *História de Portugal*, vol. III, Lisboa, Editorial Estampa, 1993, pp. 253 – 254.

RIPAMONTI, João Achilles, *O crédito agrícola e os bancos ruraes. Dissertação inaugural apresentada ao Conselho Escolar do Instituto de Agronomia e Veterinária*, Lisboa, Typographia Portuense, 1888.

RUAS, João, “O Celeiro comum de Évora-Monte entre 1737-87”, *Revista Callipole*, n.º 14, 2006, pp. 69-73.

SANTOS, António Candeias, *A freguesia de Grândola – estudo geográfico*, Junta de Freguesia de Grândola, s.l., s.n., 2009.

SILVA, José Inácio Militão da, *Estudo arquivístico do extinto concelho de Assumar entre os séculos XVI e XIX. Novos contributos para a História Regional e Local*, Lisboa, Dissertação de Mestrado - Universidade de Lisboa, 2002.

SOUSA, Joaquim José Caetano Pereira de, *Esboço de hum Dictionario jurídico, theorético e pratico, remissivo às leis compiladas e extravagantes*, T.1, Lisboa, Typografia Rollandiana, 1825.

ULRICH, João Henrique, *O crédito agrícola em Portugal: sua organização*, Lisboa, Livraria Ferin, 1908.

3. Normas, orientações e instrumentos de descrição documental

ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL DE AVIS, *Índice de Avis*, Câmara Municipal [dactilografado], 1985.

ARQUIVO MUNICIPAL DE BEJA, *Catálogo do fundo Celeiro Comum de Beja*. Disponível em <http://infogestnet.dyndns.info/siteSHP/>. Consultado em 2009.09.08.

ARQUIVO MUNICIPAL DE GRÂNDOLA, *Catálogo dos fundos da Câmara Municipal de Grândola*, Câmara Municipal [dactilografado], 1987.

CONSELHO INTERNACIONAL DE ARQUIVOS, *ISAAR (CPF): Norma Internacional de Registos de Autoridade Arquivística para Pessoas Colectivas, Pessoas Singulares e Famílias*, Trad. Grupo de Trabalho para a Normalização da Descrição em Arquivo, 2ª ed., Lisboa, Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, 2004.

CONSELHO INTERNACIONAL DE ARQUIVOS, *ISAD (G) Norma Geral Internacional de Descrição Arquivística: adoptada pelo Comité de Normas de Descrição, Estocolmo: Suécia, 19-22 de Setembro de 1999*, Trad. Grupo de Trabalho para a Normalização da Descrição em Arquivo, 2.ª ed., Lisboa, Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, 2004.

DIRECÇÃO-GERAL DE ARQUIVOS; Programa de Normalização da Descrição em Arquivo; Grupo de Trabalho de Normalização da Descrição, *Orientações para a Descrição Arquivística*, 2.ªv., Lisboa, Direcção-Geral de Arquivos, 2007.

FONSECA, Jorge Fonseca, *Arquivo Histórico Municipal de Montemor-o-Novo – Inventário*, Évora, Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, 1996.

INSTITUTO DOS ARQUIVOS NACIONAIS/TORRE DO TOMBO, *Recenseamento dos Arquivos Locais – Câmaras Municipais e Misericórdias*, vol.11 – Coord. Carlos Dinis Cosme, vol.12 - Coord. Isabel Cid, Aveiro, Rainho & Neves, Lda., 2000-2001.

INSTITUTO PORTUGUÊS DA QUALIDADE, *NP 4041 - Informação e documentação, Terminologia Arquivística, Conceitos básicos*, 2005.

MARIZ, José, *Quadro de Classificação dos Arquivos Municipais*, Lisboa, Instituto Português de Arquivos, 1989.

Legislação

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, *Boletim do Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria*, n.º 5, Lisboa, Imprensa Nacional, 1853.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, *Boletim do Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria*, n.º 10, Lisboa, Imprensa Nacional, 1855.

Diário do Governo n.º 271, de 16 de Novembro de 1852.

Diário do Governo n.º 198, de 24 de Agosto de 1854.

Diário do Governo n.º 209, de 6 de Setembro de 1854.

Diário de Governo n.º 180, de 17 de Agosto de 1898.

Diário de Governo n.º 80, de 7 de Abril de 1911.

Diário de Lisboa n.º 144, de 2 de Julho de 1864.

Anexos

Anexo 1

Celeiros comuns, monte pios e montes da piedade em Portugal¹⁹⁴.

Distritos actuais	Concelhos actuais	Localidades	Denominação	Natureza	Diploma e data da instituição
Beja	Alvito	Vila Nova da Baronia	Celeiro comum	Paroquial	DGA – Testamento de 1741.12.19. L. L. Graça – 1741.
	Beja	Beja	Celeiro comum	Municipal	DGA – Provisão régia de 1579. L. L. Graça – 1584.
	Cuba	Cuba	Celeiro comum	Particular	DGA - Provisão régia de 1727.07.06. L. L. Graça – 1727.
	Mértola	Mértola	Celeiro comum	Municipal	DGA - Provisão régia de 1805.11.12. L. L. Graça – 1805.
	Moura	Moura	Celeiro comum	Particular	DGA - Provisão régia de 1730.01.17. L. L. Graça – 1730.
	Serpa	Serpa	Celeiro comum	Municipal	DGA – Não identificados. L. L. Graça – 1690.

¹⁹⁴ Elaborado com base no relatório da Direcção Geral da Agricultura (DGA), do Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria, de 1855, intitulado *Celleiros Communs: Notícia histórica ordenada pela Circular de 22 de Dezembro de 1852* e publicado em 1898, e no estudo de Laura Larcher Graça, *Propriedade e agricultura: evolução do modelo dominante de sindicalismo agrário em Portugal*, Lisboa, Conselho Económico e Social, 1999. No levantamento efectuado foram consultados os trabalhos mencionados devido ao facto de, no caso do primeiro, se tratar de uma fonte oficial e de, no que respeita ao segundo, se tratar da última síntese publicada sobre a evolução das associações agrícolas.

Bragança	Bragança	Castro	Monte pio	Paroquial	DGA – Desconhecidos. L. L. Graça – Data desconhecida.
		Formentãos	Monte pio	Paroquial	DGA – Desconhecidos. L. L. Graça – 1820.
		Frieira	Monte pio	Paroquial	DGA – Desconhecidos. L. L. Graça – Data desconhecida.
		Izeda	Monte pio	Paroquial	DGA – Desconhecidos. L. L. Graça – Data desconhecida.
	Macedo de Cavaleiros	Bagueixe	Monte pio	Paroquial	DGA – Desconhecidos. L. L. Graça – Não refere a existência deste monte pio.
		Castelões	Celeiro comum	Paroquial	DGA – Desconhecidos. L. L. Graça – Data desconhecida.
		Chacim	Celeiro comum	Paroquial	DGA – Desconhecidos. L. L. Graça – 1820.
		Morais	Monte pio	Paroquial	DGA – Desconhecidos. L. L. Graça – Data desconhecida.
		Talhas	Monte pio	Paroquial	DGA – Desconhecidos. L. L. Graça – Data desconhecida.
		Talhinhas	Monte pio	Paroquial	DGA – Desconhecidos. L. L. Graça – Data desconhecida.
	Freixo de Espada à Cinta	Freixo de Espada à Cinta	Celeiro comum	Municipal	DGA – Anterior a 1721. L. L. Graça – Admite a possibilidade de ser anterior a 1721.

	Vimioso	Algozo	Monte pio	Paroquial	DGA – Desconhecidos. L. L. Graça – Data desconhecida.
		Vimioso	Monte pio	Paroquial	DGA – 1820. Desconhece-se o diploma fundador. L. L. Graça – 1820.
Castelo Branco	Castelo Branco	Castelo Branco	Monte pio	Municipal	DGA – Portaria de 1812.01.25. L.L. Graça - Portaria de 1812.01.25.
Évora	Alandroal	Terena	Celeiro comum	Municipal	DGA – Alvará régio de 1686.10.15. L.L. Graça – Não refere a existência deste celeiro.
	Arraiolos	Arraiolos	Celeiro comum	Particular	DGA – Alvará régio de 1724.01.31. L. L. Graça – 1724.
	Avis	Avis	Celeiro comum	Municipal	DGA – Provisão régia de 1643.01.07. L. L. Graça – 1643.
	Borba	Borba	Celeiro comum	Particular	DGA – Alvará régio de 1728.11.03. L. L. Graça – 1728.
	Estremoz	Estremoz	Celeiro comum	Municipal	DGA – Alvará régio de 1689.03.01. L. L. Graça – 1628.
		Évora Monte	Celeiro comum	Paroquial	DGA – Alvará régio de 1642.01.21. L. L. Graça – 1642.
	Évora	Évora	Celeiro comum	Municipal	DGA – Regimento de 1576.07.20. L. L. Graça – 1576.
		Monsanto	Celeiro comum	Particular	DGA – Não refere a existência deste Celeiro. L. L. Graça – 1701.

	Montemor-o-Novo	Montemor-o-Novo	Celeiro comum	Municipal	DGA – Alvará régio de 1695.05.06. L. L. Graça - 1695 e 1714.
	Mourão	Mourão	Celeiro comum	Municipal	DGA – Alvará régio de 1686.09.10. L. L. Graça – 1686.
	Portel	Portel	Celeiro comum	Particular	DGA – Alvará régio de 1699.11.01. L. L. Graça – 1700.
	Redondo	Montoito	Celeiro comum	Particular	DGA – Alvará régio de 1701.07.28. L. L. Graça - Não refere a existência deste celeiro.
		Redondo	Celeiro comum	Municipal	DGA – Alvará régio de 1651.03.07. L. L. Graça – 1651.
Vila Viçosa	Vila Viçosa	Celeiro comum	Particular	DGA – Alvará régio de 1715.08.26. L. L. Graça – 1705.	
Faro	Loulé	Boliqueime	Monte de piedade	Paroquial	DGA – Provisão eclesiástica de 1731.04.12. L. L. Graça – 1731.
	Silves	Algoz	Monte de piedade	Paroquial	DGA – Escritura de doação de 1702.12.25. L. L. Graça – 1702.
		São Bartolomeu de Messines	Monte de piedade	Particular	DGA – Testamento de 1763.02.25. L. L. Graça – 1763.
Leiria	Alcobaça	Alcobaça	Monte pio	Municipal	DGA – Portaria de 1812.01.25. L.L. Graça – Portaria de 1812.01.25.

Lisboa	Alenquer	Alenquer	Monte pio	Municipal	DGA – Portaria de 1812.01.25. L.L. Graça - Portaria de 1812.01.25.
	Vila Franca	Vila da Castanheira	Monte pio	Municipal	DGA – Portaria de 1812.01.25. L.L. Graça - Portaria de 1812.01.25.
Ponta Delgada	Vila do Nordeste	Vila do Nordeste	Monte pio	Municipal	DGA – Refere que “já existia muito antes da época” de 1768. Desconhece-se o diploma fundador. L.L. Graça – Data de fundação desconhecida. Indica a existência em 1768.
Portalegre	Arronches	Arronches	Celeiro comum	Particular	DGA – Provisão régia de 1734.05.22. L. L. Graça – 1734.
	Campo Maior	Campo Maior	Celeiro comum	Municipal	DGA – Provisão régia de 1682.04.18. L. L. Graça – 1682.
		Ouguela	Celeiro comum	Municipal	DGA – Anterior a 1676. Desconhece-se o diploma fundador. L. L. Graça – 1676.
	Crato	Crato	Celeiro comum	Particular	DGA – Não refere este celeiro. Possivelmente, porque se encontrava extinto desde 1815 ¹⁹⁵ e o relatório da DGA data de 1855. L. L. Graça – 1730.

¹⁹⁵ Cf. Laura Larcher Graça, *Op. cit.*, pp.23.

	Elvas	Barbacena	Celeiro comum	Municipal	DGA – 1683. Desconhece-se o diploma fundador. L. L. Graça – 1683.
		Elvas	Celeiro comum	Municipal	DGA – Provisão régia de 1660.04.26. L. L. Graça – 1660.
	Fronteira	Fronteira	Celeiro comum	Particular	DGA - Testamento de 1759.05.05. L. L. Graça – Não refere a existência deste celeiro.
		Cabeço de Vide	Celeiro comum	Particular	DGA – Não refere a existência deste celeiro. Possivelmente, porque se encontrava extinto desde 1834 ¹⁹⁶ e o relatório da DGA data de 1855. L. L. Graça – 1731.
	Monforte	Assumar	Celeiro comum	Particular	DGA – Provisão régia de 1752.11.29. L. L. Graça – 1759.
		Monforte	Celeiro comum	Particular	DGA – Provisão régia de 1728.11.18. L. L. Graça – 1747.
	Niza	Niza	Celeiro comum	Municipal	DGA – Desconhecidos. L. L. Graça – 1820.
	Sousel	Sousel	Celeiro comum	Particular	DGA – Provisão régia de 1729.08.03. L. L. Graça – 1730.
	Veiros	Veiros	Celeiro comum	Particular	DGA – Provisão régia de 1734.09.09. L. L. Graça – 1737.

¹⁹⁶ Cf. Laura Larcher Graça, *Op. cit.*, pp. 24.

Santarém	Torres Novas	Torres Novas	Celeiro comum	Municipal	DGA – Refere que “Parece ter sido de portaria de 25 de Janeiro de 1812”. L.L. Graça - Portaria de 1812.01.25.
Setúbal	Grândola ¹⁹⁷	Grândola	Celeiro comum	Municipal	DGA – Refere que “consta tradicionalmente que foi instituído na época de 1579”, desconhecendo-se o diploma. L.L. Graça – 1579.

¹⁹⁷ O presente trabalho aponta a data de instituição do Celeiro Comum de Grândola no ano de 1679, ou em data pouco anterior.

Anexo2



ARQUIVO MUNICIPAL DE GRÂNDOLA

Requisição de leitura n.º _____

N.º de utilizador: _____
Nome: _____
Morada: _____
Localidade: _____ Código Postal: _____ - _____
Endereço electrónico: _____
B.I. n.º _____ Validade __/__/____ Arquivo de Id. _____
NIF n.º _____ Contacto telefónico: _____
Profissão: _____
Assinatura: _____

Motivo da consulta:
Informativo <input type="checkbox"/> Instrutório <input type="checkbox"/> Probatório <input type="checkbox"/>
Descrição e finalidade das reproduções solicitadas:

A preencher pelo Arquivo Municipal.
Cód. Referência: _____
Cota(s): _____
Assinatura do funcionário _____
Data: __/__/_____

Anexo 3

Guia de Remessa de Documentos

(a preencher em triplicado)

Arquivo Municipal de Grândola

Guia n.º 1/ 2009

Duplicado Triplicado

Incorporação

Transferência

Data 15/07/2009

A preencher pelo Serviço depositante

Serviço Produtor: **Divisão de Recursos Humanos e Administração Geral**

N.º de Livros: **46** Maços: Pastas: **1** Cadernetas:

Processos Doc. Avulsos Desenhos

Suporte Digital Outros Metragem (ml)

A preencher pelo Arquivo Municipal

Fundo: Celeiro Comum de Grândola

N.º de Ordem	Título ou conteúdo da série ou subsérie	N.º / Tipo Unidade de Instalação	Datas Extremas	Classificação
1	Actas e decisões da Junta do Celeiro Comum	1 Liv	08.10.1854 - 12.11.1864	CB1/1
2	Correspondência expedida e recebida	1 Liv	27.09.1854 - 06.06.1864	CC1/1
3	Saída e entrada de géneros (trigo e centeio)	27 Liv.	1683 - 12.1874	CD1/1 a CD1/25 e CD1/26
4	Fianças	6 Liv.	1685 - 1715	CD2/1 a CD2/6
5	Receita e despesa, Autos de contas	4 Liv.	1792 - 30.12.1864	CD3/1 a CD3/4
6	Mutuários	2 Liv.	28.04.1855 - 11.02.1883	CD4/1 e CD4/2

Cota	Obs.
	BEC
	BEC
	MEC
	BEC
	BEC

N.º de Ordem	Título ou conteúdo da série ou subsérie	N.º / Tipo Unidade de Instalação	Datas Extremas	Classificação
7	Termos de empréstimo	2 Liv.	14.04.1855 - 17.01.1872	CD5/1 e CD5/2
8	Tombo dos bens	1 Liv.	15.12.1854	CE1/1
9	Nomeações, juramentos, posse e vencimentos	1 Liv.	30.10.1854 - 05.04.1861	CK1/1
10	Livro da História do Celeiro Comum (em branco)	1 Liv.	[s.d.]	CS1/1
11	Diversos	1 Pasta	séc. 19	CS1/2

Cota	Obs.
	BEC
	BEC
	BEC
	BEC

 _____ (1)

 _____ (2)

 _____ (3)

- (1) Responsável pelo serviço produtor
- (2) Responsável pelo Arquivo Municipal
- (3) Representante da Autarquia Local

Anexo 4



ARQUIVO MUNICIPAL DE GRÂNDOLA

Auto de entrega

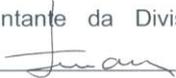
Aos 15 dias do mês de Julho de 2009, no Arquivo Municipal de Grândola, perante a Sra. Chefe de Divisão dos Recursos Humanos e Administração Geral, Dra. Luísa Tavares⁽¹⁾ e o Sr. Chefe de Divisão da Cultura, Dr. Alcides Bizarro⁽²⁾, dando cumprimento à Portaria 412/2001 de 17 de Abril, procedeu-se à transferência⁽³⁾ da documentação proveniente do extinto Celeiro Comum de Grândola⁽⁴⁾, conforme o constante na guia de remessa anexa, que rubricada e autenticada por estes representantes, fica a fazer parte integrante deste auto.

O identificado conjunto documental ficará sob custódia do Arquivo Municipal de Grândola e a sua utilização sujeita aos regulamentos internos, podendo ser objecto de todo o necessário tratamento arquivístico no que respeita à conservação, acessibilidade e sua comunicação.

Da entrega lavra-se o presente auto, feito em duplicado e assinado pelos representantes das duas entidades.

Data: 15/ 07 /2009.

A Representante da Divisão de Recursos Humanos e Administração Geral,


_____ (5).

O Representante do Arquivo Municipal de Grândola,


_____ (6).

(1) Nome e cargo da responsável pelo serviço depositante.

(2) Nome e cargo do responsável pelo Arquivo Municipal.

(3) Natureza do acto: transferência, incorporação, depósito, doação, compra, entre outros.

(4) Designação do serviço produtor.

(5) Assinatura da responsável pelo serviço depositante.

(6) Assinatura do responsável pelo Arquivo Municipal.

Índice dos anexos

Anexo 1 - Celeiros comuns, monte pios e montes da piedade em Portugal.....	159
Anexo 2 – Requisição de leitura do AMGDL.....	166
Anexo 3 - Guia de remessa da transferência do fundo CCDGL.....	167
Anexo 4 - Auto de entrega do fundo CCGDL.....	169

Índice das figuras

Fig. 1 - Tabela do vencimento anual dos empregados dos celeiros comuns.....	51
Fig. 2 - Tabela dos emolumentos dos empregados dos celeiros comuns...	51
Fig. 3 – Exemplo de folha do <i>Livro-caixa</i>	60
Fig. 4 – Exemplo de folha do <i>Livro dos mutuários</i> (dinheiro).....	61
Fig. 5 – Exemplo de folha do <i>Livro dos devedores</i> (dinheiro).....	61
Fig. 6 – Exemplo de folha <i>Livro da existência, entrada e saída</i>	63
Fig. 7 – Exemplo de folha do <i>Livro dos mutuários</i> (géneros).....	64
Fig. 8 – Exemplo de folha do <i>Livro dos devedores</i> (géneros).....	65
Fig. 9 – Relatório do estado do celeiro - primeira nota.....	67
Fig. 10 – Relatório do estado do celeiro - segunda nota.....	68